

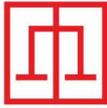


**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

**Procuradoria da República
da comarca de
Santarém
e do
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
-
RELATÓRIO ANUAL**



2020



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Introdução geral

Âmbito do relatório

O presente relatório reporta, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, a atividade desenvolvida pelo Ministério Público nas Procuradorias do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP), nos juízos centrais e locais, de competência especializada ou genérica, da comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, em cumprimento do disposto na Ordem de serviço n.º 8/2014, de 13 de novembro de 2014, com as adaptações resultantes da Ordem de serviço n.º 2/2019, ambas de Sua Excelência a Procuradora-Geral da República.

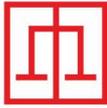
I. Análise da atividade desenvolvida pelo Ministério Público

I.I. Área da Concorrência, Regulação e Supervisão

I.I.I. Considerações gerais

Está em causa um tribunal de competência territorial alargada a todo o território nacional, instalado na cidade de Santarém, onde funciona no denominado “Palácio da Justiça II”, sendo único no país e cabendo recurso das decisões que profira para o Tribunal da Relação de Lisboa, o que também o diferencia das demais jurisdições da comarca, cujos recursos são apreciados no Tribunal da Relação de Évora.

Muito embora esteja em causa um tribunal com reduzido volume de serviço e de histórico recente (porquanto criado em 2011 e com início de funcionamento em 30 de março de 2012, nos termos da Portaria n.º 84/2012, de 29 de março), o impacto mediático das decisões aí proferidas é desproporcionalmente elevado pela importância económica e notoriedade de alguns arguidos e pelo valor pecuniário absoluto das coimas aplicadas.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

De acordo com disposto no artigo 112.º, n.º 1 da LOSJ compete ao TCRS conhecer as questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas em processo de contraordenação legalmente suscetíveis de impugnação proferidas pela Autoridade da Concorrência (AdC), pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pelo Banco de Portugal (BdP), pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Os demais números do artigo 112.º da LOSJ adicionam competências para conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões da AdC proferidas em procedimentos administrativos no âmbito do regime jurídico da concorrência, bem como da decisão ministerial prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro; das demais decisões da AdC que admitam recurso, nos termos previstos no regime jurídico da concorrência; julgar ações de indemnização cuja causa de pedir se fundamente exclusivamente em infrações ao direito da concorrência, ações destinadas ao exercício do direito de regresso entre coinfratores, bem como pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho; julgar todas as demais ações civis cuja causa de pedir se fundamente exclusivamente em infrações ao direito da concorrência previstas nos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, em normas correspondentes de outros Estados-Membros e/ou nos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia bem como pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho.

As competências acima referidas abrangem os respetivos incidentes e apensos, bem como a execução das suas decisões (n.º 5 do artigo 112.º da LOSJ).

Salienta-se que com a entrada em vigor da Lei de branqueamento de capitais, aprovada pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o TCRS já tinha visto as suas



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

competências alargadas. De acordo com o disposto no seu artigo 179.º, o TCRS é o tribunal competente para conhecer do recurso, da revisão e da execução das decisões ou de quaisquer outras medidas legalmente suscetíveis de impugnação tomadas em processo de contraordenação instaurado ao abrigo dessa lei.

Para a delimitação da referida competência haverá que fazer apelo, ainda, ao artigo 173.º da Lei n.º 83/2017, que atribui as competências instrutória e decisória dos procedimentos instaurados pela prática das contraordenações aí previstas às diversas entidades de regulação e supervisão como a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Banco de Portugal; Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Inspeção-Geral de Finanças; Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência instrutória, e à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas pelas entidades não financeiras referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º; Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social quanto à competência instrutória, e ao membro do Governo responsável pelo Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas por entidades não financeiras referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º; IMPIC, I. P. e ASAE, face à natureza da infração e à qualidade do infrator.

Em suma, está em causa uma jurisdição caracterizada pela diversidade de entidades reguladoras e pelas especificidades de diplomas setoriais, levando a que se caracterize por processos muito extensos, de elevada complexidade fáctica e jurídica, por vezes implicando elaboradas análises técnicas, de base científica para as quais falta preparação.

O alargamento de competências por via da publicação da Lei de branqueamento de capitais, aprovada pela Lei n.º 83/2017, coloca o TCRS em contacto com novas autoridades administrativas, o que poderá potenciar desafios renovados para a respetiva interligação com o Ministério Público.

Quanto ao derradeiro alargamento, pela Lei n.º 23/2018, de 05 de junho, trouxe ao tribunal novas ações que se afastam da matriz sancionatória para implicar um ressarcimento mais próximo das ações do foro cível relativas a interesses difusos ou à tradicional responsabilidade aquiliana (área doutrinariamente dita do *private enforcement*).



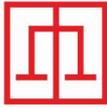
Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

A jurisdição rege-se por prazos processuais curtos e padece de pouco apoio jurisprudencial e doutrinário para a interpretação das normas, revelando-se, ainda, uma jurisdição em construção, dotada de muito restrito número de quadros, tendo em conta as reduzidas quantidade e rotação dos magistrados – raciocínio válido para os judiciais e para os do Ministério Público – que passam pela jurisdição e a juventude da estrutura judiciária na qual operam. Também a circunscrição do tribunal de recurso mimetiza essa dificuldade da primeira instância: a concentração de decisores (isto porque, em 2019, por iniciativa do Tribunal da Relação de Lisboa, e dentro deste, foi criada uma secção especializada para a jurisdição da propriedade intelectual e para a jurisdição da concorrência, regulação e supervisão, mais restringindo o número de magistrados com efetiva prática do estudo e apreciação das questões jurídicas que ocupam o TCRS), obsta a um contraponto que seria um outro tribunal de recurso que, debruçando-se sobre as mesmas questões, pudesse chegar a soluções diferenciadas.

No caso das decisões proferidas pelo TCRS nas ações administrativas que visam o controlo jurisdicional das decisões da AdC, por exemplo em matéria de controlo de operações de concentração, cabe recurso para o Tribunal da Relação e deste para o STJ, embora limitado à matéria de direito (artigo 93.º, n.º 3 da Lei 19/2012, de 8 de maio). O artigo 41º dos estatutos da AdC prevê a existência de um recurso extraordinário dirigido ao membro do Governo responsável pela área da economia da decisão da AdC que proíba uma operação de concentração, com vista à obtenção pelo Conselho de Ministros de uma decisão oposta à da AdC quando, a título excecional e de forma fundamentada, “os benefícios resultantes da operação de concentração para a prossecução de interesses estratégicos fundamentais da economia nacional superem, em concreto, as desvantagens para a concorrência inerentes à sua realização”.

Compete ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça conhecer os conflitos de competência que ocorram entre um tribunal de comarca e um tribunal de competência territorial alargada quando estejam sediados na área de diferentes tribunais de Relação.

Em paralelo é relativamente mais frequente a invocação de inconstitucionalidades, por essa via operando a intervenção do Tribunal Constitucional.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

As situações elencadas nos três parágrafos antecedentes traduzem os desvios à regra de que das decisões do TCRS proferidas nos processos contraordenacionais cabe recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que é em matéria contraordenacional o tribunal de última instância.

A atividade da Procuradoria da República do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão reflete-se nos mapas oficiais TCRS 1 a TCRS 9 e mapas comuns.

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição traduz-se pela remessa a juízo dos processos de contraordenação que tenham sido objeto de impugnação judicial e sejam procedentes das entidades administrativas enunciadas no artigo 112.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

Acresce a competência executiva quanto às decisões da entidade administrativa ou resultantes de condenações do próprio tribunal.

Inversamente, não existem situações de patrocínio ou de atendimento ao cidadão, em virtude das especificidades das matérias que tem por objeto, cuja abstração implica algum desligamento em relação a intervenientes processuais externos ao tribunal.

No ano de 2020 o surto pandémico teve impacto negativo neste tribunal, obrigando a situações de teletrabalho e redução generalizada de efetivos, entre março e junho, a par do adiamento de várias diligências que muito vieram sobrecarregar a agenda no derradeiro trimestre e contribuíram para aumento de pendências.

I.I.II. Recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação (TCRS 1)

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 deram entrada **153** recursos de impugnação judicial – **119** dos quais de decisões finais das Autoridades Administrativas e **34** de decisões interlocutórias das mesmas –, tendo findado **140**, o que significa um aumento de novos processos instaurados no ano e da pendência final.

Em 94 casos foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo 13 providos, 29 parcialmente providos (estes correspondem a condenações parciais) e 52 não providos.



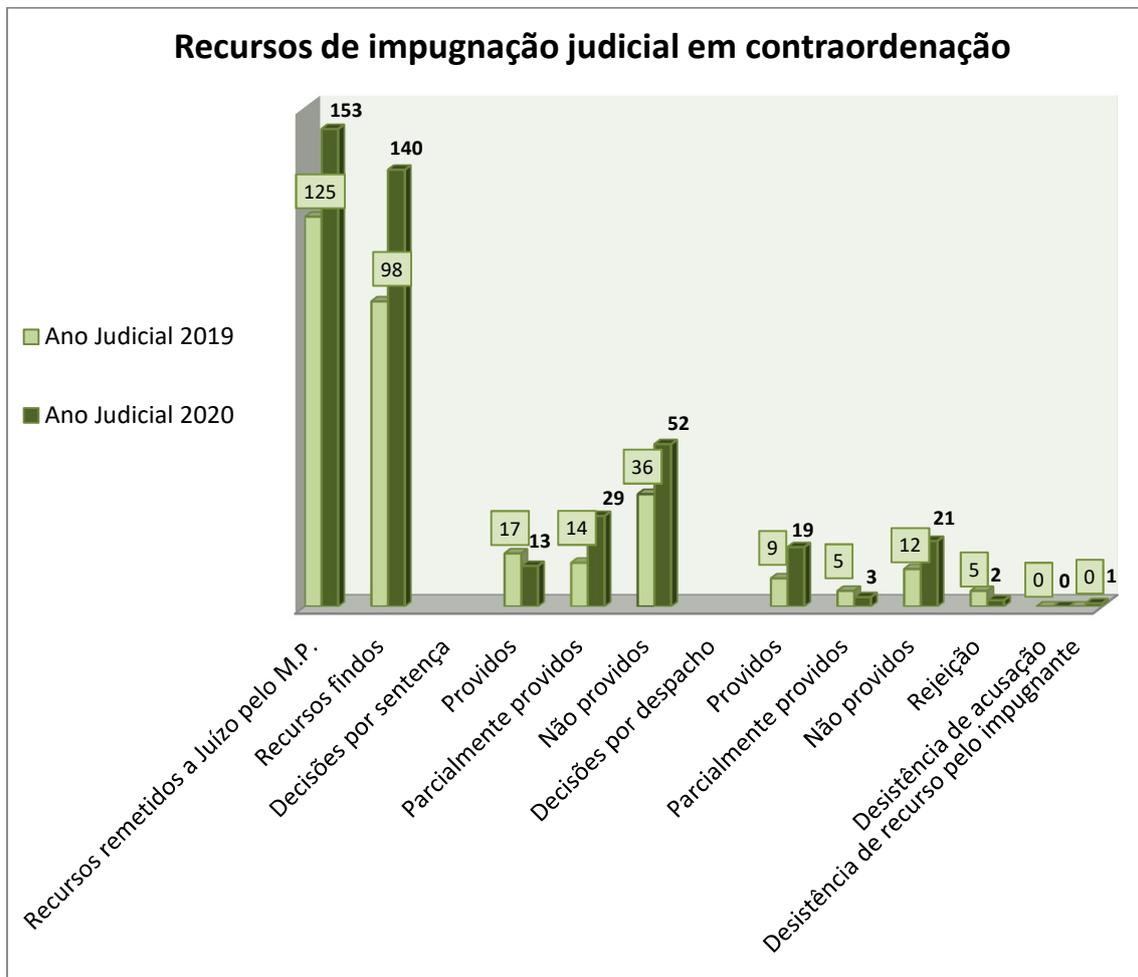
Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

Nos demais 46 findos incluem-se decisões proferidas sem julgamento prévio, por mero despacho judicial, sendo 19 providos, 3 parcialmente providos e 21 não providos.

As demais finalizações resultaram da rejeição de 2 recursos e da desistência de 1 recurso por parte do impugnante. Não se registaram retiradas de acusação no ano.

Do que antecede extrai-se que os impugnantes viram melhorada a sua situação jurídica na sequência da impugnação em 45,71% dos casos, valor idêntico ao do ano antecedente, sem que possa extrapolar-se se tal resultou, conjunta ou isoladamente, de mero acaso, da flagrante ausência de mérito na pretensão dos recorrentes, da melhoria do desempenho das autoridades administrativas ou de eventual evolução qualitativa da atuação do Ministério Público.

O gráfico que segue ilustra o movimento de recursos de impugnação no ano, revelando que a atividade desenvolvida foi agora mais intensa, comparativamente a 2019.



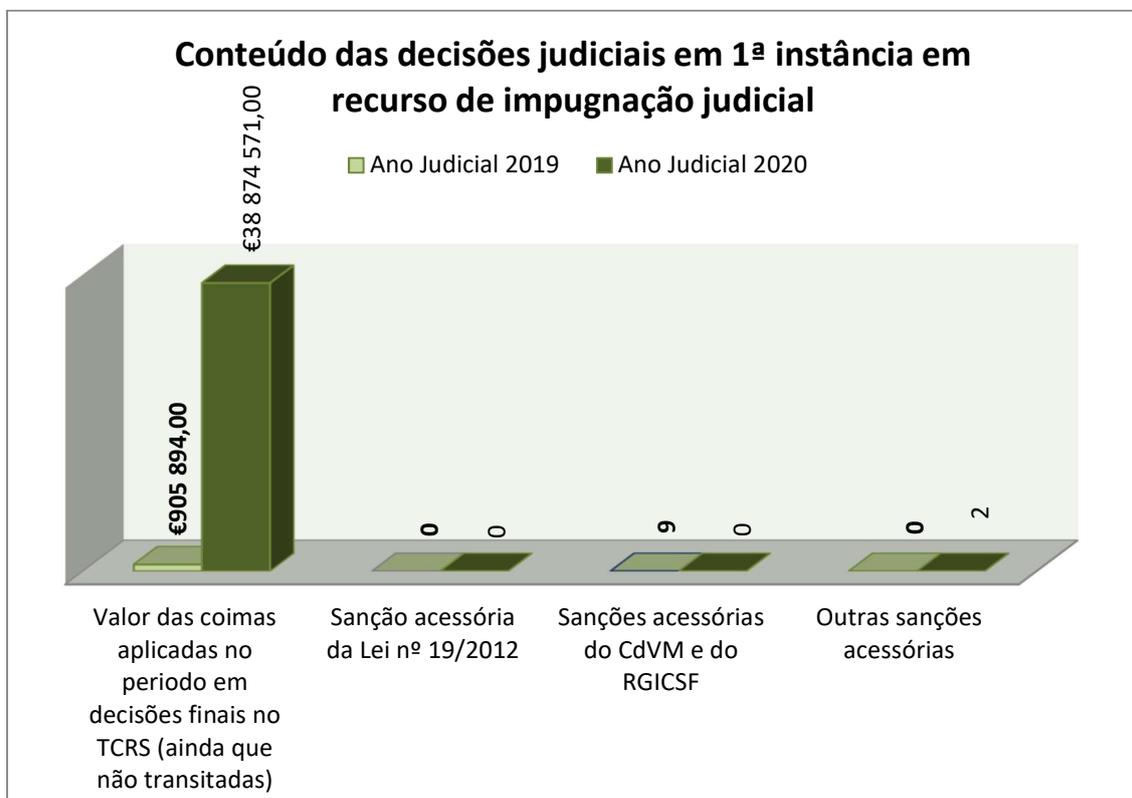


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

I.I.III. Conteúdo das decisões judiciais em 1.^a instância em recurso de impugnação judicial (TCRS 2)

Foram confirmadas pelo TCRS sanções acessórias em **2** processos de contraordenação, ambos fora do âmbito do CdVM e do RGICSF.

O valor total das coimas aplicadas pelo TCRS foi o mais elevado dos últimos anos, alcançando os € **38.874.571,00**.



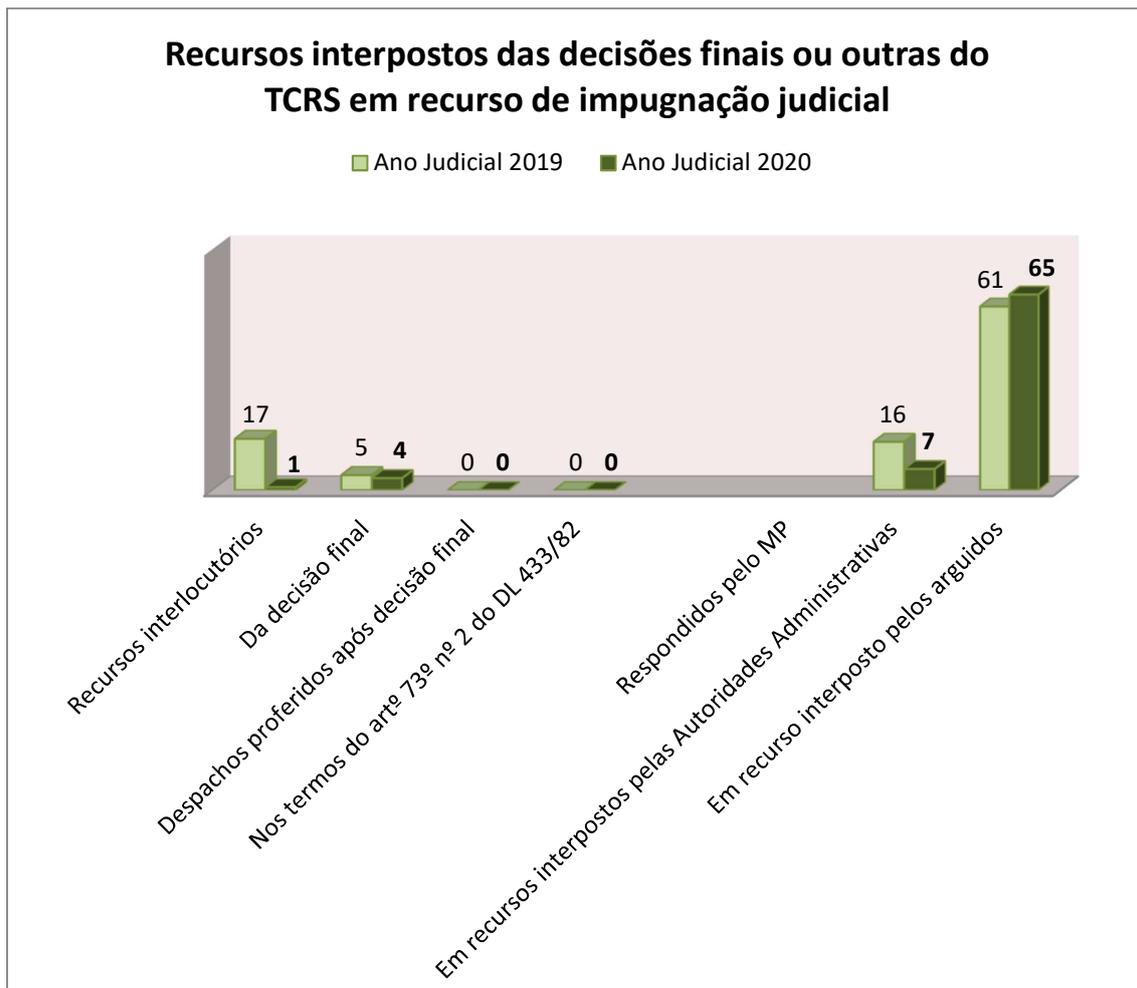
I.I.IV. Recursos interpostos das decisões finais ou outras do TCRS em recursos de impugnação judicial (TCRS 3)

O Ministério Público figurou como **recorrido em 72 recursos** – 65 dos quais interpostos por arguidos face a 7 interpostos pelas autoridades administrativas –, tendo apresentado resposta em todos eles e interveio como **recorrente em 5 recursos**, 4 da



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

decisão final e 1 interlocutório, conforme melhor explicitado na representação gráfica que segue, onde constam os dados correspondentes do ano antecedente, para comparação.

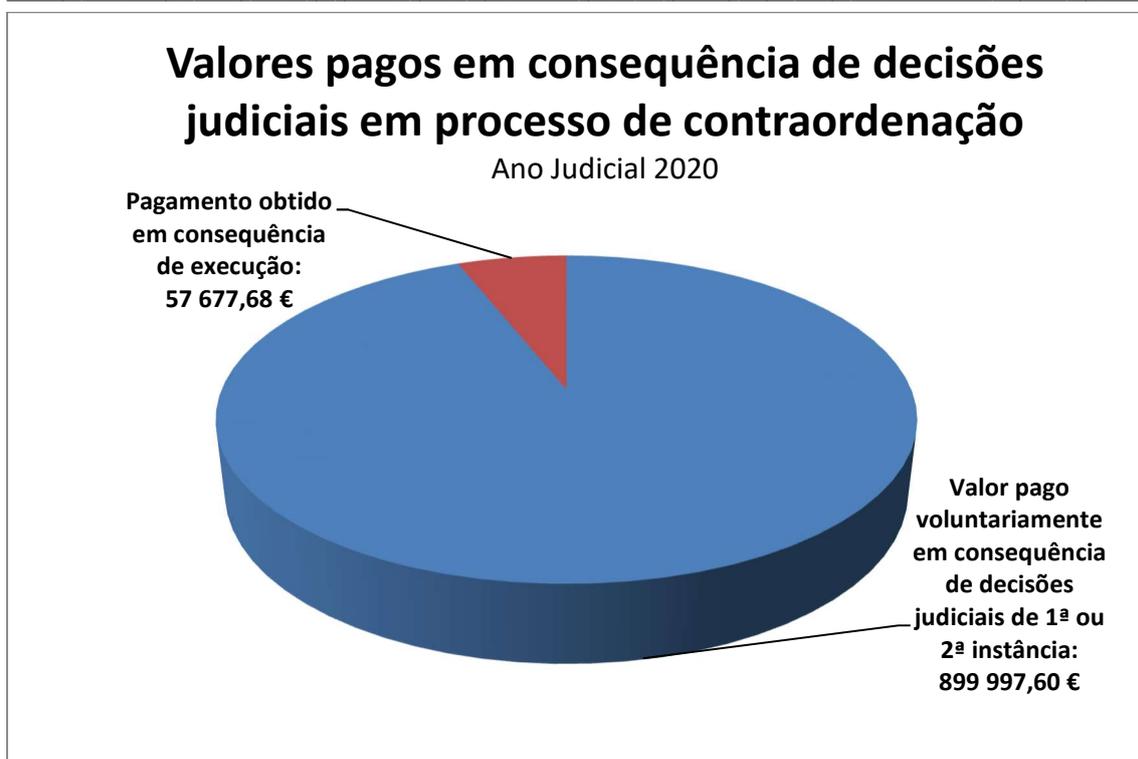


I.I.V. Valores pagos em consequência de decisões judiciais em processo de contraordenação (TCRS 4)

Foi arrecadado um valor global de € 957.675,28, correspondendo € 899.997,60 a pagamento voluntário e € 57.677,68 a cobrança coerciva, no decurso de execução instaurada pelo Ministério Público, como melhor ilustra o gráfico seguinte. Cada uma das parcelas é de valor global inferior ao dos anos antecedentes, o que se reflete, no mesmo sentido, no total arrecadado.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação



I.I.VI. Recursos de impugnação judicial nos últimos 5 anos (TCRS 5)

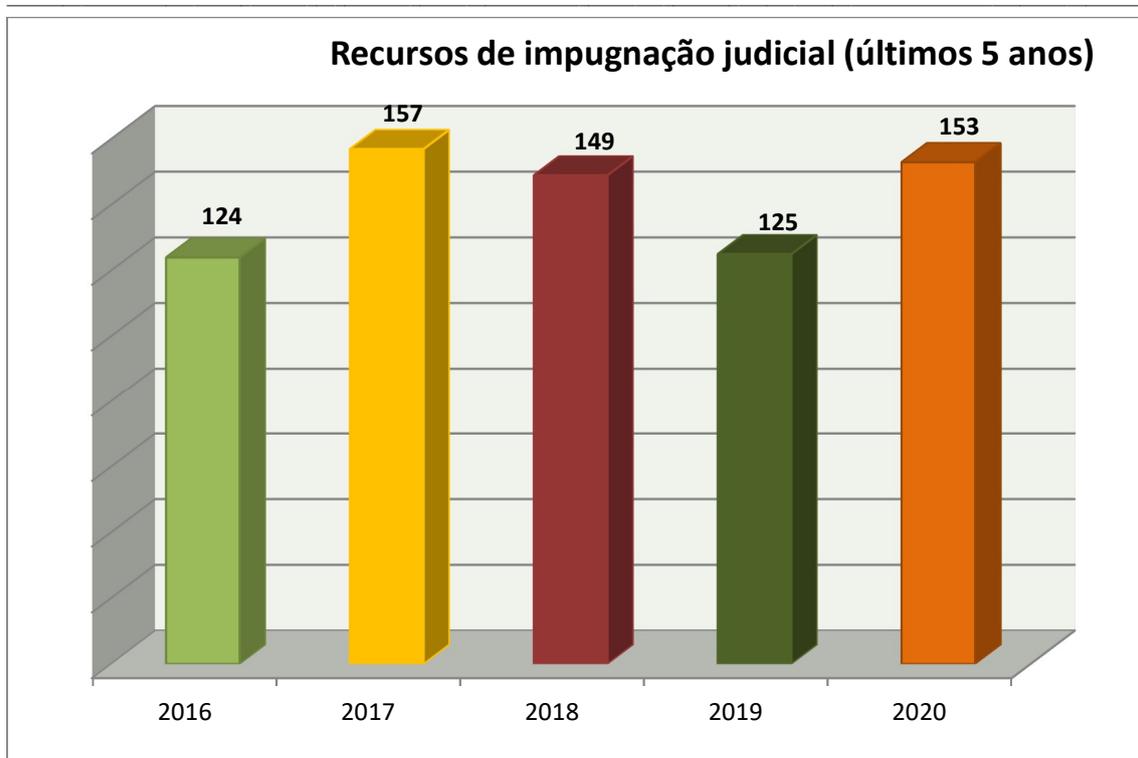
A evolução do número de recursos de impugnação judicial instaurados no TCRS, corrigida de modo a refletir a alteração do período de referência do ano judicial, é a seguinte, ao longo dos anos:

- 2016: deram entrada 124 recursos de impugnação judicial;
- 2017: deram entrada 157 recursos de impugnação judicial;
- 2018: deram entrada 149 recursos de impugnação judicial;
- 2019: deram entrada 125 recursos de impugnação judicial;
- 2020: deram entrada 153 recursos de impugnação judicial.

Conclui-se que 2020 foi o segundo ano de maior carga processual, o que também evidencia o gráfico que segue.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



I.I.VII. Ações administrativas especiais e providências cautelares (TCRS 6)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.VIII. Recursos para o Tribunal da Relação em ações administrativas especiais (TCRS 7)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.IX. Recursos em processo de execução (TCRS 8)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.X. Alegações e intervenções em reenvio para o TJUE (TCRS 9)



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Nada há a registar no ano findo.

I.I.XI. Execuções por coima/custas/multa/sanção acessória

Foram instauradas **18** execuções por coima e custas processuais. O valor global destas execuções por coimas e custas ascendeu a € **146.811,60**.

I.II. Área Cível

I.II.I. Considerações gerais

A comarca possui uma tríplice estruturação na jurisdição cível: um juízo central cível instalado na sede da comarca; juízos locais de competência especializada cível nos núcleos de maior movimento (Abrantes, Benavente, Ourém, Santarém, Tomar, Torres Novas) e juízos de competência genérica nos demais, por vezes com desdobramento de magistrados judiciais em função da matéria, colocando-os em situação similar à dos juízos especializados, o que implica igual desdobramento para o Ministério Público.

Os mapas elaborados (CV 1 a CV 4 e mapas comuns) refletem, no plano quantitativo, a atividade do Ministério Público na área cível.

Tal intervenção traduziu-se, em primeira linha, na elaboração de peças processuais (petições iniciais, contestações, alegações de recurso e respostas a recursos, além de outros requerimentos avulsos) no domínio do contencioso patrimonial do Estado (com propositura e contestação de ações, designadamente de impugnação pauliana, visando a obtenção de indemnização por responsabilidade civil extracontratual – em acidentes de viação, agressões a militares etc. – intervenção em ações instauradas visando o ressarcimento de danos causados, contestação de ações contra o Estado por erro judiciário, ações de reivindicação de bens de herança e de declaração de nulidade de ações obrigacionais). A intervenção estendeu-se a outro tipo de ações como as de anulação ou



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

de declaração de nulidade relativas a fracionamento de prédios rústicos, ações de declaração de herança vaga a favor do Estado e sua liquidação, ações visando a declaração de nulidade de atos de apropriação em relação a baldios, sem prejuízo da clara predominância das intervenções em ações para acompanhamento de maior.

Ainda na área cível, destaca-se a intervenção do Ministério Público em representação de ausentes e incertos, apresentando – quando necessário – as respetivas peças processuais em defesa dos interesses destes (como contestações de ações no âmbito do regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias ou ações de habilitações de herdeiros).

O Ministério Público teve ainda intervenção em inúmeras diligências processuais, entre julgamentos, conferências, reuniões de conselho de família, audiências prévias, audição de maiores em processos de maior acompanhado e outras intervenções, quer em representação do Estado, quer em representação de incapazes ou ausentes (sem reflexo nos mapas estatísticos, quantas vezes morosas e com a exigência da saída do tribunal com peritos médicos e magistrado judicial – nos casos de maior acompanhado institucionalizado – com forte impacto na disponibilidade para o demais serviço).

A preparação das intervenções judiciais referidas justifica a predominância dos processos administrativos tendentes à propositura de ações no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14/08.

Com o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, que criou o regime da prestação social para a inclusão, o pagamento do subsídio/prestação social ali previsto (até então pago por vale de correio) passou a ser feito mediante um cheque-carta a depositar numa conta do beneficiário ou por ele levantado, o que impossibilitou o acesso à prestação por parte de beneficiários portadores de um grau elevado de incapacidade que até então não se encontravam declarados interditos ou que não beneficiavam de acompanhamento. Esta exigência aumentou substancialmente a procura dos Serviços do Ministério Público para propositura das respetivas ações, particularmente sentida entre 2017 e 2019, que implicou um esforço muito significativo em todas as procuradorias da comarca com vista a propor este tipo de ações de forma célere, sem descurar os interesses dos beneficiários das medidas subjacentes à intervenção, que a lei pretende sejam personalizadas.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Em situações pontuais - sempre que o caso concreto o exigiu – foram requeridas providências urgentes, no sentido de acautelar os interesses patrimoniais do beneficiário.

Como novidade, em 2020, ocorreu a autuação de número significativo de processos administrativos com base nas comunicações realizadas pelas Conservatórias do Registo Civil e Cartórios Notariais tendo em vista acautelar os interesses de menores, incapazes e do Estado em matéria do novo regime legal do inventário.

Continua omissa a instauração de ações relativas a interesses difusos, o que encontra parcial explicação na ausência de sedes sociais de empresas em condições de impor clausulado unilateral aos consumidores. Quanto a ações relativas a questões ambientais ou de defesa do património a ocasional sinalização de situações de facto em inquéritos criminais ainda não logrou tradução em providências judiciais concretas.

Para apoio aos magistrados como instrumento de trabalho para agilizar a tramitação dos processos administrativos na área cível foi desenvolvido na comarca um «Manual de Procedimentos», disponibilizado no SIMP, para a área cível.

Nesta área importa salientar alguns elementos que não decorrem dos mapas estatísticos oficiais, mas que, pela afetação de tempo dos magistrados e volume de serviço que representam, merecem ser atendidos e reportados: em 2020 foram despachadas **2.247 vistas em processos judiciais** (apenas menos 209 que no ano precedente) e remetidas ao Ministério Público **6.572 notificações** nesses mesmos processos (menos 47 face a 2019), valores significativos tendo em conta a suspensão de prazos durante o estado de calamidade, o adiamento de várias diligências e o contexto de teletrabalho.

Em termos estatísticos, por reporte aos mapas oficiais para a área cível, passam a destacar-se os principais parâmetros da atuação do Ministério Público nas diversas unidades da comarca de Santarém, no período em referência.

I.II.II. Ações cíveis (CV 1)

Relativamente às **ações cíveis** com intervenção principal do Ministério Público, transitaram do período anterior um total de **285 ações**, das quais **26** respeitantes ao contencioso patrimonial do Estado.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

No ano de 2020 foram propostas **254 ações** das quais:

- **2** respeitavam ao contencioso patrimonial do Estado;
- **211** visavam a instituição de acompanhamento de maior (no quadro interdições);
- **35** assumiram a representação de incapazes ou ausentes;
- **6** reportam-se a outro tipo de intervenção processual.

Foram contestadas **36** ações.

Findaram um total de **365** ações (339 procedentes e 26 improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte **210** ações.

Assinala-se, à semelhança dos anos anteriores, a prevalência de um elevado número de ações de acompanhamento de maior, com incidência mais significativa nos juízos locais de Almeirim (16 ações), Torres Novas (20 ações desta natureza), Ourém (30 ações), Santarém (28 ações), Entroncamento (28 ações) e Tomar (55 ações).

Quanto às ações propostas no âmbito do contencioso patrimonial do Estado assinala-se que foram intentadas 2 ações no Juízo Local do Entroncamento e ocorreu uma contestação no Juízo Central de Santarém.

Verificou-se um decréscimo na propositura de ações (em 2020 foram propostas menos 128 ações do que em período idêntico de 2019), com óbvias explicações no contexto pandémico vivido e na anterior regularização, em massa, das situações de interdição (atual acompanhamento de maior) entre 2017 e 2019.

Segue a decomposição dos resultados pelas unidades locais:

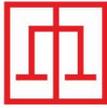
Secção de Abrantes:

Neste período foram propostas 36 ações e contestadas outras 21, em contexto de regime de maior acompanhado.

Findaram 39 ações (todas procedentes), com 35 ações a transitar para 2021.

Secção de Almeirim:

Neste período foram propostas 16 ações, todas relativas a Interdições/Acompanhamento de Maior.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Findaram 26 ações (18 procedentes e 8 improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte 12 ações.

Secção de Benavente:

Neste período foram propostas 5 ações todas relativas a Interdições/Acompanhamento de Maior.

Findaram 19 ações (apenas 2 improcedentes), pelo que transitam para o ano seguinte 5 ações.

Secção do Cartaxo:

Neste período foram propostas 9 ações, todas relativas a acompanhamento de maior. Findaram 34 ações (3 delas improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte 10 ações.

Secção de Coruche:

Neste período foram propostas 11 ações, todas do regime do maior acompanhado e deduzidas 3 contestações.

Findaram 12 ações (2 improcedentes, num dos casos no âmbito do contencioso patrimonial do Estado), tendo transitado para o ano seguinte 8 ações.

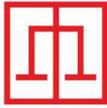
Secção do Entroncamento:

Neste período foram propostas 30 ações, sendo duas relativas ao contencioso patrimonial do Estado e as demais de acompanhamento de maior.

Entre as 38 ações finalizadas no período 5 improcederam, tendo transitado para o ano seguinte 32 ações.

Secção de Ourém:

Neste período foram propostas 30 ações, todas referentes a acompanhamento de maior. O número de processos judiciais finalizados na área de intervenção do Ministério



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Público ascendeu a 49, tendo ocorrido 4 casos de improcedência, o que implica ter sobejado uma pendência de 20 ações.

Secção de Rio Maior:

Neste período foram propostas 8 ações, todas do instituto do maior acompanhado. Findaram 12 ações (uma improcedente), e transitam para o ano seguinte 4 ações.

Secção Local Cível de Santarém:

Neste período foram propostas 28 ações, todas relativas a maior acompanhado. Por acréscimo foram objeto de contestação 4 ações.

Do resultante movimento processual a decisão de 51 processos reduziu a pendência a 13 ações.

Apenas uma ação improcedeu, esta na área do contencioso patrimonial do Estado.

Secção Central Cível de Santarém:

Neste período foi contestada uma ação, do contencioso patrimonial do Estado. Findaram 2 ações (todas procedentes), transitando para o ano seguinte 26 ações.

Secção de Tomar:

Neste período foram propostas 61 ações, das quais 55 referentes a acompanhamento de maior e foi contestada uma ação.

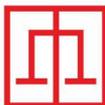
Findaram 50 ações (todas procedentes), ficando pendentes 39 ações.

Secção de Torres Novas:

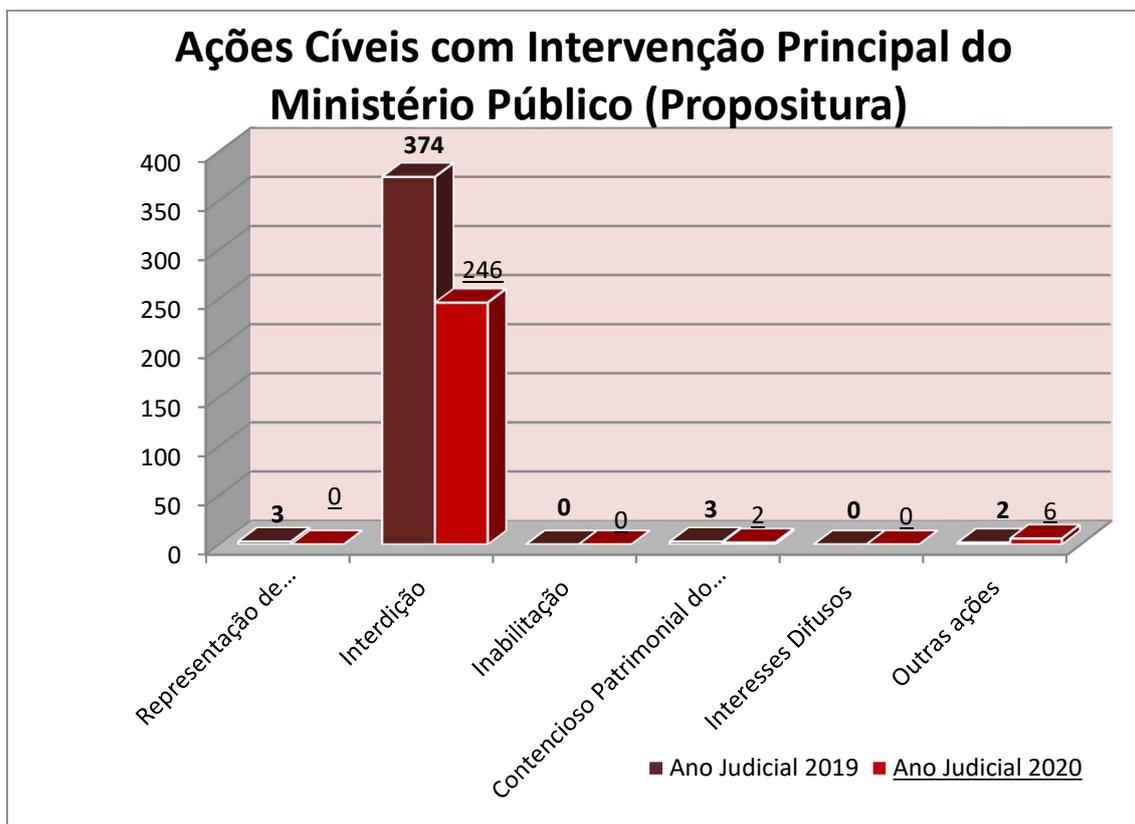
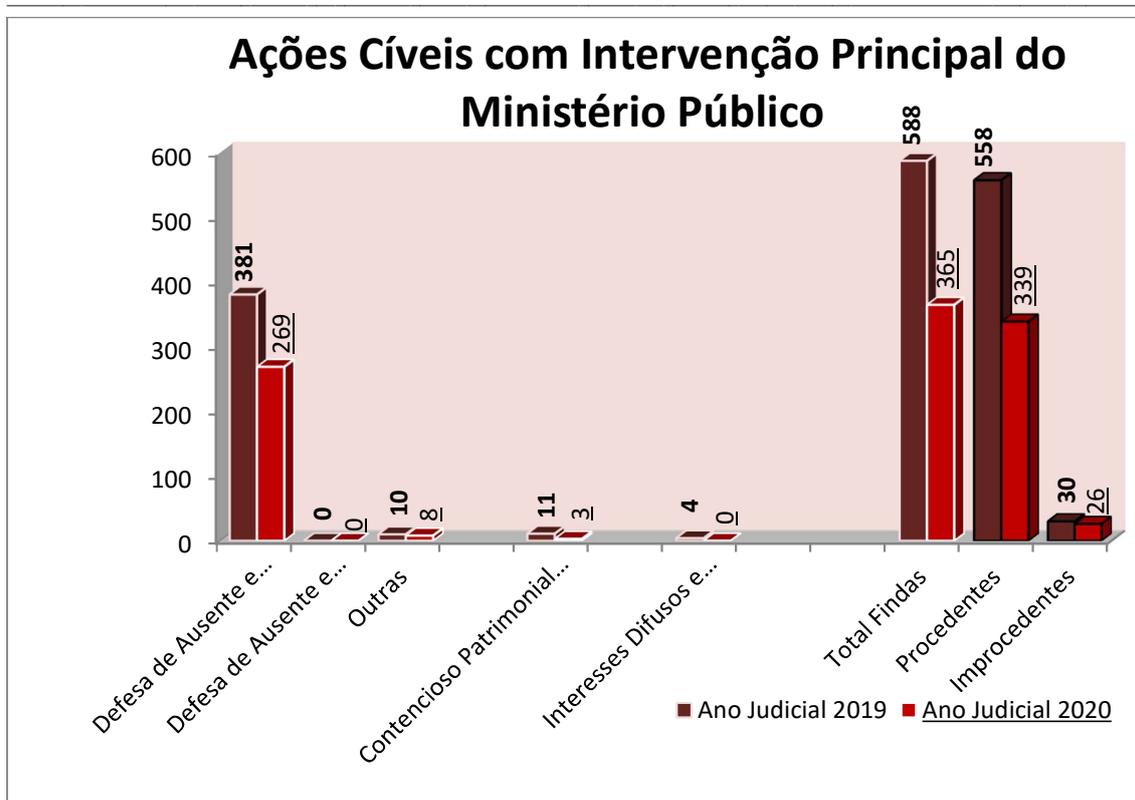
Neste período foram propostas 20 ações, todas referentes a maior acompanhado e contestadas 5 no âmbito da defesa de incapazes ou ausentes.

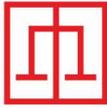
Findaram 33 ações todas procedentes, transitando para o ano seguinte 6 ações.

Segue a representação gráfica dos aspetos mais relevantes da intervenção cível do Ministério Público ao longo do ano de 2020.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**





Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

I.II.III Valores das ações (CV 3)

O valor total das ações referentes ao contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas cifrou-se em **1.954.833,49€**.

I.II.IV Recursos (CV 4)

Foram interpostos **7 recursos** em ações cíveis:

- 2 no Juízo Local Cível de Ourém;
- 3 no Juízo Local Cível de Santarém.
- 2 no Juízo Central Cível de Santarém.

Foram apresentadas **7 respostas a recursos**:

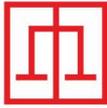
- 6 no Juízo Local Cível de Tomar;
- 1 no Juízo Central Cível de Santarém.

Ao tempo da elaboração do presente relatório não existem dados quanto à procedência destas intervenções.

I.III. Área Criminal

I.III.I. Considerações gerais

Sendo indiscutível, a nível nacional, que o grosso do serviço do Ministério Público se concentra na área criminal, também a comarca de Santarém adere a esse paradigma, assegurando a investigação criminal no âmbito de um **Departamento de Investigação e Ação Penal** que possui concentração e especialização na investigação quanto aos crimes mais graves e secções genéricas em cada um dos núcleos que asseguram a investigação de criminalidade menos grave.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

A representação no único **Juízo de Instrução Criminal**, que se situa na sede e que também concentra a generalidade das competências jurisdicionais em inquérito, no **Juízo Central Criminal**, também ele concentrado na sede e nos **juízos de competência genérica** ou **juízos de competência especializada criminal** situados em cada uma das localidades outrora comarcas autónomas (no âmbito da organização judiciária antecedente a 2014), é responsável pela parte mais significativa do esforço desenvolvido pelos magistrados do Ministério Público na comarca de Santarém.

I.III.II. DIAP

I.III.II.I. Configuração do DIAP e das respetivas secções locais da comarca

Na comarca de Santarém está implementado um Departamento de Investigação e Ação Penal, que se encontra organizado por secções de competência especializada e por secções de competência genérica. As secções de competência especializada do DIAP possuem competência territorial para a investigação em toda a área geográfica da comarca, sem prejuízo de subdivisões instituídas em momento subsequente à criação do DIAP, em 2014.

No ano judicial de 2020 as **secções de competência especializada** mantiveram o figurino antecedente, organizando-se pela seguinte forma:

- **1ª Secção de Santarém**, vocacionada sobretudo para a investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, estrutura que passou a assegurar, em 2020 (ao contrário de 2019) os inquéritos desta tipologia relativos à área do município de Alcanena, para permitir a manutenção da coordenação com o Juízo de Família e Menores respetivo, neste caso o de Santarém, em vez do de Tomar como sucedia até 2019;

- **2ª Secção de Santarém**, vocacionada sobretudo para a investigação dos crimes elencados no artigo 7.º n.ºs 2, 3 e 4 da LOIC que possuam natureza violenta, sumariamente designada de **secção do crime violento** (Subsecção A Especializada) de toda a comarca,



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

mas que também agrega a **criminalidade económico-financeira** (Subsecção B Especializada) da zona sul da comarca;

- **2ª Secção de Tomar**, destinada à investigação da **criminalidade económico-financeira**, sumariamente designada de secção do crime económico-financeiro para a área territorial correspondente à zona norte da comarca;

- **3ª Secção de Tomar**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo como área geográfica a correspondente à área do juízo de família e menores de Tomar: municípios de Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, tendo perdido em 2020 os inquéritos de Alcanena, por se ter decidido que a alteração legislativa de 2019, que fez transitar os processos de tal município da área de família e menores para o Juízo de Família e Menores de Santarém, em substituição do de Tomar, deveria ser complementada, na organização da comarca, com a transmissão dos inquéritos para a secção especializada que está em permanente contacto com aquele juízo, sem prejuízo de, por falta de previsão legal diferenciada, incumbir remeter os autos para o Juízo Local Criminal de Torres Novas sempre que seja deduzida acusação para julgamento por crimes nesta área;

- **1.ª Secção de Abrantes**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo por área geográfica a correspondente à do Juízo de Família e Menores de Abrantes: os municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal.

Em paralelo funcionam na comarca, desde o último trimestre de 2017, duas **secções mistas (especializadas e genéricas)**, reportando-se a vertente especializada à **cibercriminalidade**, nos seguintes núcleos:

- No **Cartaxo** (com uma competência territorial que corresponde à área geográfica da zona sul da comarca de Santarém, ou seja, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém);



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

- No **Entroncamento** (que compreende à área geográfica da zona norte da comarca de Santarém, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas).

As secções de competência genérica existem à razão de uma por cada uma das procuradorias locais divididas pela comarca: Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Tomar e Torres Novas, com a exceção de Santarém, cujo DIAP possui duas secções genéricas.

Estas secções genéricas possuem competência territorial para a investigação dos inquéritos instaurados na respetiva área geográfica, com as exceções dos crimes que devam ser distribuídos às secções especializadas.

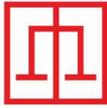
O DIAP abrange uma área geográfica extensa e densamente povoada, com bastante dispersão e assimetrias, características justificativas e enformadoras das opções seguidas quanto à criação e localização das secções especializadas. Trata-se, em área geográfica, da terceira maior comarca do país.

De acordo com os censos de 2011 a população residente no distrito de Santarém era de 453 638 habitantes, o que posiciona a comarca no sétimo lugar nacional, segundo o critério quantitativo populacional.

I.III.II.II. Inquéritos: pendência processual

O movimento de inquéritos no DIAP da comarca de Santarém e nas respetivas secções locais mostra-se refletido, de forma mais exaustiva, nos mapas de modelo oficial que acompanham este relatório.

De acordo com os dados estatísticos obtidos, que não coincidem, amiúde, com os elementos estatísticos facultados pelo programa de gestão processual *Citius*, importa destacar que, ao longo do ano judicial de 2020, **foi movimentado um total de 20.114 inquéritos**, sendo 6.355 provenientes do ano judicial anterior e **13.759 entrados** no ano, sendo que destes, apenas correm **contra agentes incertos 3.331 inquéritos**, o que representa uma reduzidíssima percentagem de 24,20% do total de inquéritos novos,



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

prossequindo uma tendência de redução, anual, observada desde 2017 (ano no qual a proporção de inquéritos relativos a desconhecidos excedia os 45%).

Esta percentagem, quase sempre desvalorizada por se assumir ser de inquéritos “contra desconhecidos” - por isso sem efetivo desenvolvimento de tarefas de investigação -, não pode ser entendida no sentido apriorístico da antecedente conclusão, já que o mapa estatístico não esboça qualquer destriça entre inquéritos contra agentes desconhecidos identificáveis (a partir de matrículas de veículos, imagens de vigilância ou telemóveis empregues) e os que não são identificáveis.

Com efeito, é sobejamente sabido que os primeiros inquéritos - contra agentes desconhecidos identificáveis -, se podem revelar complexos, designadamente a nível da cibercriminalidade, mas não só, e de investigação bastante demorada, por via da necessidade de encadear informações que vão chegando ao processo em momentos diferenciados e que contribuem, quantas vezes, para que estas investigações tidas por fáceis se arrastem para lá do prazo normal de investigação.

No ano judicial de 2020 foram **finalizados 13.003** inquéritos e **7.111 transitam** para o ano seguinte. Por comparação com o ano antecedente constata-se uma ligeira redução das entradas de novos processos, com maior expressão nos inquéritos relativos a desconhecidos, bem como uma importante redução nos inquéritos finalizados, que implicou um aumento da pendência em 756 unidades, aqui se invertendo a tendência de descida de pendência iniciada em 2018 e que tinha culminado, em 31-12-2019, com o valor de pendência mais baixo desde a reconfiguração da comarca pela reorganização judiciária de 2014.

No quadro que segue sintetizam-se as principais incidências do movimento processual em relação a cada secção de inquéritos da comarca.

Movimento dos inquéritos **(01-01-2020 a 31-12-2020)**



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Secção	Vindos do ano anterior	Entrados no ano	Movimentados	Acusados	Arquivados	Findos	Suspensões decretadas	Pendentes para o ano seguinte
Abrantes – 1. ^a	93	139	232	8	87	125	16	107
Abrantes – 2. ^a	523	1.094	1.617	125	758	1.036	35	581
Almeirim	309	876	1.185	82	879	818	28	367
Benavente	821	1.458	2.279	211	1.057	1.395	58	884
Cartaxo	354	1.107	1.461	55	755	1.016	22	445
Coruche	163	559	722	78	352	517	23	205
Entroncamento	627	1.697	2.324	177	1.207	1.544	31	780
Ourém	449	760	1.209	71	597	777	45	432
Rio Maior	284	421	705	52	320	427	19	278
Santarém – 1. ^a Secção	303	799	1.102	156	441	709	51	393
Santarém – 2. ^a Secção	186	283	469	25	105	175	5	294
Santarém – 3. ^a Secção	259	620	879	113	487	672	31	207
Santarém – 4. ^a Secção	387	1.118	1.505	171	773	1.035	21	470
1. ^a Secção TMR	557	1.153	1.710	134	760	1.044	34	666



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

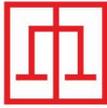
2ª Secção TMR	51	14	65	7	20	31	0	34
3ª Secção TMR	347	484	831	108	309	515	43	316
Torres Novas	642	1.177	1.819	144	871	1.164	39	652
TOTAIS	6.355	13.759	20.114	1.717	9.578	13.003	501	7.111

A explicação originária para tão significativo aumento da pendência processual, 756 unidades (11,9%), é de fácil diagnóstico, que se supõe comum às demais comarcas: a impossibilidade superveniente de reverter o atraso nas investigações e a efetiva redução do movimento processual no período de confinamento obrigatório por efeito da resposta à crise pandémica e as subsequentes restrições de acesso e permanência no tribunal, aliada à preferência pelo regime de teletrabalho, em vigor entre março e o final do ano.

Os resultados teriam sido piores ainda se não estivesse em curso uma progressiva digitalização dos inquéritos, desde 2018, e se a adaptação ao teletrabalho dos oficiais de justiça da comarca de Santarém não tivesse sido tão positiva. Neste particular cumpre realçar os esforços do Administrador Judiciário da comarca na rápida disponibilização de equipamentos para o domicílio dos funcionários, incluindo os do Ministério Público.

Daqui resultou um feito assinalável, a circunstância de, no âmbito da “monitorização mensal dos atos praticados no *Citius* pelos oficiais de justiça”, levada a cabo pela DGAJ, a comarca de Santarém alcançar a primeira posição na proporção de prática de atos processuais em regime de teletrabalho, quer na área jurisdicional (56,5% em dezembro de 2020, para uma média nacional de 31,8%), quer na área do Ministério Público (29,5% de atos em teletrabalho, em dezembro, para uma média nacional de 18,9%), apesar de o serviço de inquéritos ter exigências mais difíceis de acautelar em serviço de teletrabalho.

Residualmente poderão ter intercedido outros fatores organizativos ou externos com impacto na redução da produtividade, mas cujo peso relativo será difícil aferir.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Na verdade, quanto a algumas secções do DIAP, ocorreram ligeiras subidas nas entradas de novas participações por confronto com o período anterior (Almeirim, Coruche e 1.^a secção de Santarém) enquanto Cartaxo e Entroncamento tiveram subidas significativas por concentrarem as infrações cometidas por meios informáticos, com importante incremento, em 2020, pelo aparecimento de centenas de situações de burla informática quanto à utilização do meio de pagamento “MB Way”.

Também a flagrante escassez de magistrados disponíveis não poderia deixar de ter consequências: para um quadro legal mínimo de 56 magistrados apenas se teve à disposição, em média, 50!

A insuficiência de procuradores foi especialmente sentida em Benavente (apenas estiveram até 6 de março os quatro que o quadro legal contempla, efetivo que se reduziu a apenas dois em junho e que só no último trimestre voltou a três, mas sempre com rotação de magistrados do Quadro Complementar, limitados a “fazer o que puderam” para manter os serviços), em Tomar (redução de cinco para três com o movimento de dezembro de 2019, apenas pontualmente com quatro elementos) e Abrantes (com os efetivos reduzidos de três para dois a partir de setembro).

A circunstância de ter ocorrido significativa remodelação dos quadros, em janeiro de 2020 (3 em Abrantes, 2 em Almeirim, Benavente, Ourém, Santarém, Tomar, 1 em Cartaxo, Coruche, Rio Maior), vários deles em colocação inicial e reajustamentos no serviço distribuído (envolvendo 2 magistrados em Santarém e 2 em Torres Novas) poderá ter contribuído para alguma irregularidade na finalização de inquéritos. Este fator arrisca passar a sistémico pela inclusão de diversos núcleos da comarca entre os lugares de primeira nomeação, alguns deles já com razoável movimento processual.

Ainda assim não deixa de perpassar a impressão que alguns dos magistrados poderão não ter sido suficientemente proativos na adaptação aos mecanismos de teletrabalho, finalizando o ano com produtividade quantitativa pouco impressionante, abaixo da produtividade média – *per capita* – de 482 inquéritos finalizados no ano (contra 525 do ano antecedente).

O fator humano teve impacto negativo também no lado dos funcionários, quer pela insuficiência do quadro (há muito rogamos a criação de um lugar de técnico de justiça



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

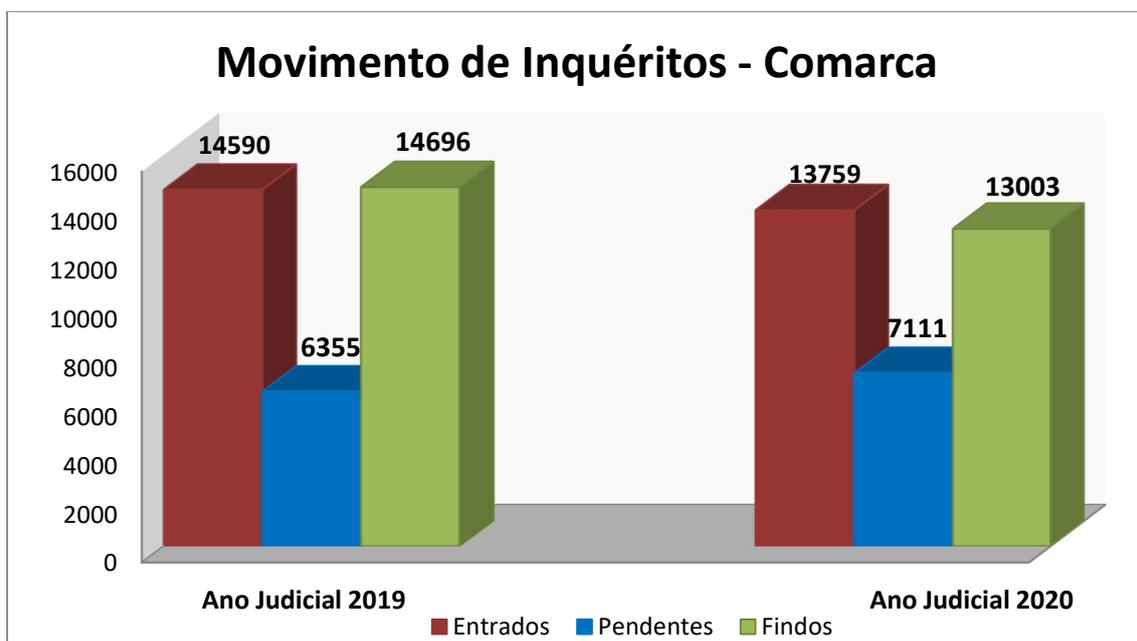
principal para Benavente-Coruche), quer pelo insuficiente preenchimento do mesmo, de que é exemplo flagrante a sede, com a saída de um técnico de justiça adjunto e do técnico de justiça principal – em setembro – que não foram compensadas, apesar de ser aí que se concentra o Juízo de Instrução Criminal, a direção do DIAP, as secções especializadas com os crimes mais graves, o maior número de inquéritos e, de entre estes, o maior número dos que têm presos preventivos.

Nalguns núcleos (Almeirim, Benavente, Tomar, Torres Novas) esperava-se um melhor desempenho funcional, que não ocorreu, sem escamotear pontuais dificuldades associadas a baixas médicas ou outras contingências de natureza pessoal.

Quanto às unidades orgânicas que se distinguiram pela positiva, na medida em que reduziram a pendência global (Ourém, Rio Maior, 3.ª secção de Santarém, 2.ª e 3.ª de Tomar), para o bom desempenho dos respetivos magistrados também poderá ter contribuído a redução das entradas nessas unidades, por comparação com os períodos homólogos de anos antecedentes.

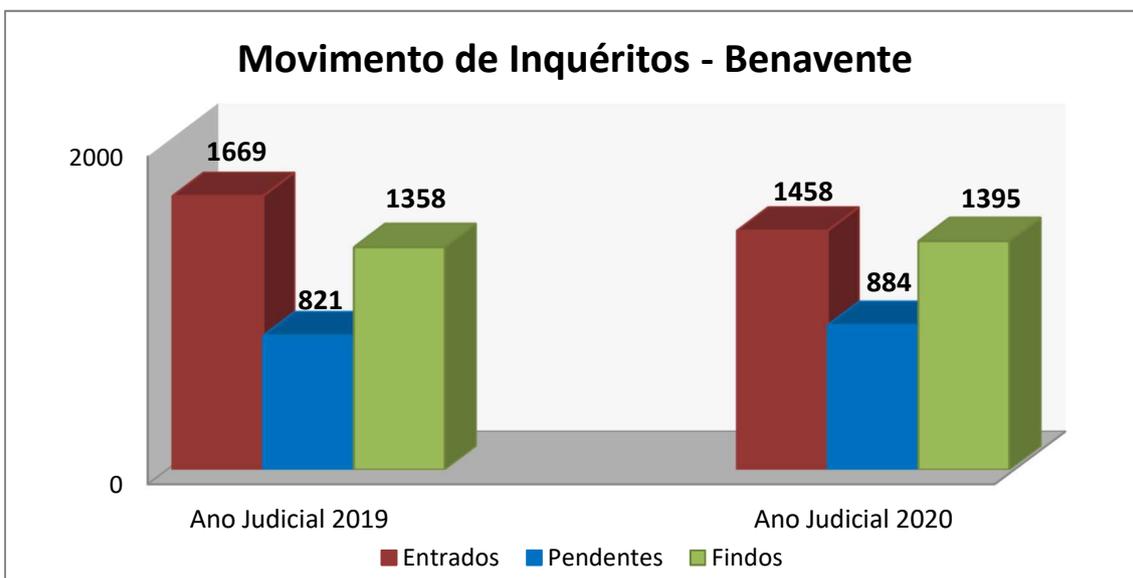
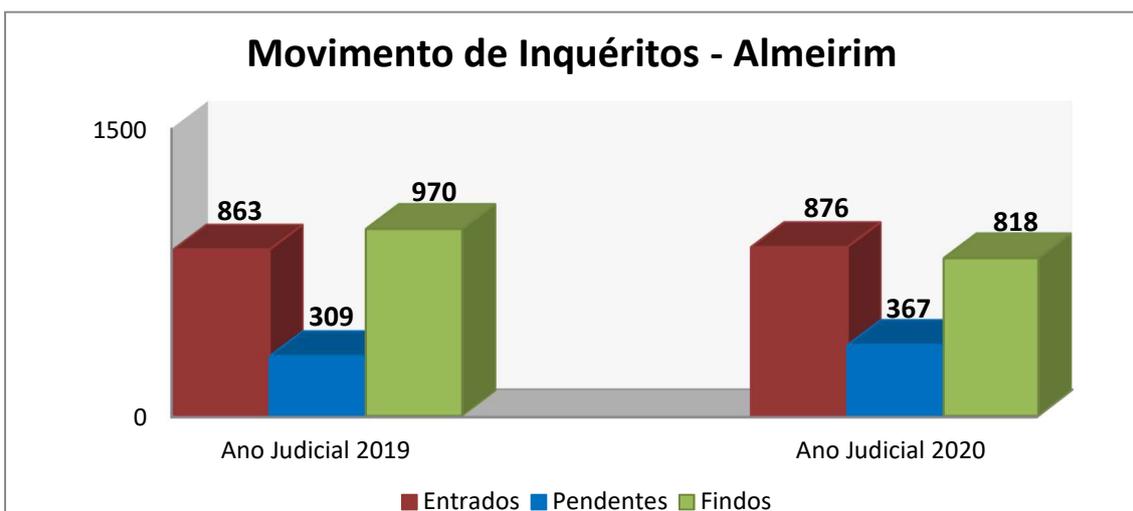
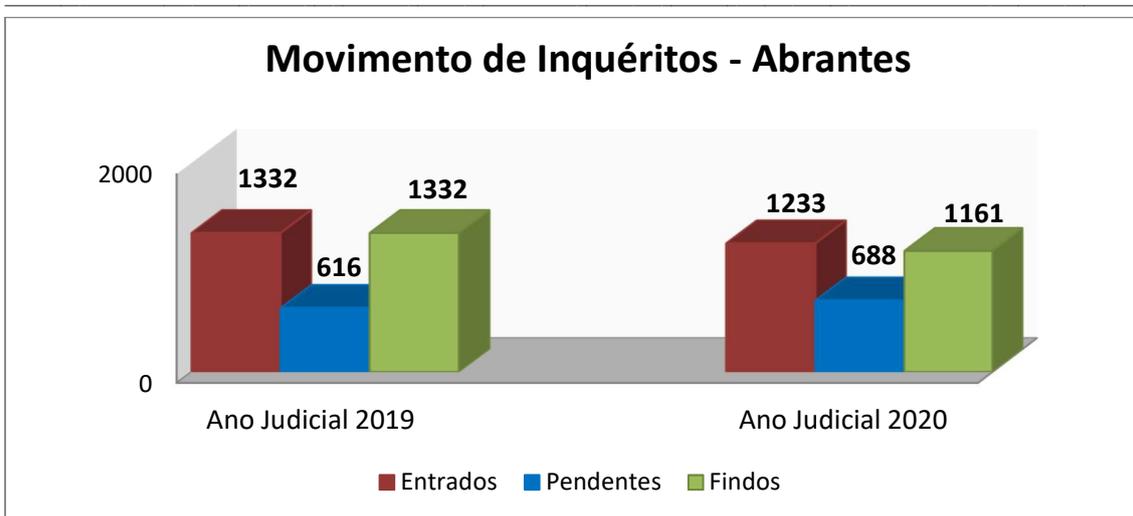
O número de inquéritos pendentes há mais de 8 meses subiu para os 2.740, do total de 7.111 inquéritos pendentes em 31-12-2020, correspondendo a uma percentagem de 32,6%, resultado também ele negativo.

O desempenho total e parcelar da comarca evidencia-se nos gráficos seguintes.



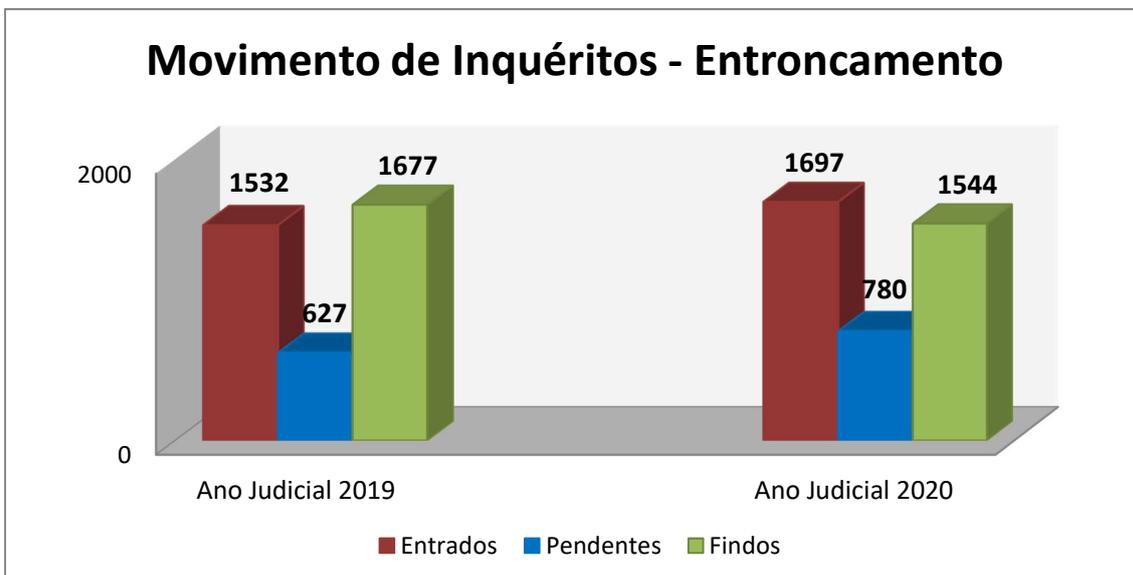
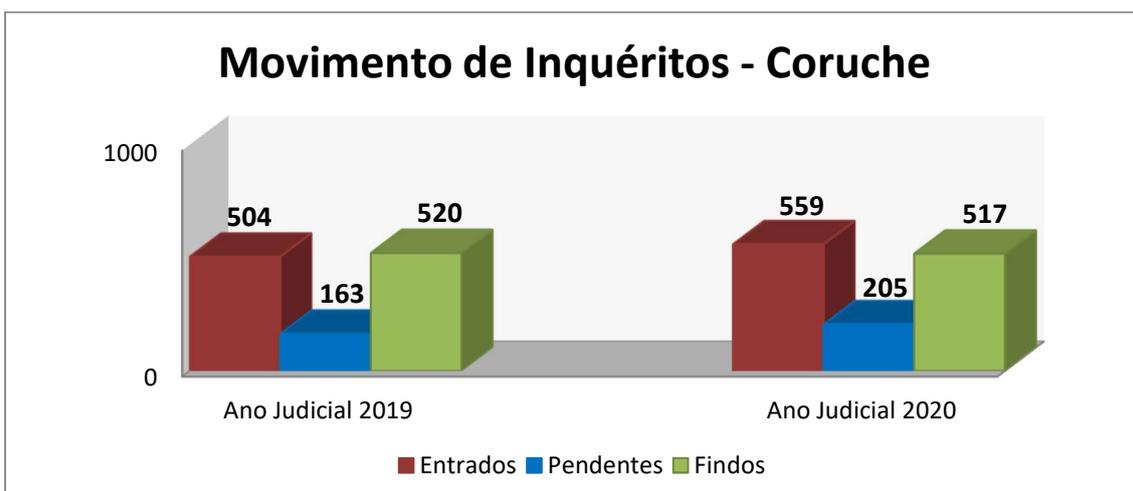
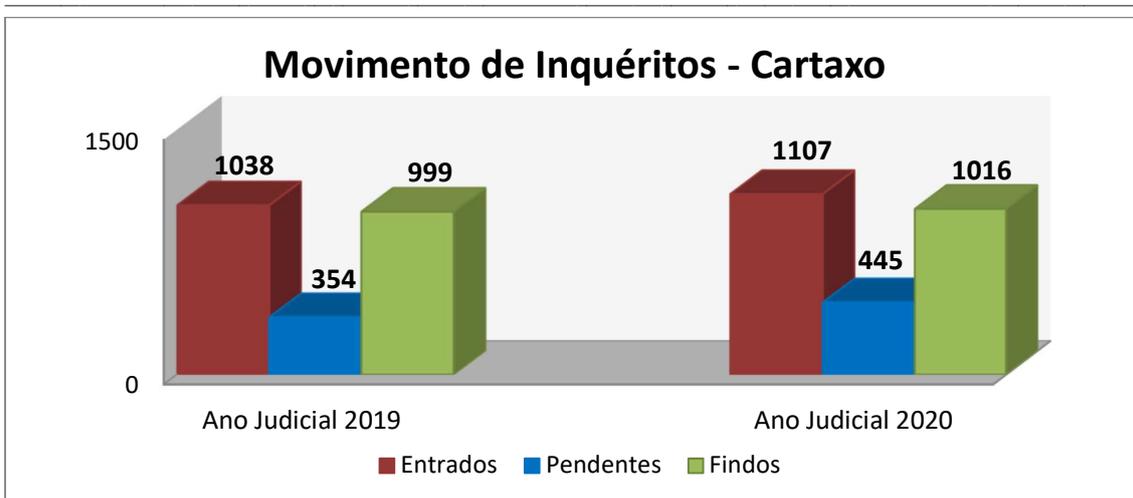


Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação



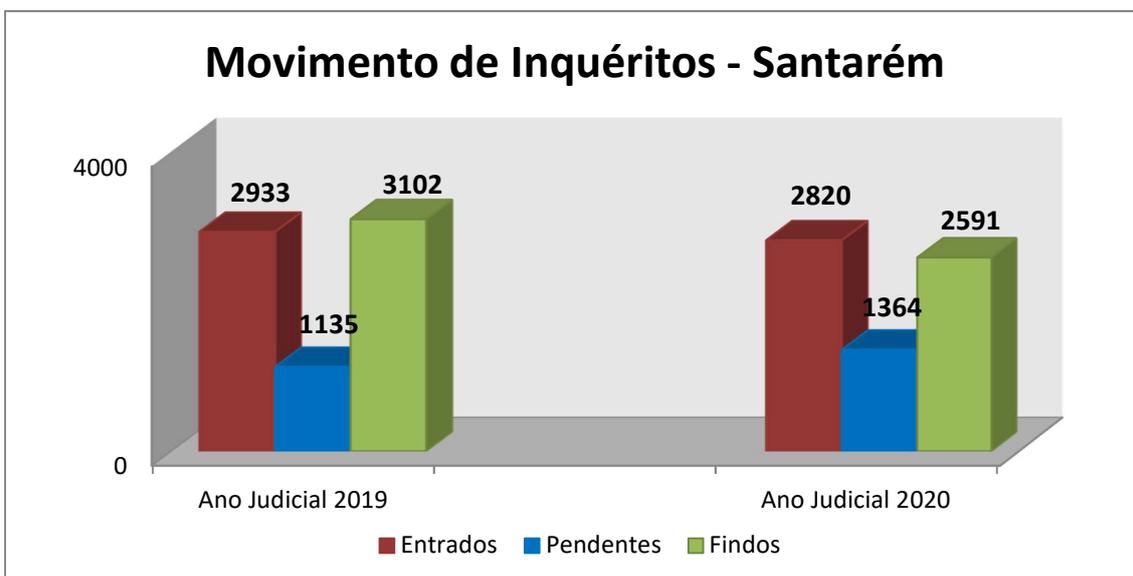
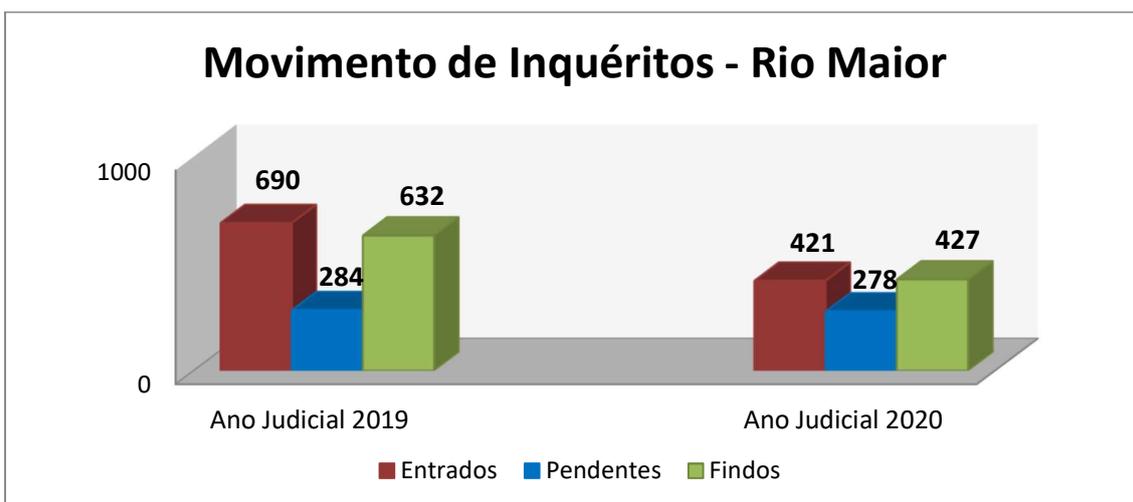
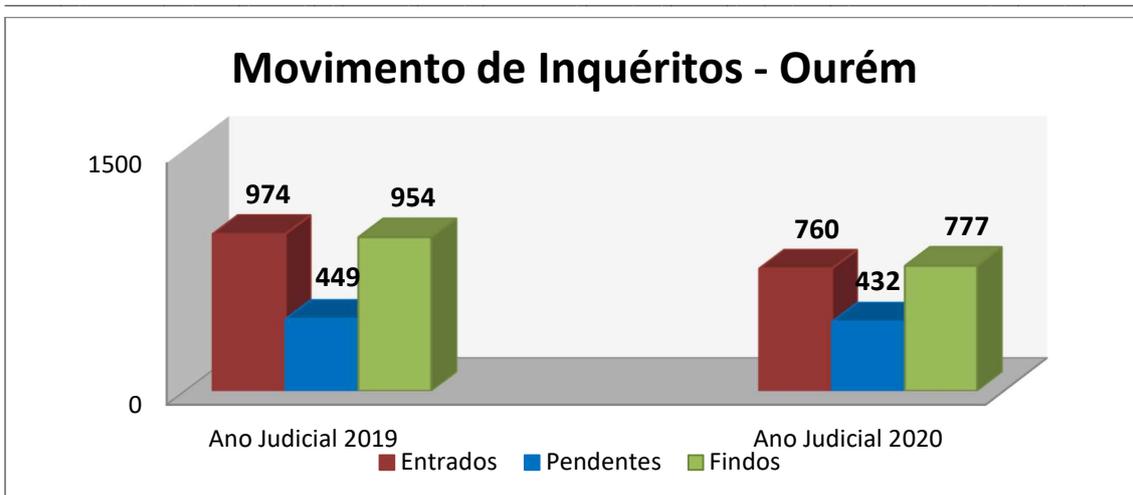


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação



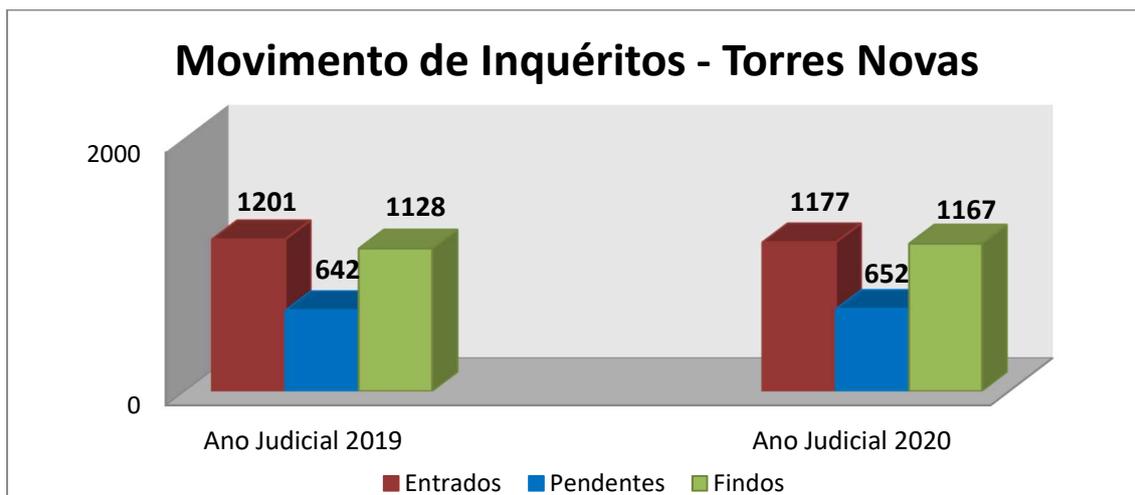
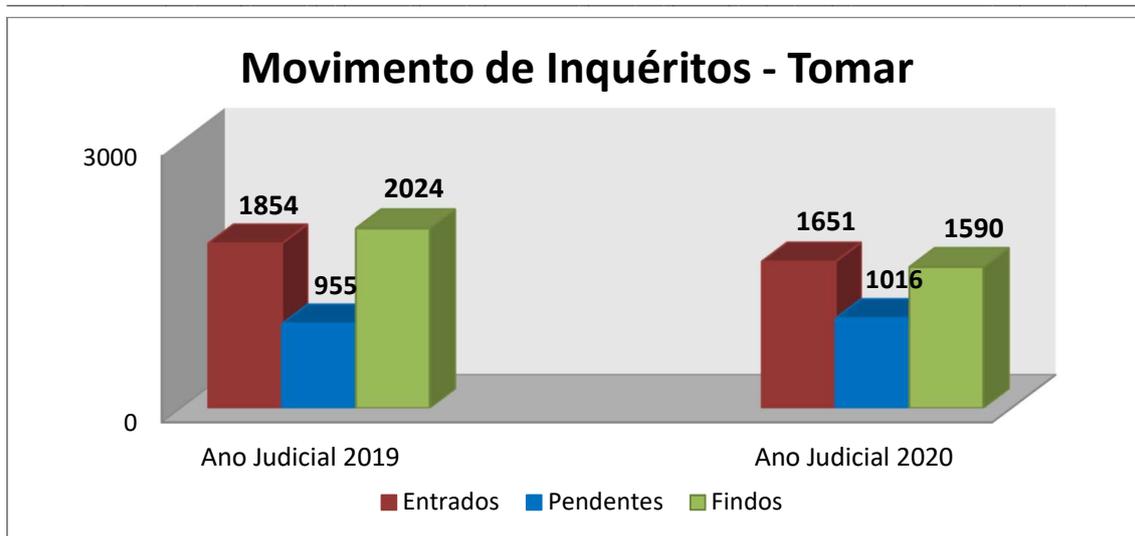


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

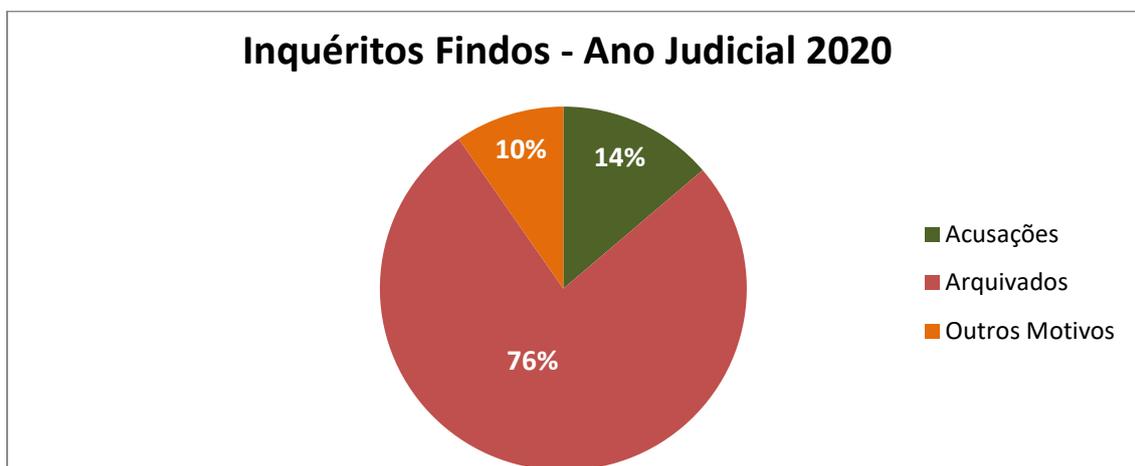




Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação



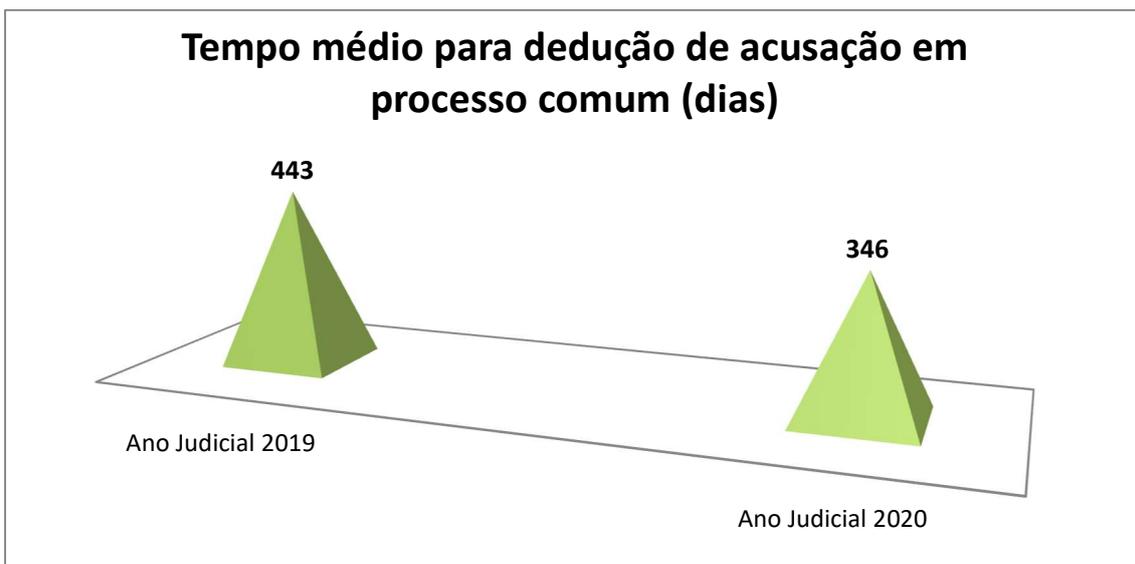
Quanto à forma de finalização dos inquéritos as acusações representaram 14%, menos um ponto percentual face ao período homólogo antecedente.



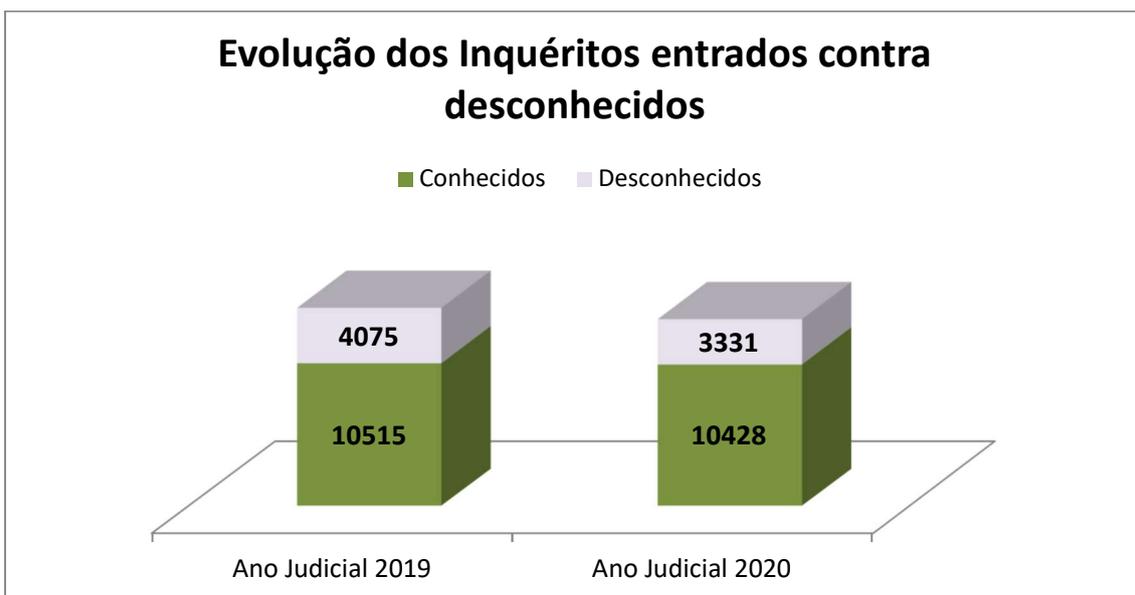


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

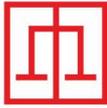
Verifica-se que o tempo médio para dedução de acusação desceu, significativamente, de 443 para 346 dias. Tal dado, positivo na aparência, oculta uma realidade inversa: com as restrições da pandemia a maioria dos processos finalizados por acusação é relativa a processos urgentes, ficando os demais parados.



O número de novos inquéritos com suspeito desconhecido reduziu-se para 3.331.

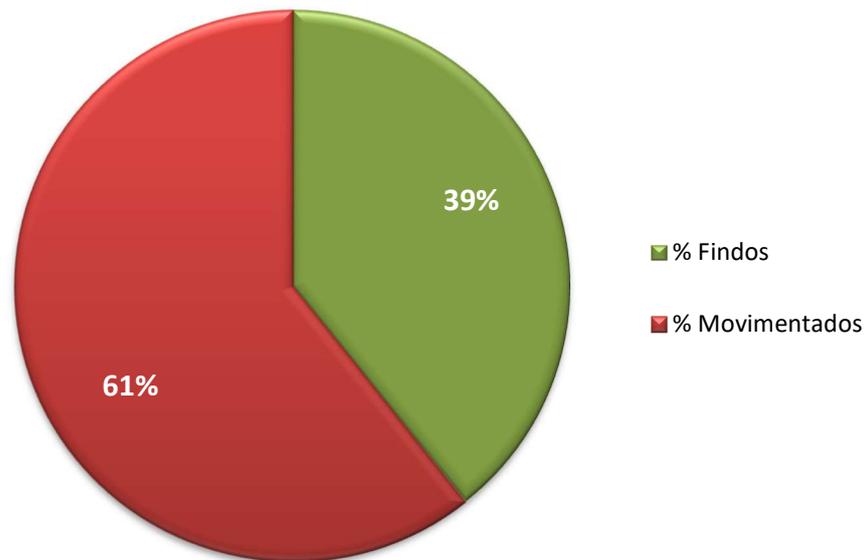


Por último, a correlação entre inquéritos findos e movimentados piorou um ponto percentual, como seria de esperar face à elevação da pendência que se verificou.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Volume Processual - Ano Judicial 2020



I.III.II.III. Secções especializadas - destaques

I.III.II.III.I. Violência doméstica e afins

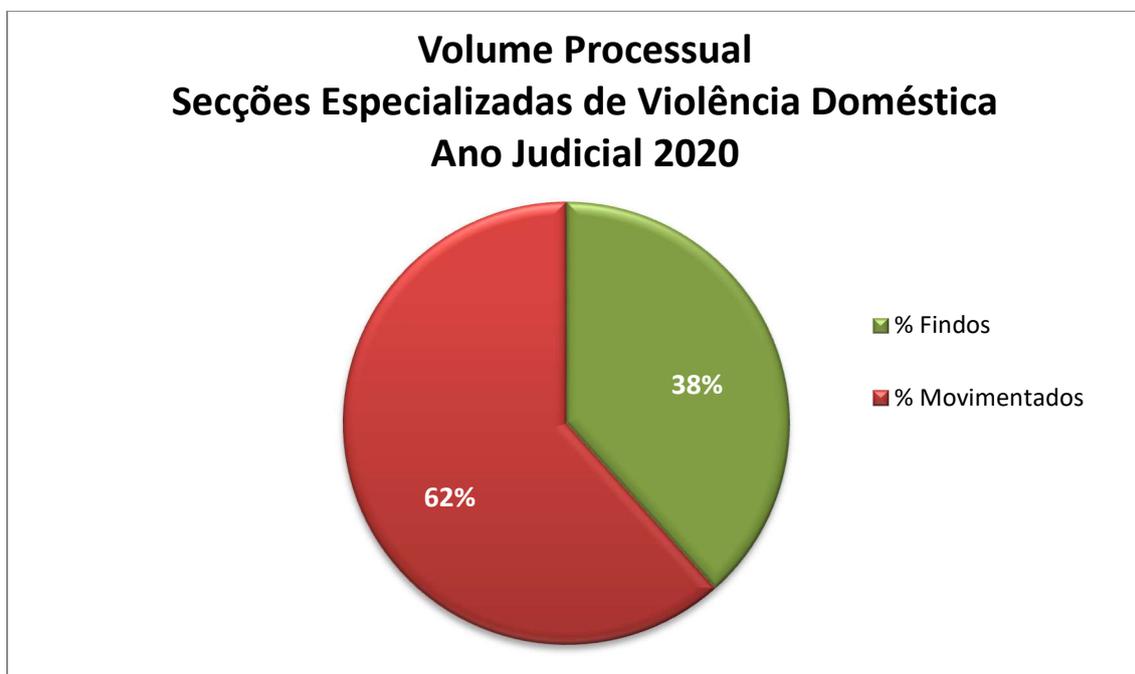
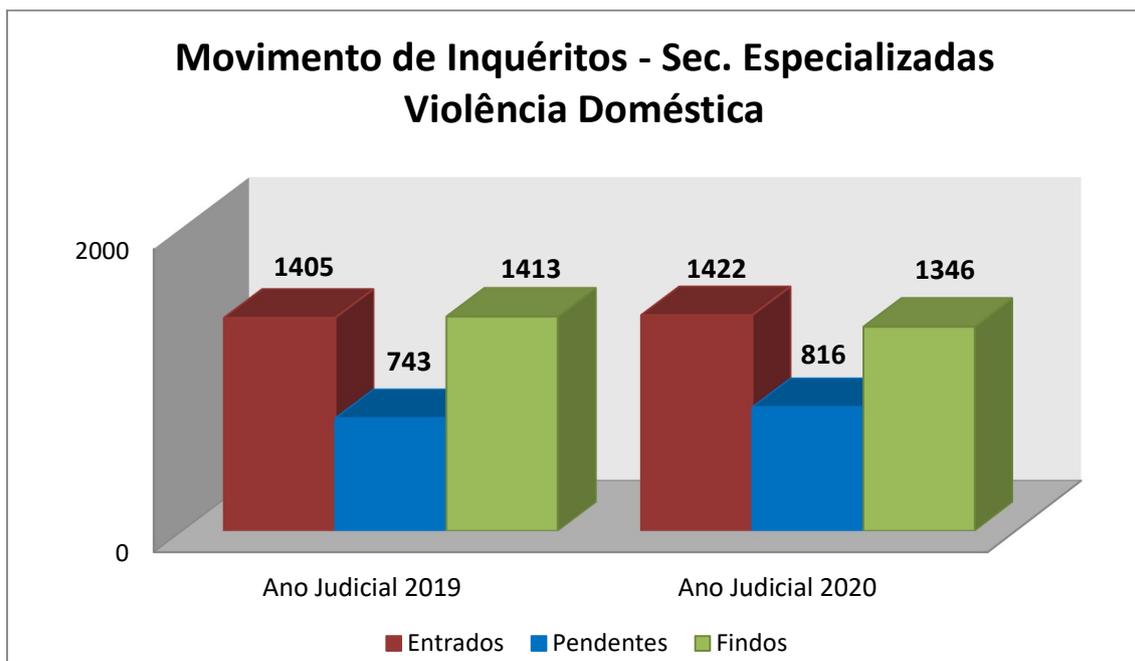
Os receios de que a comunicação social fez eco quanto à possibilidade de ocorrer acentuado crescimento das situações de violência doméstica no período de confinamento não tiveram tradução no real, pelo menos na comarca de Santarém, principalmente se relevada a circunstância de, após a Diretiva n.º 5/2019, terem passado para as secções de violência doméstica da comarca ocorrências mais próximas a crimes de injúria ou de ofensa à integridade física tendo por vítima pessoa em contexto de relação conjugal ou similar, que até então seriam tramitadas pelas secções genéricas. 17 participações adicionais em relação às distribuídas em 2019 não são significativas no plano estatístico.

Sem que a capacidade operacional da comarca tenha paralisado por efeito da pandemia, certo é que a pendência subiu em 73 inquéritos no cômputo das três secções

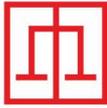


Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

especializadas nesta matéria, reduzindo-se num ponto percentual o rácio entre processos findos e movimentados, nesta área, tudo conforme graficamente se ilustra.



O comportamento das três secções especializadas nesta área foi misto, com aumento da pendência na 1.^a Secção de Santarém e na 1.^a secção de Abrantes e com redução, próxima a 10% da pendência, na 3.^a secção de Tomar. Este último resultado



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

revela-se notável em atenção a um contexto particularmente adverso para essa unidade local, mesmo se descontada a pandemia: para lá da circunstância de ser apenas uma magistrada, com apoio muito pontual de outro colega, encarregada da direção destes inquéritos, Tomar sofreu em 2020 dificuldades no plano dos funcionários (incluindo a rotação de alguns deles), obras no espaço envolvente ao tribunal ao longo de todo o ano (causadoras de elevado ruído e dificuldades no acesso físico) e, desde junho (a continuar por 2021), extensas obras de remodelação no próprio edifício!

I.III.II.III.II. Crime violento e económico-financeiro

No que concerne à especialização no âmbito da investigação da criminalidade violenta ou económico-financeira ou altamente organizada, grosso modo coincidente com os crimes da competência de investigação da Polícia Judiciária, a comarca dispõe de dois núcleos: a 2.^a secção de Santarém e a 2.^a secção de Tomar, concentrando-se na primeira a informalmente denominada “criminalidade violenta” de toda a comarca enquanto no “crime de colarinho branco”, incumbe a Santarém a direção das investigações relativas à zona sul e a Tomar as da zona norte da comarca.

Mercê da escassez de quadros em Tomar a distribuição de inquéritos na sua 2.^a secção foi suspensa durante grande parte do ano o que explica o reduzido número de novos processos iniciados e, aliado ao esforço desenvolvido pelo respetivo magistrado, justifica a importante redução da pendência.

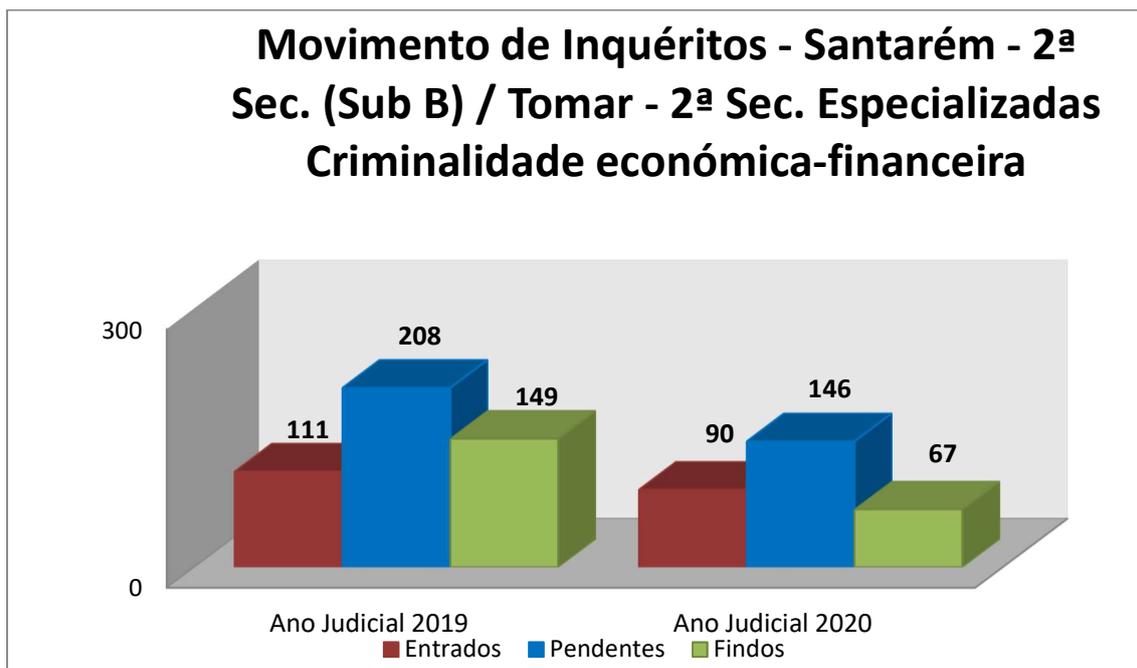
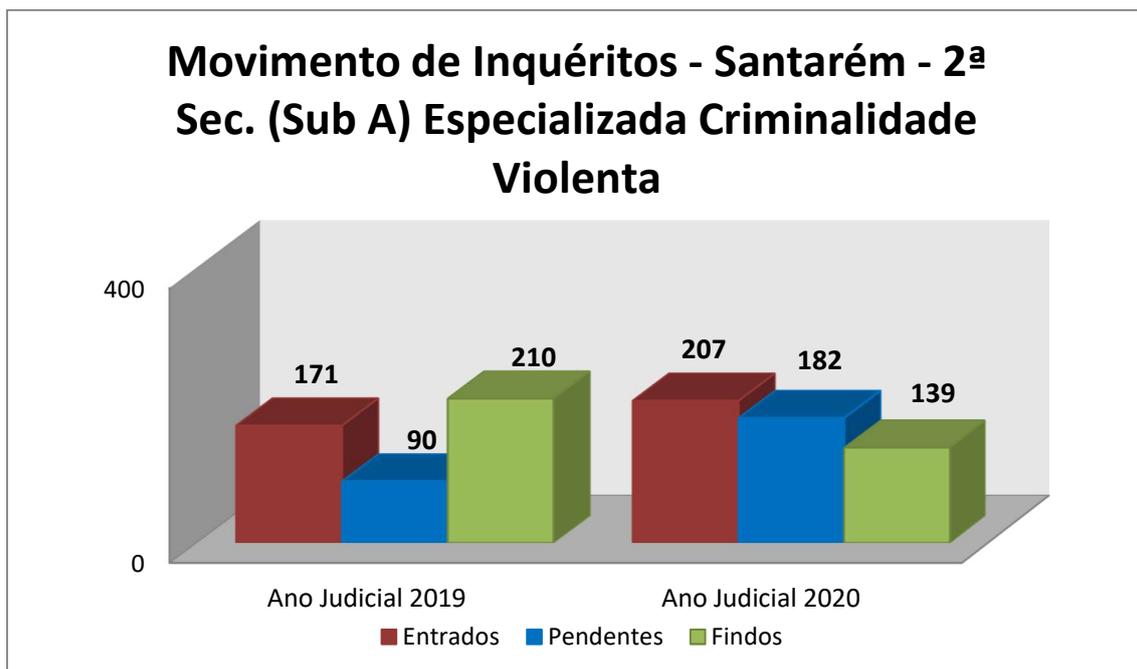
Em contraponto, os inquéritos que não entraram em Tomar engrossaram os números da 2.^a secção de Santarém, assim contribuindo para o aumento da pendência no final do período em análise. Esta última unidade é a que tem, proporcionalmente, mais inquéritos com arguido preso e mais acusações para julgamento perante tribunal coletivo e, apesar de ter agregadas investigações de uma área com menor taxa de sucesso (isto por vários dos inquéritos terem por base denúncias anónimas com alguns elementos que depois não logram validação), não deixará de se anotar que corresponde a 16% a percentagem de inquéritos finalizados por acusação no cômputo destas duas secções especializadas.



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

A eficácia da investigação económica na 2.^a secção de Tomar correspondeu ao histórico do ano antecedente, pois que as 7 acusações deduzidas redundam numa taxa de acusação de 23%.

Tais realidades ilustram-se nos gráficos seguintes.



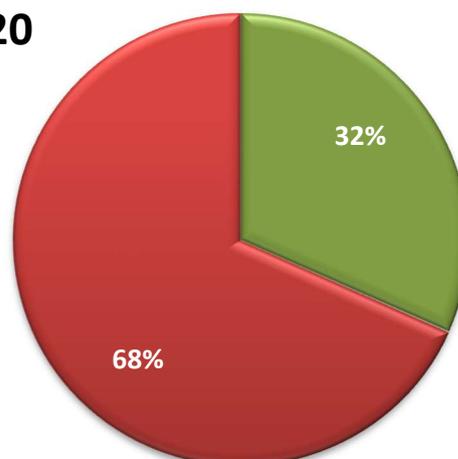


Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Volume Processual
Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada
criminalidade violenta
Ano Judicial 2020

■ % Findos

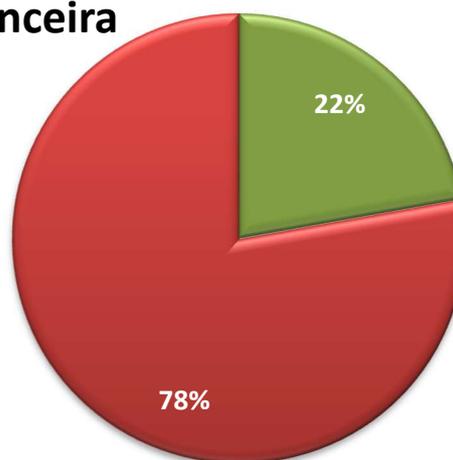
■ % Movimentados



Volume Processual
Santarém - 2ª Sec. (Sub B)/Tomar - 2ª Sec.
Especializadas
criminalidade económico-financeira
Ano Judicial 2020

■ % Findos

■ % Movimentados





Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Inquéritos Findos
Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada
criminalidade violenta
Ano Judicial 2020



Inquéritos Findos
Santarém - 2ª Sec. (Sub B)/Tomar - 2ª Sec.
Especializadas
criminalidade económico-financeira
Ano Judicial 2020



I.III.II.IV. Capacidade de resposta do serviço e pendências excessivas



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

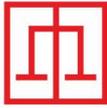
Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, sem prejuízo de pontuais dificuldades em relação às quais se recorreu a medidas gestórias como a suspensão da distribuição, reafectação de processos ou alteração da distribuição de serviço, retirando do serviço de inquéritos elementos com desempenho inferior ao expetável.

No entanto é notória a degradação da capacidade de resposta verificada em 2020, com o aumento da pendência de inquéritos em cada um dos quatro períodos referenciais que têm vindo a ser adotados: os processos iniciados no ano de referência, os do ano antecedente, os do anterior a esse e todos os demais, com quatro ou mais anos (no concreto, os distribuídos em 2017 ou anteriormente).

Pendentes a 31 de dezembro de 2020 contabilizam-se 140 inquéritos registados anteriormente a 1 de janeiro de 2018. Inevitavelmente existem processos com registo inicial preexistente à reorganização da comarca (em concreto 22), continuando o mais vetusto a ser de 2007. Estão em causa, nestes casos atípicos, crimes fiscais com apreciação suspensa nos termos do RGIT e ocasional inquérito da 2.ª secção de Tomar com engulhos na investigação. Em relação a inquéritos com tal antiguidade não havia qualquer um com conclusão aberta a magistrado há mais de 30 dias, por reporte a 31-12-2020.

Alguns inquéritos contam três ou mais anos em secções de “violência doméstica”, o que não significa que seja esse crime que está em causa, pelo contrário, são casos de crimes sexuais ou de maus tratos em vias de finalização, mas que viram a respetiva investigação retardada pela Polícia Judiciária, problemática extensível a inquéritos por crime de insolvência dolosa e alguns praticados por titulares de cargos públicos. Ainda no que concerne às secções especializadas em violência doméstica é notória a redução dos inquéritos pendentes com início anterior ao ano em apreço (descida de 194 para 125), no que constitui um dos poucos resultados positivos no histórico do ano findo.

Em alguns dos casos distribuídos às secções genéricas os já escassos pendentes costumam depender de prova pericial (por exemplo nos relativos à violação de regras de segurança ou homicídio negligente em contexto de intervenção médica), do cumprimento de cartas rogatórias ou precatórias, do resultado de diligências de investigação que foram consideradas pertinentes e necessárias ao cabal esclarecimento dos factos ou da conclusão



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

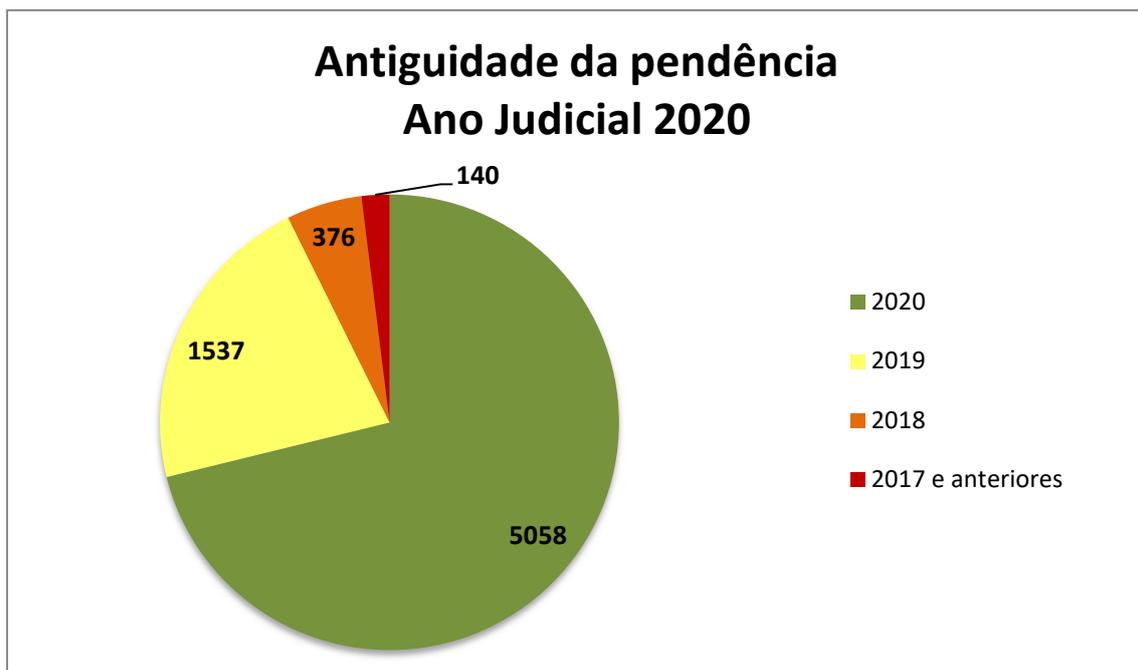
de diligências complementares de investigação por parte do OPC em quem a mesma foi delegada.

Ocasionalmente ocorreram algumas reaberturas de inquéritos ou fracasso de suspensões provisórias, que repuseram a respetiva pendência.

Em suma, sendo diversos os motivos externos ao DIAP - na sua maioria não controláveis pelo Ministério Público - que obstam à finalização de determinados inquéritos, não se poderá deixar de concluir que, nesta rubrica, os resultados globais obtidos na comarca foram aceitáveis no especial contexto vivido ao longo do ano de 2020.

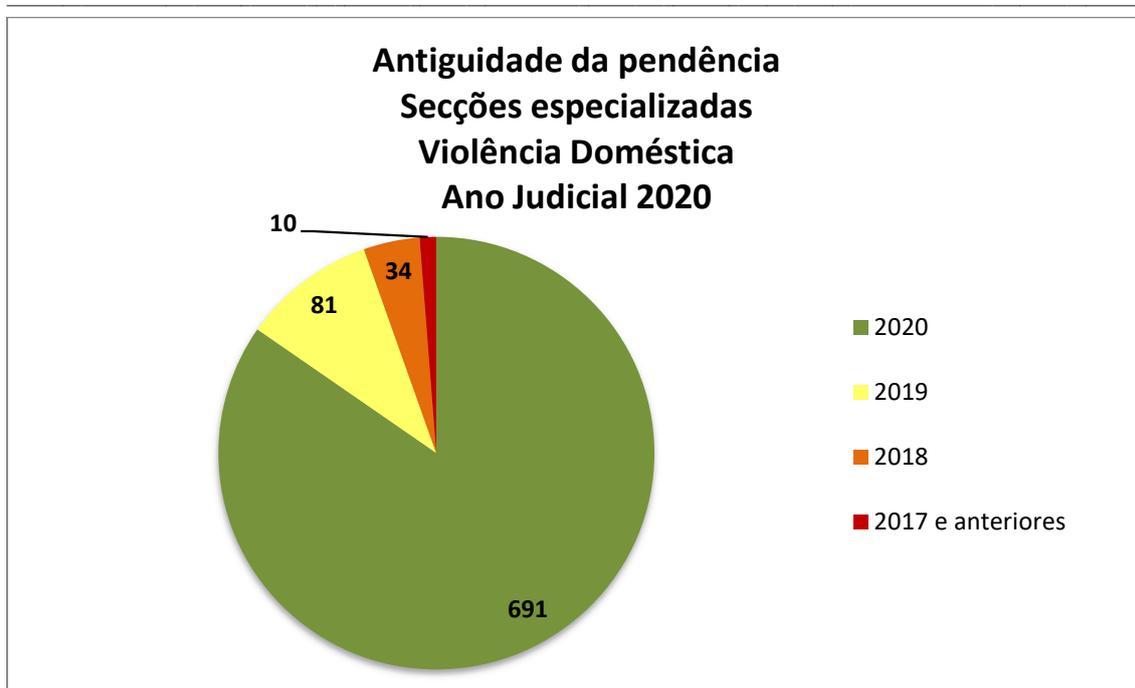
Importa redobrar esforços para relançar a liquidação de todos os inquéritos iniciados anteriormente a 2018, com exceção dos dependentes de decisão prejudicial de tribunais da jurisdição administrativa.

Nos gráficos seguintes é visualizável a proporção da antiguidade dos inquéritos pendentes, quer na sua globalidade (com 29% da totalidade dos inquéritos ainda pendentes a ter tido início antes de 2020), quer no conjunto das secções de inquéritos especializadas na apreciação dos crimes de violência doméstica e afins, ressaltando, quanto a estas, que apenas 15% dos inquéritos pendentes a 31-12-2020 tinham tido início em anos anteriores.





**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



I.III.II.V. Mecanismos de simplificação e consenso

Quanto à utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso, retratada no mapa CRIM 1, constata-se que, no total da comarca, foram deduzidas **259 acusações com recurso à faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3**, do Código de Processo Penal, **136 acusações em processo abreviado** (quase dobrando face às 74 do ano antecedente), foram apresentados **368 requerimentos para aplicação de pena em processo sumaríssimo** (341 no ano anterior), proferidos **3 arquivamentos com dispensa de pena** e decretadas **501 suspensões provisórias**, perfazendo um total de **1.267 despachos proferidos no âmbito dos mecanismos de simplificação e consenso** (valor inferior aos dos anos antecedentes, em especial quanto aos 1.484 de 2019).

Um dos objetivos estabelecidos para o ano judicial de 2020 consistia na utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso em, pelo menos, 50% dos inquéritos com indícios suficientes da prática do crime e dos seus agentes.

Considerando que este universo foi de 2.221 inquéritos (1.717 acusados + 501 suspensões provisórias + 3 arquivamentos com dispensa de pena), conclui-se que a **utilização dos institutos de simplificação e consenso ocorreu em 57% daqueles**

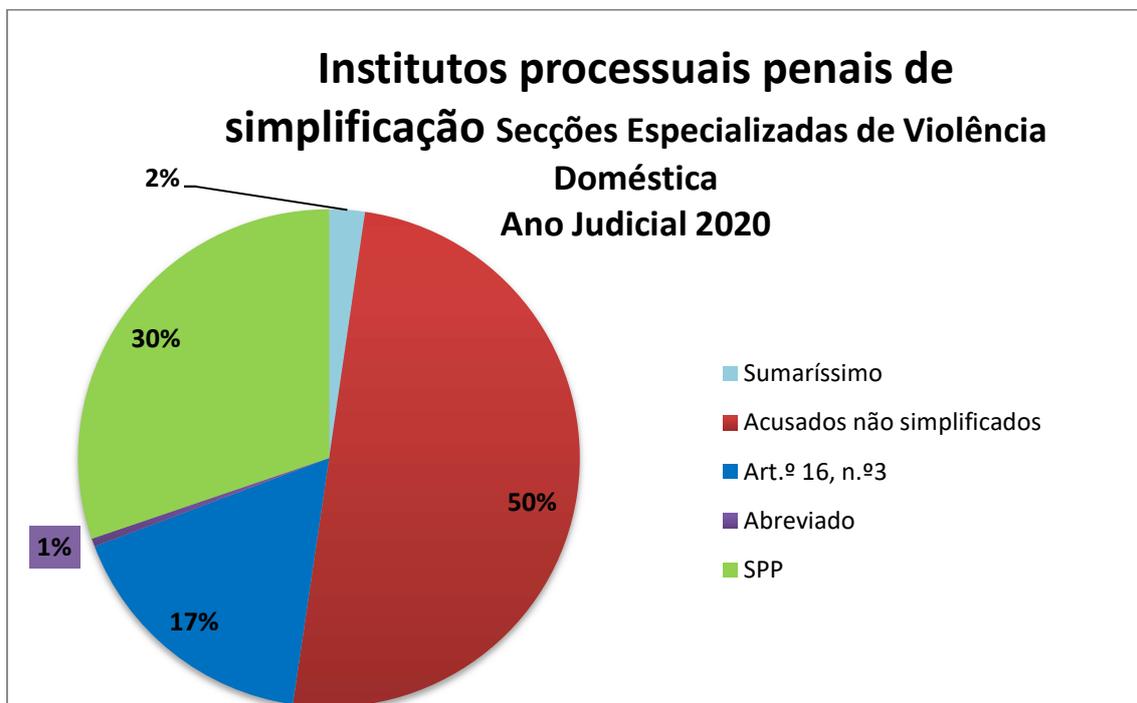


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

inquéritos, cumprindo-se, com larga margem, o respetivo objetivo, no que também traduz um dos poucos resultados positivos de 2020, superior aos 54% do ano antecedente.

Algumas das secções estão mais afastadas desses patamares, o que se explica pela especialização em tipos de crime cuja gravidade exclui o consenso, assim se percebendo o motivo pelo qual o valor mais reduzido se localiza na secção mista de crime violento e económico, a 2.^a secção de Santarém (30%) enquanto o mais elevado voltou a corresponder à secção de Coruche, de novo com 83% das decisões com emprego das medidas de simplificação e consenso.

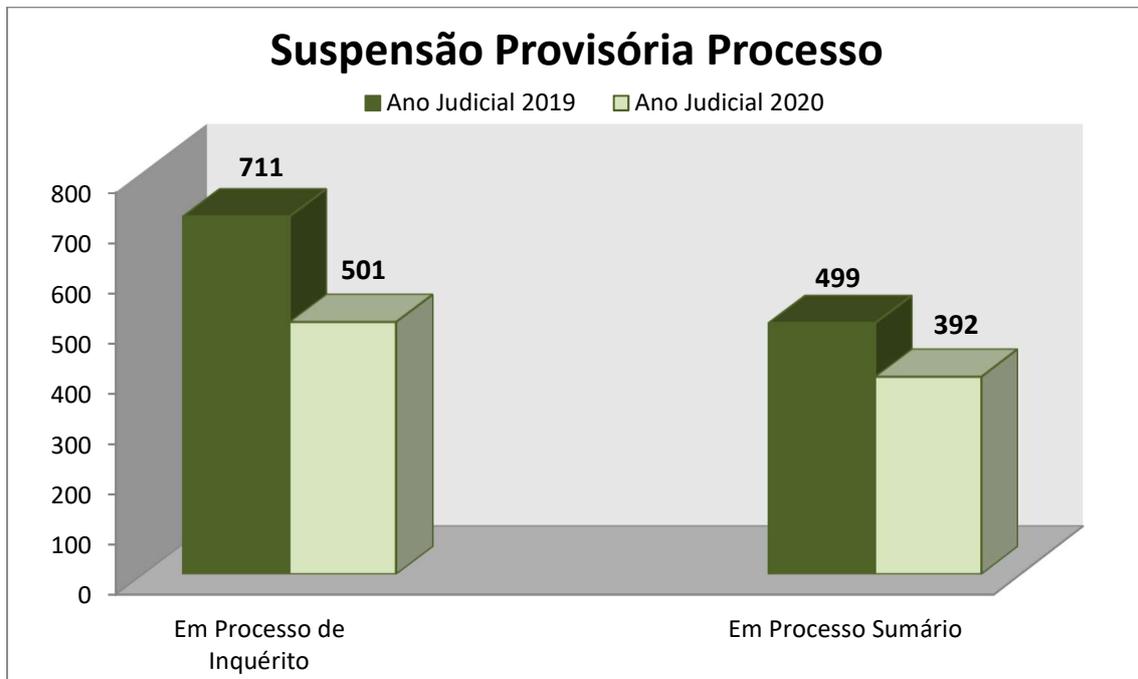
A título ilustrativo deixa-se representação gráfica das respostas no âmbito das alternativas à mera acusação perante tribunal coletivo ou singular quanto às secções especializadas com maior relevo (as de violência doméstica), onde se verifica subida para 50% das soluções alternativas face aos anteriores 40% dos casos decididos no ano 2019.



Deixa-se, ainda, reporte das **decisões de suspensão provisória de processos**, com forte redução, depois de dois anos consecutivos em crescendo, verificando-se que predominam os casos conhecidos em sede de inquérito face aos decididos em fase preliminar do processo sumário.



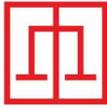
Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação



I.III.II.VI. Novas espécies processuais

Qualquer análise, ainda que sucinta, sobre a atividade desenvolvida pelos magistrados com inquéritos a seu cargo, não pode deixar de salientar que tal atividade processual implica importante afetação da disponibilidade por via da análise do expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal, constantes do Anexo 1, da O.S. nº 4/2015 da PGR, de 28.05.2015.

Neste contexto e no pressuposto de que o trabalho desenvolvido nas secções de DIAP e secções de instância local não se resume à tramitação dos expedientes formalizados como inquéritos, importa, além da contabilização da atividade desenvolvida no âmbito da fase preliminar do processo sumário (esta refletida no mapa CRIM 10), reportar também a atividade desenvolvida em relação a todo o expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal no relatório anual, em mapa próprio que englobe todas as espécies deste registo, porquanto o seu volume é representativo do



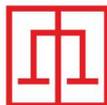
Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

tempo de trabalho que consome ao magistrado, a par dos inquéritos e da fase preliminar dos processos sumários.

Relevar o tratamento autónomo de tais espécies confere maior transparência ao serviço desenvolvido pelo Ministério Público e garante que expedientes anómalos não sejam autuados como inquéritos - que efetivamente não são, pois que nenhuma investigação será desenvolvida -, obstando a empolamentos artificiais de estatísticas passíveis de desvirtuar a comparação entre comarcas. Na verdade, se os registos destas espécies diferenciadas fossem divergidos para uma mera distribuição no DIAP como inquérito, elevariam (artificialmente) as entradas da comarca de Santarém ao patamar dos 17.455 processos, mas essa é também a realidade oculta que incumbe recordar: os magistrados da comarca apreciaram todos esses expedientes e, tendo-o feito com o devido rigor, evitaram que 3.696 de entre eles alcançassem a dignidade formal de inquérito no ano de 2020, valor que continuou a elevar-se pelo segundo ano consecutivo.

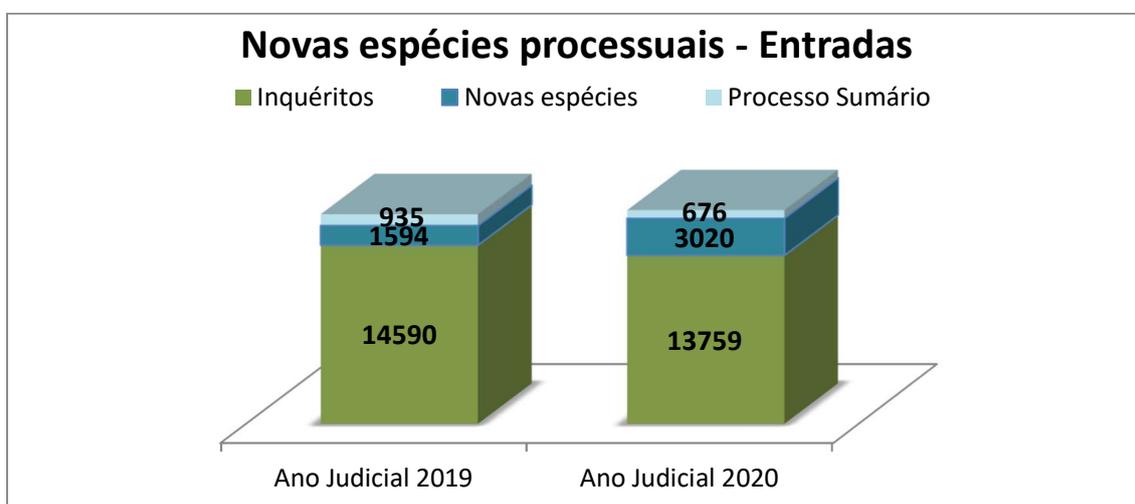
A orientação da comarca tem afirmado a estrita necessidade de proceder ao rigoroso encaminhamento dos expedientes consoante aplicável, o que tem sido seguido, assim se explicando o crescimento, de ano para ano, destas novas espécies à custa da compressão do número de novos inquéritos e assim se percebendo o motivo pelo qual a soma das três rubricas (inquéritos, fase preliminar do processo sumário e novas espécies processuais) se tem mantido estável, como visualmente o releva o gráfico presente mais abaixo.

Entre as novas espécies processuais as ocorrências mais significativas, no plano quantitativo, reportam-se a autos de notícia ou participações sem queixa (1.557 registos), 676 relativos à fase preliminar do processo sumário e 514 análises de situações de óbito para ponderar da eventual dispensa de autópsia (em mais uma consequência da pandemia que marcou o ano), tudo como melhor se ilustra no quadro e no gráfico seguintes.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

Núcleo	Autos de Notícia/ Participação sem queixa	Denúncias anónimas	Medidas de Policia - Identificação de Suspeito	Medidas de Policia - Outras	Medidas de Policia - Revista a pessoas	Óbitos - Dispensa de Autópsia	Pessoas Desaparecidas	Processo Sumário - Fase Preliminar	Total
Abrantes	229	0	0	0	0	103	1	32	365
Almeirim	28	0	0	4	0	12	2	54	100
Benavente	17	0	2	2	0	3	4	160	188
Cartaxo	107	1	2	5	0	5	2	29	151
Coruche	7	0	3	2	0	8	3	44	67
Entroncamento	298	0	1	0	0	16	0	29	344
Ourém	34	1	0	22	0	10	3	73	143
Rio Maior	25	0	1	30	0	6	4	41	107
Santarém	400	1	1	76	1	128	13	98	718
Tomar	228	2	1	14	0	135	11	67	458
Torres Novas	184	0	2	55	0	88	1	49	379
Total	1.557	5	13	210	1	514	44	676	3.020





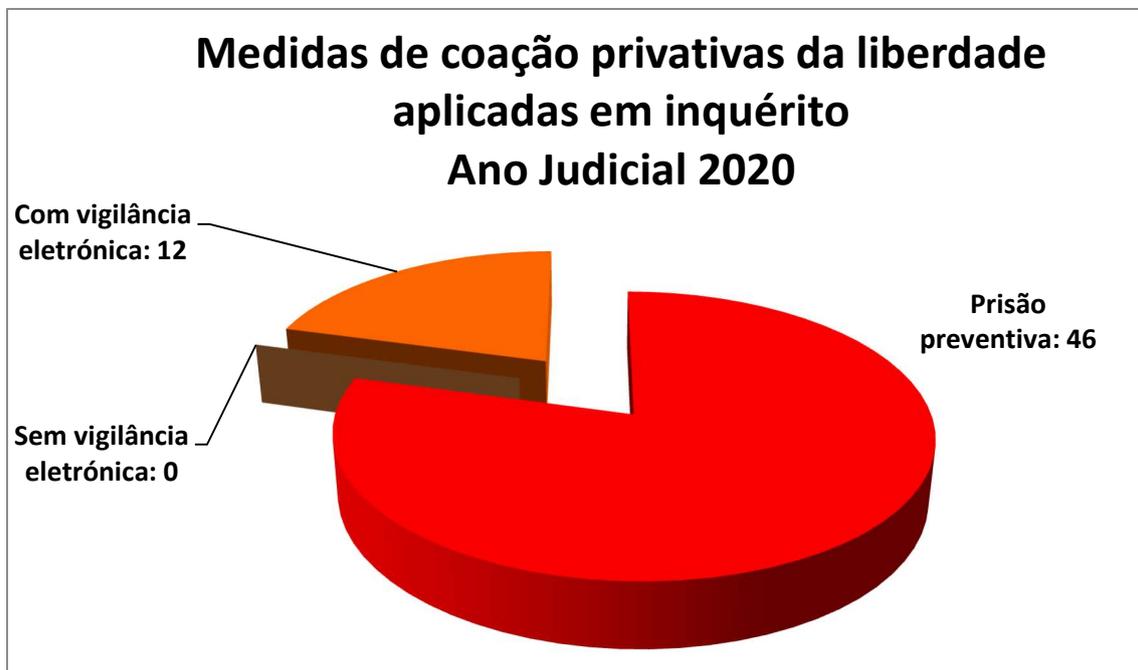
Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

I.III.II.VII. Medidas de coação privativas da liberdade (CRIM 3)

As privações de liberdade são em valor mais reduzido face ao do ano antecedente.

No total da comarca foram **aplicadas medidas de coação privativas da liberdade a 58 arguidos**. Em concreto, a **prisão preventiva foi aplicada a 46 arguidos** e a obrigação de permanência na habitação a 12 arguidos, todos em vigilância eletrónica.

A esmagadora maioria das medidas de coação privativas da liberdade reporta a inquéritos das secções de competência especializada do DIAP de Santarém, o que encontra explicação na natureza e gravidade dos crimes nelas investigados. Foram sobretudo inquéritos por crime de violência doméstica, por crime de abuso sexual de crianças (1ª Secção do DIAP), por tráfico de estupefacientes (2ª Secção do mesmo DIAP) e por homicídio, que justificaram a aplicação destas medidas de coação mais gravosas.



Sempre que se mostraram preenchidos os respetivos pressupostos e obtidos os necessários consentimentos, a prisão preventiva foi posteriormente substituída pela obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

I.III.II.VIII. Fenómenos criminais (CRIM 4)

A criminalidade registada na comarca de Santarém é diversificada, refletindo a realidade sociológica que caracteriza uma comarca de província, neste caso amplificada pela dispersão geográfica.

Com efeito, os concelhos abrangidos pela comarca de Santarém caracterizam-se pela coexistência de centros populacionais urbanos de pequena ou média dimensão, com zonas marcadamente rurais, de escasso povoamento, variando apenas a proporção de cada uma daquelas caracterizações, pelo que, a par dos crimes económico-financeiros e contra o património, os ilícitos próprios de zonas mais rurais, associados a incêndios florestais e a conflitos de vizinhança, marcam presença significativa.

Na comarca encontram-se polos industriais muito específicos – como os curtumes em Alcanena, bebidas em Santarém, transformação de carnes em Rio Maior, para dar alguns exemplos – a par de realidades que noutras comarcas não existem: importantes aquartelamentos militares (Tomar, Abrantes, Polígono de Tancos ou o Campo Militar de Santa Margarida, este a maior instalação militar portuguesa em termos de guarnição e a segunda maior em termos de área ocupada) e a Central Termoelétrica do Pego, dita “a central a carvão mais moderna em operação na Península Ibérica” e uma das duas únicas centrais termoelétricas existentes em Portugal continental...

Fenómeno também ele específico, verificam-se ocorrências que poderíamos designar como criminalidade “de passagem” resultante do trânsito de pessoas oriundas de outras áreas geográficas cujas práticas ilícitas são detetadas no âmbito de controlos inopinados da circulação de veículos nos importantes eixos rodoviários que atravessam a comarca (com destaque para A1, A13, A15, A23 e IC9), também eles justificativos da importância do crime estradal.

No que concerne ao mapa dos fenómenos criminais (CRIM 4), destaca-se a **violência conjugal ou equiparada**, com um total de inquéritos instaurados de 1.089, desta vez deixando para a **cibercriminalidade** o lugar cimeiro nos crimes participados ao longo do ano, com um total de 1.183 inquéritos instaurados.



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

O disparo das ocorrências de cibercriminalidade revela-se muito preocupante quer por representar uma tendência contrária à geral da comarca – já que a criminalidade participada tem vindo a reduzir-se ligeiramente a cada ano – quer pela dificuldade e morosidade das investigações determinar uma acumulação de inquéritos sem finalização, o que, na comarca, teve especial expressão na unidade local do Entroncamento.

Quanto à terceira e à quarta posição, verificou-se uma troca, face ao ano antecedente, entre os **crimes estradais** (600) e os **incêndios florestais** (517), correspondendo a elevada frequência relativa destes ilícitos às características próprias da comarca: dispersão territorial com amplos espaços florestais ou agrícolas, mas também redes viárias estruturantes com elevado fluxo de circulação. Ainda assim cumpre dar nota do anómalo que aparenta ser a elevação do número de crimes estradais em ano de restrições na circulação, fenómeno porventura merecedor de estudo...

Os **crimes praticados contra idosos** (de idade igual ou superior a 65 anos), cresceram ligeiramente, alcançando as 211 ocorrências, mantendo-se bem mais expressivos que os **crimes fiscais** (144), em contínua redução. A explicação da frequência da criminalidade relativa a idosos residirá no elevado número de estruturas residenciais de acolhimento de idosos – institucionais ou informais – dispersas, com destaque para Ourém, Abrantes ou Benavente.

Entre aquelas duas tipologias contabilizam-se os 189 novos processos relativos a **criminalidade de natureza sexual contra menores**.

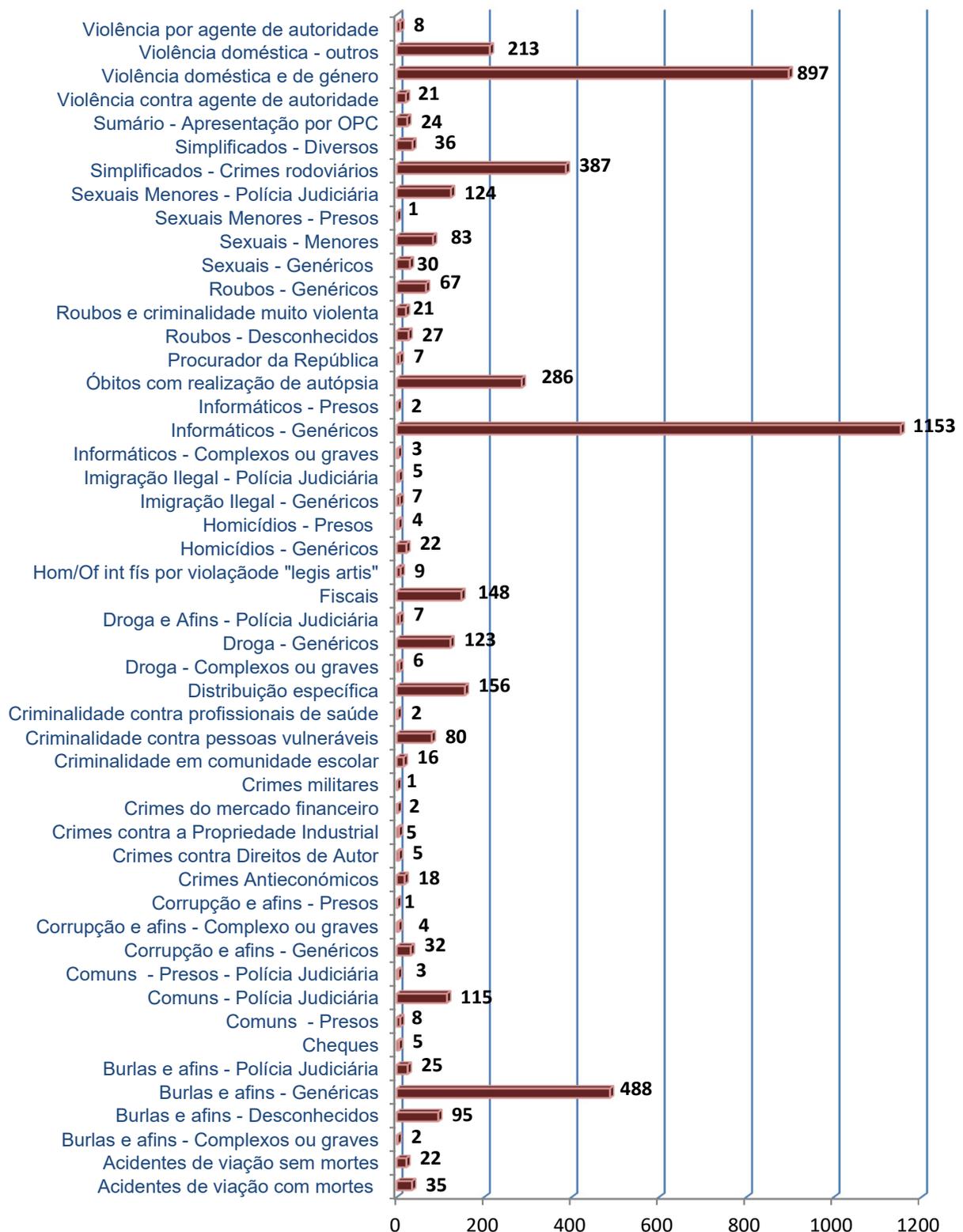
Os fenómenos da **corrupção** e a **criminalidade económico-financeira**, com um total de inquéritos, respetivamente, de 14 e 45, sofreram queda apreciável, perdendo expressão face a ilícitos como os **crimes de furto, roubo e recetação de metais não preciosos** (181), o **tráfico de estupefacientes** (102) ou os **roubos em habitação** (68).

Segue a representação gráfica, segundo o critério de “complexidades” do programa de gestão processual *Citius*, que pode apresentar ligeiras discrepâncias face ao mapa “CRIM 4”, dada a diversidade de critérios. Ainda assim resulta clara a preponderância dos crimes de violência doméstica, informáticos e burlas, no que concerne aos crimes contra o património.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

Complexidades - Ano Judicial 2020





Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

I.III.II.IX. Suspensões provisórias do processo (CRIM 6)

Como se verifica pela análise do mapa CRIM 6, na esmagadora maioria dos processos suspensos provisoriamente (80%) as injunções e regras de conduta estabelecidas são cumpridas pelos arguidos, resultando arquivado o processo, desfecho um pouco menos frequente na fase de inquérito (em 284 situações ocorreu arquivamento, ou seja, em 73% dos casos).

Em linha com os anos anteriores é na fase preliminar do processo sumário que a aplicação do instituto da suspensão provisória do processo ganha maior evidência, figurando os crimes de condução em estado de embriaguez e de condução sem habilitação legal como os mais abrangidos por este procedimento de consensualização.

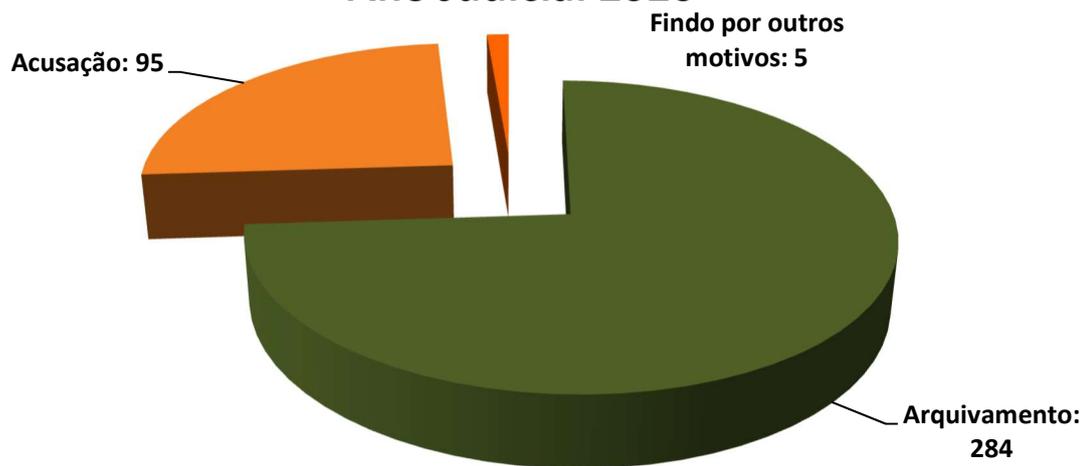
Seguem gráficos do desempenho da comarca no âmbito da suspensão provisória.



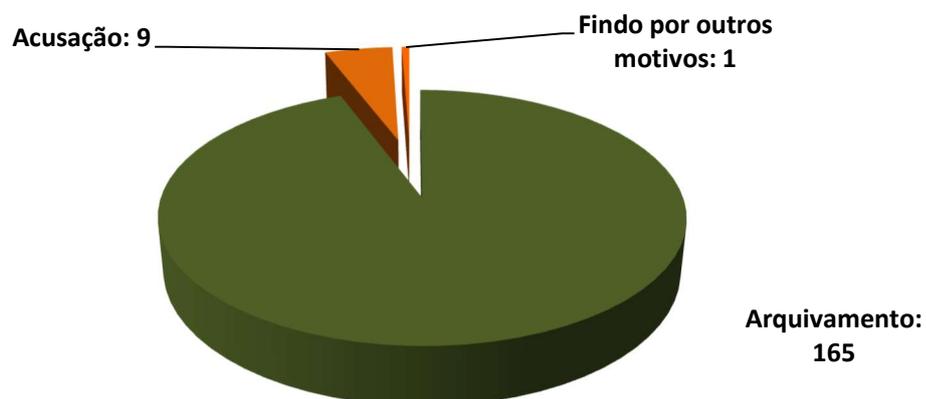


Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Resultado das Suspensões Provisórias
Processo - Inquéritos
Ano Judicial 2020



Resultado das Suspensões Provisórias
Processo - Fase preliminar do processo
sumário
Ano Judicial 2020



I.III.II.X. Mediação penal (CRIM 7, CRIM 8)

Não se registou qualquer inquérito encaminhado para a mediação penal.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

I.III.II.XI. Processos sumários (CRIM 10)

O atual enquadramento jurídico-penal do processo sumário, no que tange à sua fase preliminar, exige uma intervenção proactiva do Ministério Público, sobretudo quando se perspetive a aplicação da suspensão provisória do processo.

Coligidos os dados relativamente ao ano de 2020 verifica-se que a aplicação da suspensão provisória do processo suplantou, claramente, os casos em que foi requerido o efetivo julgamento do arguido em processo sumário, o que apenas não sucedeu em duas unidades locais.

A redução das apresentações para julgamento associa-se ao aumento da remessa de situações para inquérito como óbvio resultado do contexto pandémico: além do aparecimento de situações novas cuja ponderação jurídica não era compatível com a imediata consumação do julgamento (em particular na temática da desobediência face às medidas decretadas em estado de emergência e respetiva integração no tipo legal de crime), também a ponderação das considerações de segurança e a conveniência no afastamento das pessoas em relação ao espaço físico que é o tribunal foram sopesadas, afetando um pouco a celeridade da aplicação da justiça.

Perante o contexto agora descrito não surpreende a elevação dos números relativos ao imediato arquivamento do expediente e os do reencaminhamento para inquérito, enquanto a redução do número de suspensões provisórias e dos julgamentos sumários sempre resultaria da queda, face ao ano antecedente, do número de autos de notícia.

Em suma, se a evolução da triagem das participações passíveis de afetação à fase preliminar do processo sumário tinha vindo a melhorar em todos os índices até 2019, em 2020 verificou-se uma inversão resultante das contingências exógenas sinalizadas.

Ainda assim, avaliando globalmente os números da **aplicação do instituto da suspensão provisória do processo na fase preliminar do processo sumário**, constata-se que este instituto foi aplicado **em 59% dos autos de notícia recebidos, resultado superior ao do período antecedente (53%)**.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

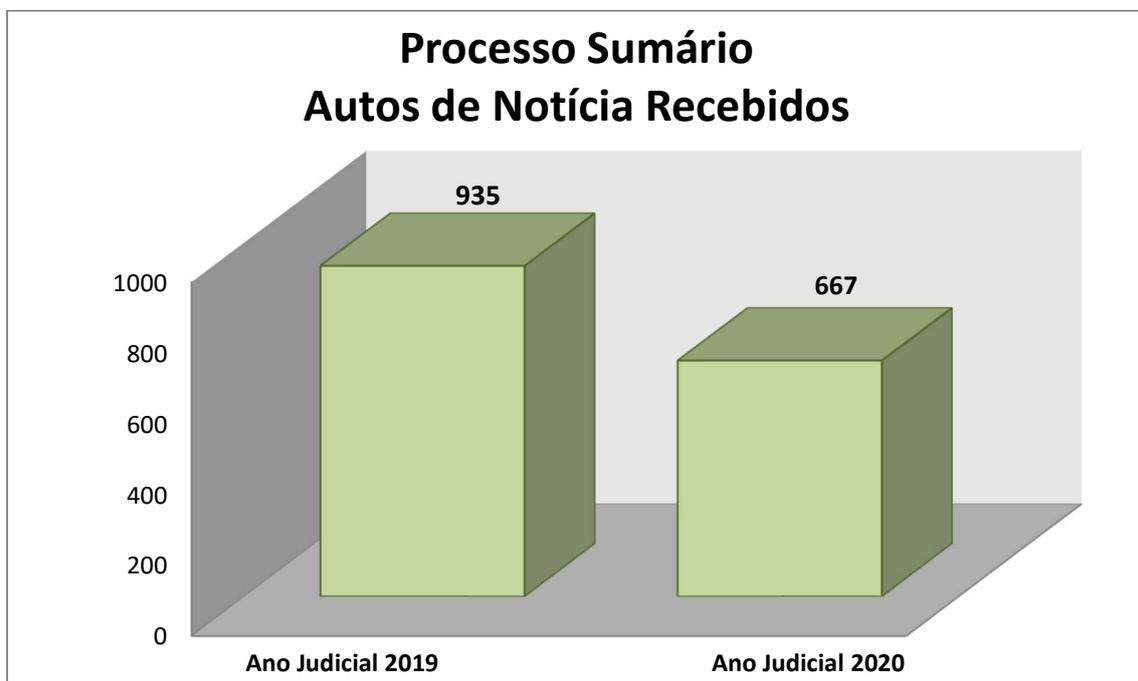
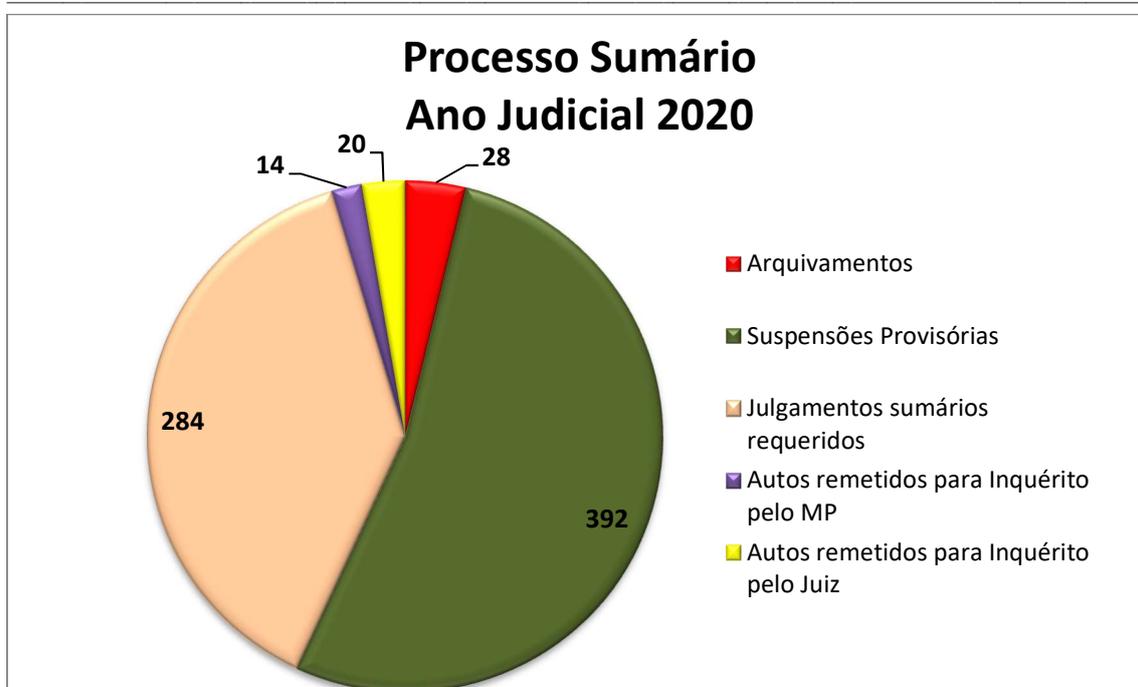
Nas unidades locais de Abrantes e Torres Novas esses valores distinguiram-se pela positiva (75% e 68%, respetivamente), enquanto Rio Maior se revelou a mais distante da média (37%), conforme resulta se extrai da análise do quadro e dos gráficos que seguem.

Processos Sumários – Fase Preliminar
(01-01-2020 a 31-12-2020)

Comarca de Santarém	Autos de notícia recebidos	Arquivamentos	Suspensões provisórias	Julgamentos sumários requeridos	Autos remetidos para inquérito pelo MP/Juiz
<i>Abrantes</i>	32	0	24	10	0
<i>Almeirim</i>	51	1	33	22	4
<i>Benavente</i>	159	6	95	58	9
<i>Cartaxo</i>	27	0	15	12	2
<i>Coruche</i>	42	3	26	19	1
<i>Entroncamento</i>	29	0	19	12	3
<i>Ourém</i>	73	2	46	23	5
<i>Rio Maior</i>	41	0	15	29	1
<i>Santarém</i>	95	0	39	54	2
<i>Tomar</i>	68	15	46	26	3
<i>Torres Novas</i>	50	1	34	19	4
Totais do ano 2020	667	28	392	284	34
<i>Totais do ano 2019</i>	935	26	499	395	23



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



I.III.II.XII. Recuperação de ativos, intervenções do GRA e do GAB



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Conforme explicitado nos mapas respetivos (CRIM 15 e CRIM 14) durante o ano judicial de 2020 não foi suscitada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), mas foi pedida a intervenção do Gabinete de Administração de Ativos (GAB) numa situação.

No que respeita a recuperação de ativos (CRIM 13) em sede de seis acusações proferidas no DIAP de Santarém, foi requerida a perda clássica de vantagens, dos seguintes ativos:

- Em numerário:
- 33.410,00 euros em notas do Banco Central Europeu;
- 1.775,00 libras esterlinas, em notas em notas do Banco de Inglaterra;
- 5.900,00 dólares americanos, em notas da Reserva Federal dos Estados Unidos;
- 100,00 francos suíços, em nota;
- 150,00 dirhams de Marrocos, em notas;
- Em depósito bancário, a quantia de 7.527,45 euros;
- veículo automóvel, de marca Mercedes, a quantia de 10.000,00 euros. (CRIM 13).

Na secção de Tomar os pedidos de perdimento a favor do Estado cifraram-se no montante global de €1.341.193,17, envolvendo nove inquéritos, por crimes de tráfico de estupefacientes, insolvência dolosa, frustração de créditos, burla e abuso de confiança em relação à segurança social. Desses pedidos um foi já deferido por sentença, relativamente a imóvel com valor patrimonial de € 55.000,00.

Na secção de Coruche, em 2020, foram dois os pedidos de perda a favor do Estado em inquéritos relativos a crimes de falsificação de documentos e burla qualificada.

I.III.II.XIII. Acelerações processuais

No período temporal em referência, foram requeridas **6 acelerações processuais**. De forma algo insólita duas delas ocorreram no mesmo inquérito.

Em 4 dos inquéritos o incidente foi indeferido. Não foram ultrapassados os prazos superiormente fixados para a conclusão da investigação nos 2 casos restantes.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

I.III.II.XIV. Prescrições

Foi declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição, total ou parcial, relativamente a **13 inquéritos**, valor bastante inferior ao do ano anterior.

Estão em causa, no essencial, casos de **burla e falsificação** no âmbito de contratos relativos a serviços de telecomunicações cuja existência em nome de ofendido este apenas muito tardiamente veio a saber da utilização abusiva dos respetivos dados identificativos.

Residualmente ocorreram prescrições – por norma parciais – de crimes de **abuso de confiança em relação à segurança social** e **crimes sexuais** também estas por via da tardia instauração de inquéritos.

I.III.II.XV. Incidentes de escusa ou recusa

Ocorreram quatro situações em contexto de inquérito.

I.III.III. Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal

I.III.III.I. Considerações gerais

A comarca de Santarém dispõe de Juízo de Instrução Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e dois juizes (Juiz 1 e Juiz 2).

A Secção de Instrução Criminal é competente para proceder à instrução criminal em todos os processos da comarca e para exercer a generalidade das funções jurisdicionais nos inquéritos do município de Santarém, conforme resulta da conjugação do disposto nos artigos 119.º, n.º 1 e 130.º, n.º 1 al. c), ambos da LOSJ.

A esta competência legal acresce a regulação, por despachos do Juiz Presidente da comarca de Santarém homologados pelo Conselho Superior da Magistratura, num primeiro momento conferindo-lhe a competência para a prática de atos jurisdicionais nos inquéritos que corresse termos nas secções especializadas do DIAP existentes em Santarém e Tomar e, após 25-05-2018, para a generalidade dos atos jurisdicionais,



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

independentemente da proveniência do inquérito, apenas permitindo aos Juízos de Competência Especializada Criminal ou de Competência Genérica (com exceções) a apreciação de pedidos de admissão como assistente, de segredo de justiça, condenação em multa e emissão de mandados de detenção, quebra de sigilo, revogação ou manutenção de apreensões ou o contraditório quanto à complexidade do processo e declaração de perda de bens.

A centralização na sede tem enormes vantagens (com potencial maior qualidade e homogeneidade das decisões) e óbvios inconvenientes com potencial impacto nos serviços do Ministério Público (sobrecarga da secretaria refletida em atrasos nos inquéritos que não sejam urgentes, com destaque para os despachos de concordância com a suspensão provisória em inquérito, dificuldades logísticas no transporte de processos e dos detidos quanto aos locais mais afastados da comarca).

I.III.III.II. Área Criminal - Instrução (CRIM 9)

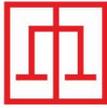
O movimento relativo aos processos de instrução na comarca de Santarém está refletido no mapa específico que acompanha este relatório.

Da análise do mapa, verifica-se que, no ano judicial findo, **foram registadas 181 instruções**, número um pouco abaixo face ao do ano antecedente, reduzindo-se a pendência em uma unidade no final do período (para 92).

Foi **aplicada a suspensão provisória do processo em 21 instruções**, o que mais que dobrou a aplicação do instituto face ao ano anterior.

Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, sem prejuízo de algum retardamento nos atos de mero expediente, por via da concentração referenciada anteriormente.

A despeito da existência de dois magistrados judiciais todos os processos são acompanhados por apenas um magistrado do Ministério Público, cada vez mais complementado pela magistrada afeta ao DIAP, por via da frequente sobreposição de diligências. Em 2020 determinou-se que incumbiria às magistradas da secção de violência doméstica da sede acompanhar os primeiros interrogatórios judiciais de detidos nos casos



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

de detenção fora de flagrante delito ordenadas pelas próprias, bem como das declarações para memória futura em inquéritos que dirigem, com o que se pretendeu alcançar maior responsabilização na direção das investigações nesta área, permitir a escolha mais criteriosa das medidas de coação face às exigências do caso concreto, bem como a melhor ponderação, por parte do titular do próprio inquérito, da necessidade efetiva de recorrer se não forem acolhidas as medidas que promoveu. Reflexamente essa intervenção reduz a sobrecarga para o magistrado afeto à instrução criminal.

I.III.IV. Procuradoria do Juízo Central Criminal e Juízos Locais

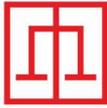
I.III.IV.I. Considerações gerais

A comarca de Santarém dispõe de Juízo Central Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e de quatro juízes (Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4). Tal alinhamento obstará à realização de dois julgamentos perante tribunal coletivo em simultâneo. Todavia, mercê de medidas gestionárias implementada, tem vindo a funcionar uma outra formação, assente nos magistrados judiciais dos juízos locais ou da bolsa, o que tem vindo a obrigar à afetação de dois magistrados do Ministério Público a esse serviço, no consabido contexto de escassez de efetivos.

Na sede também existe desdobramento do Juízo Local Criminal (J1 e J2), como sucede com o Juízo Local Criminal de Benavente (também aqui com difícil compatibilização com o serviço do Ministério Público), enquanto nas demais circunscrições apenas existe um magistrado judicial a assegurar o Juízo Local Criminal ou o Juízo de Competência Genérica, onde contarão com o correspondente magistrado do Ministério Público.

Os mapas oficiais CRIM 11 a 20 ilustram essa atividade que se passa a reportar.

I.III.IV.II. Processo penal em fase de julgamento (CRIM 11)



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

A movimentação dos autos de notícia passíveis de tramitação em contexto de processo sumário na comarca de Santarém, no ano de 2020, foi reportada mais acima. No entanto a dinâmica da secretaria judicial e da própria plataforma *Citius*, nem sempre permite forçosa coincidência, nos seus números, tendo em conta as discrepâncias entre os momentos da saída dos expedientes da secretaria do Ministério Público e da respetiva entrada na secretaria judicial. Idêntico fenómeno se verifica quanto ao restante serviço, como as acusações em processo comum singular ou coletivo, que podem sofrer vicissitudes como a intercorrência de instrução até que sejam distribuídas na secretaria judicial para a fase de julgamento.

Assim, contabiliza-se a entrada de **280 requerimentos para julgamento em processo sumário** a acrescer aos 12 pendentes do ano anterior, o que representou movimento processual de 292 processos, bastante inferior ao do período antecedente.

A finalização foi de 285 processos, transitando 5 processos para o ano seguinte.

Os julgamentos efetuados determinaram **277 condenações** e apenas 3 absolvições, finalizando 5 processos sem julgamento.

No ano de 2020 foram distribuídos 125 processos para julgamento por **tribunal coletivo**, valor em substancial queda face ao período antecedente, sendo que haviam transitado 186 do ano anterior, o que totalizou 311 processos para decisão.

Findaram 104 processos, dos quais 81 com condenação (82%), 18 por absolvição e 5 por outras razões, pelo que transitam para o ano seguinte 207 processos, aumento de pendência com provável explicação na redução de atividade determinada pela pandemia, a que não atalhou a existência de um “segundo coletivo” (envolvendo juízes diversos dos envolvidos num processo de maior complexidade – “Tancos”).

Não ocorreu a entrada de qualquer processo para julgamento em **tribunal de júri**.

No que se refere a processos para julgamento em **tribunal singular**, foram remetidos para julgamento 1.155, que, com os 936 que vinham do ano anterior, totalizaram 2.091 enquanto movimento processual do ano.

Foram decididos por julgamento 784 processos, dos quais 624 findaram com condenações (80%), 160 com absolvições e 267 findaram por outros motivos.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Transitam para o ano seguinte 1.042 processos, o que significa um aumento de cerca de 11% da pendência face ao ano anterior, com explicação prevalente nas restrições ao normal funcionamento do tribunal vividas no segundo trimestre do ano.

Nalguns núcleos – Almeirim, Coruche, Rio Maior –, em contraciclo, verificou-se ligeira redução de pendência.

Deram entrada 136 acusações para julgamento com **processo abreviado**, valor muito superior aos 91 requerimentos apresentados em 2019. Adicionados aos 45 que transitaram do ano anterior, perfizeram o movimento total de 181 processos, apesar de esta forma de processo especial continuar a ser a menos significativa na distribuição do serviço judicial na área criminal.

A conclusão de 118 processos elevou a pendência final para 63 processos. Todos os processos objeto de julgamento terminaram com condenação, enquanto 7 processos findaram por outros motivos.

Deram entrada 338 requerimentos para julgamento com **processo sumaríssimo**, valor em linha com o do ano antecedente. Adicionados aos 94 que transitaram do ano anterior, perfizeram o movimento total de 432 processos, valor que ganha especial significância dentro do universo do serviço judicial na área criminal, pois que já corresponde a 13% deste serviço e que excede os casos tramitados em processo sumário ou em tribunal coletivo.

A conclusão de 303 processos elevou a pendência final para 129 processos. As finalizações repartiram-se entre 291 condenações (99%), 3 absolvições e 9 por outros motivos.

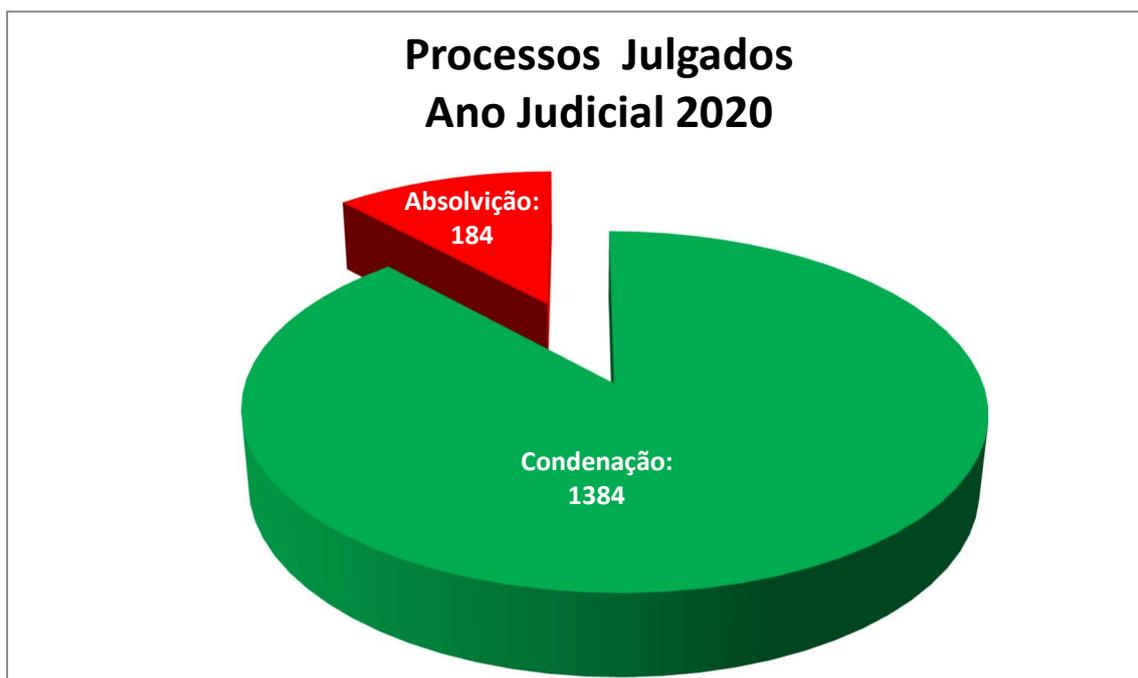
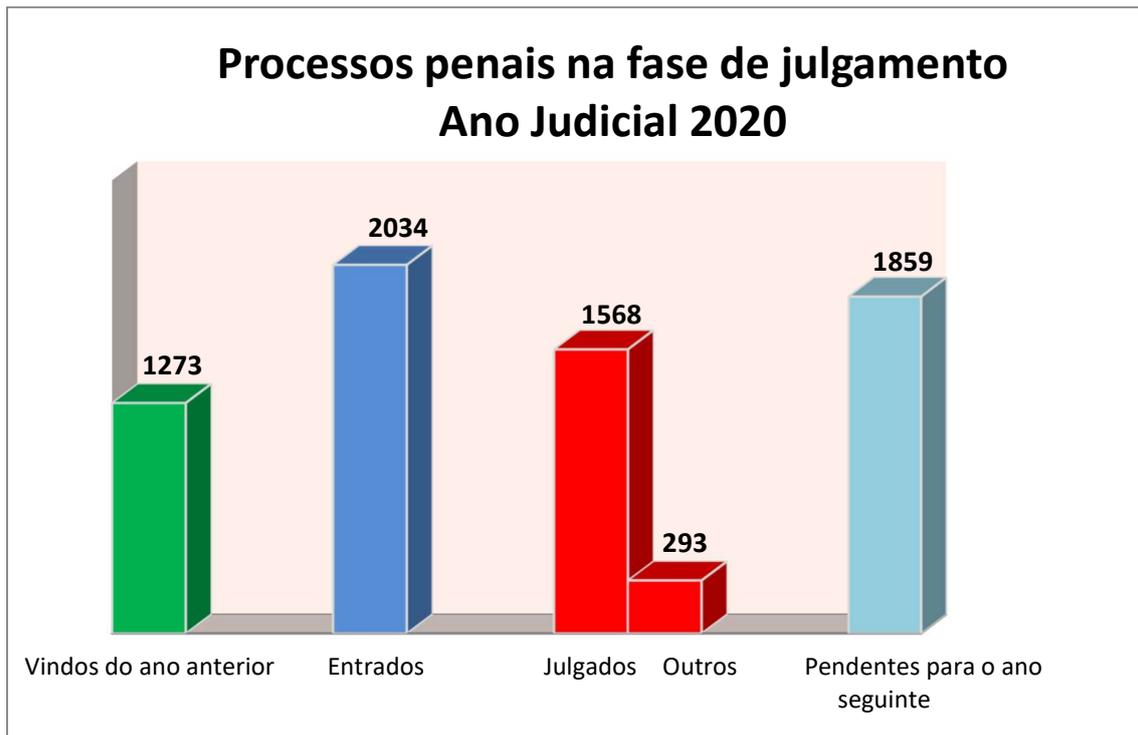
Conclui-se, globalmente, que tiveram início na comarca de Santarém, no ano de 2020, 2.034 processos de natureza penal, independentemente da forma de processo, correspondendo a uma movimentação processual de 3.307 unidades (menos 360 unidades face a 2019).

Quanto à finalização predominaram as condenações – 1.384 processos, ou seja, 88% dos 1.568 que foram objeto de julgamento – sobre a finalização por outros motivos (293) e as absolvições (184, ou 12% dos casos julgados).



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

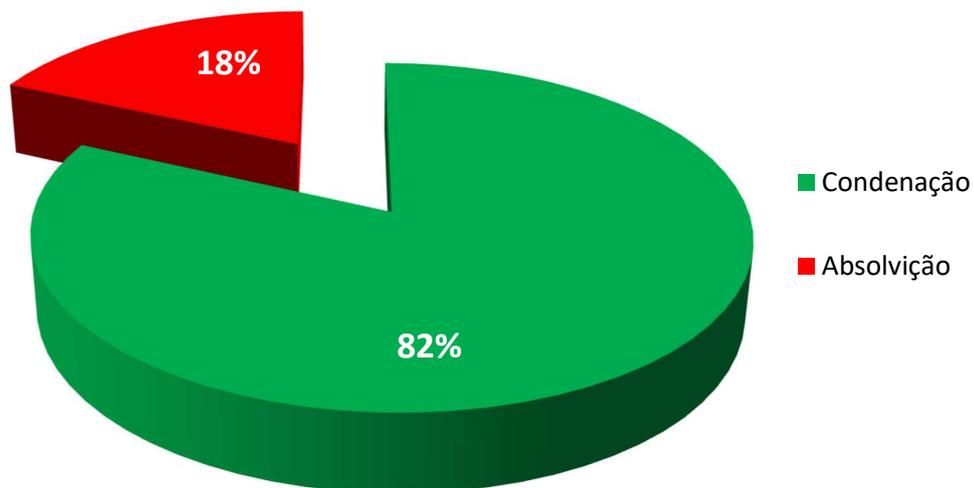
Transitando 1.448 processos para o ano seguinte, a **pendência na área criminal aumentou em 14%** (mais 175 processos), como se extrai dos gráficos seguintes.



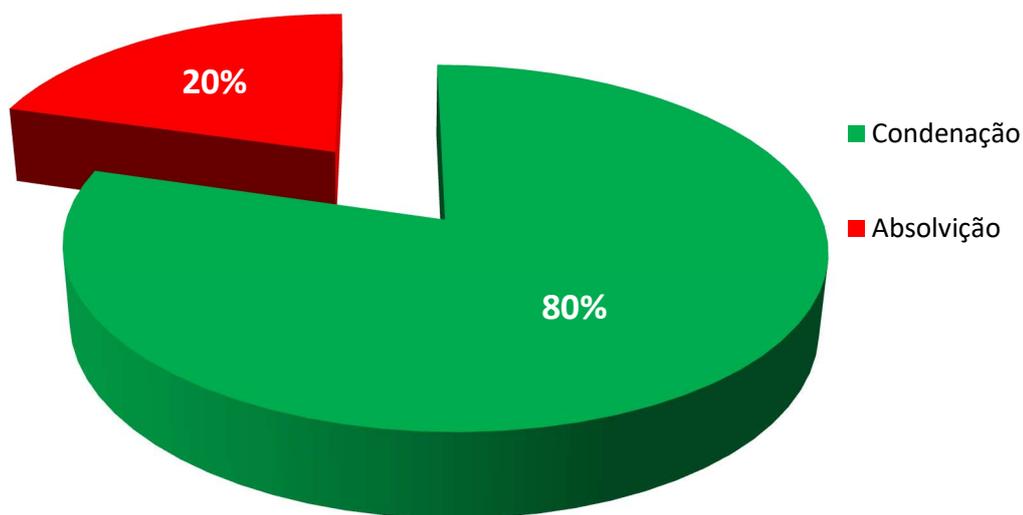


Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Processo Comum Coletivo
Ano Judicial 2020



Processo Comum Singular
Ano Judicial 2020





**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

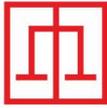


I.III.IV.III. Recursos (CRIM 12)

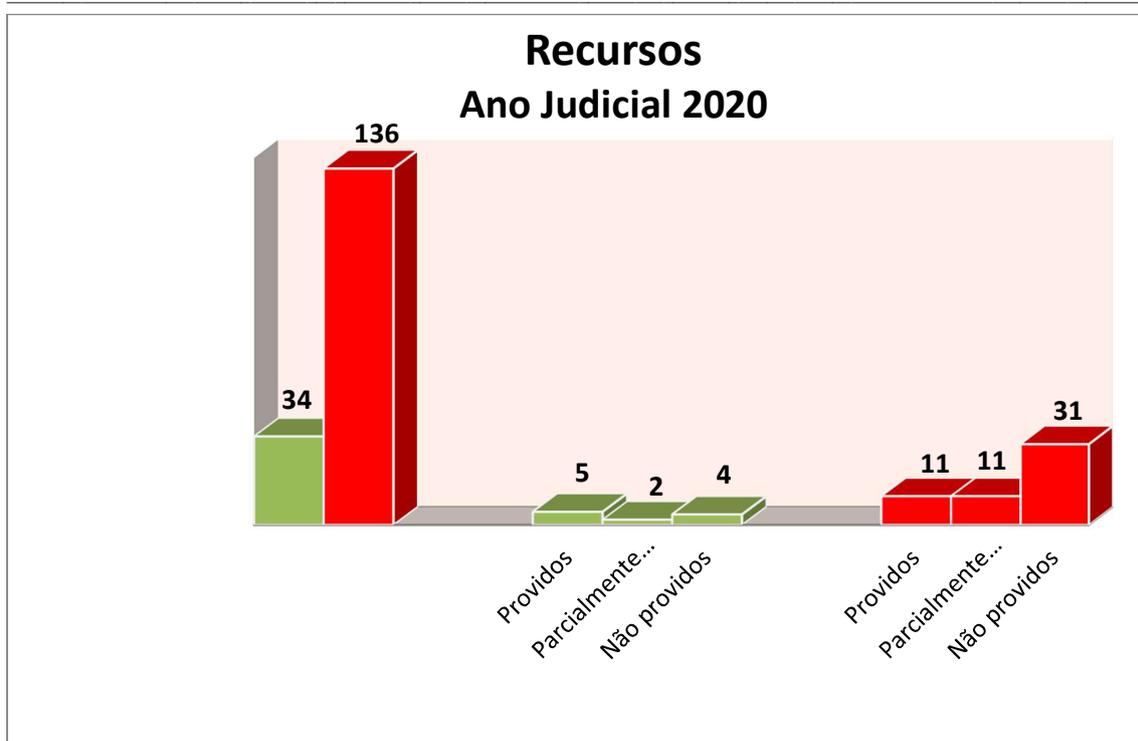
No ano de 2020 foram interpostos 34 recursos pelo Ministério Público, na área criminal, tendo sido providos 5 e não providos 2, aguardando-se decisão dos demais.

O Ministério Público respondeu a 136 recursos, dos quais 22 foram providos, no todo ou em parte e 31 não providos, não havendo ainda decisão quantos aos demais.

Segue-se a representação gráfica do movimento respetivo.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

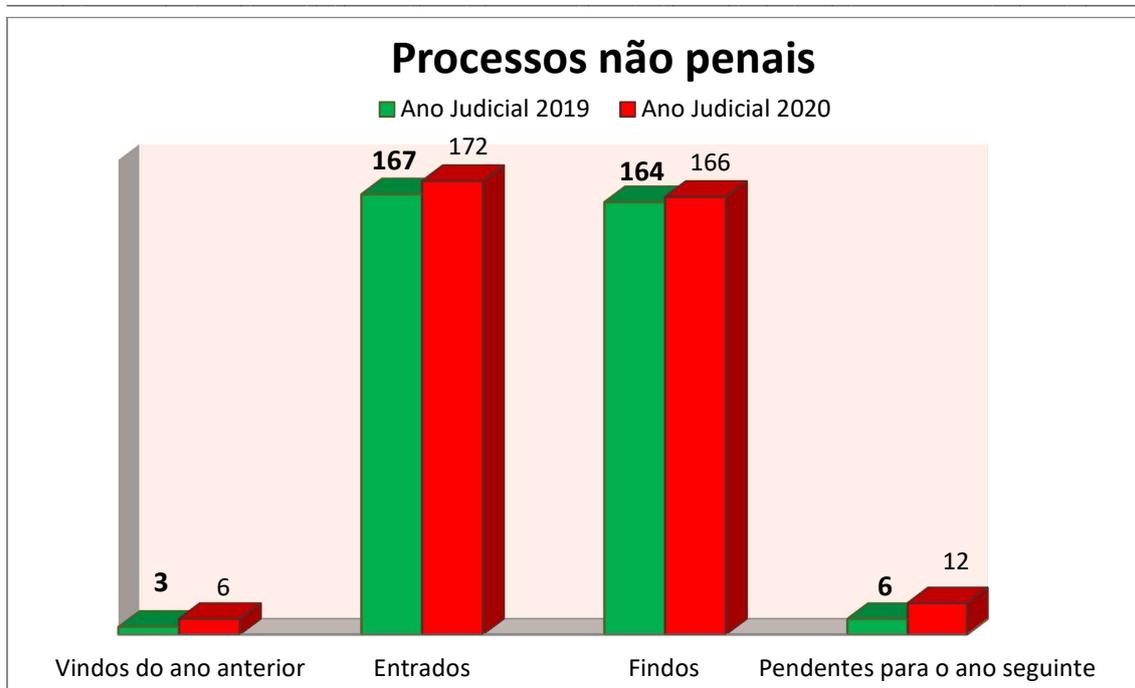


I.III.IV.IV. Processos não penais (CRIM 19)

No período em análise deram entrada **172 processos de internamento compulsivo** que, somados aos 6 processos que vinham do ano anterior, totalizaram 172 processos, dos quais findaram 166, pelo que transitaram para o ano seguinte 12 processos.



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação



I.III.IV.V. Processos de contraordenação (CRIM 20)

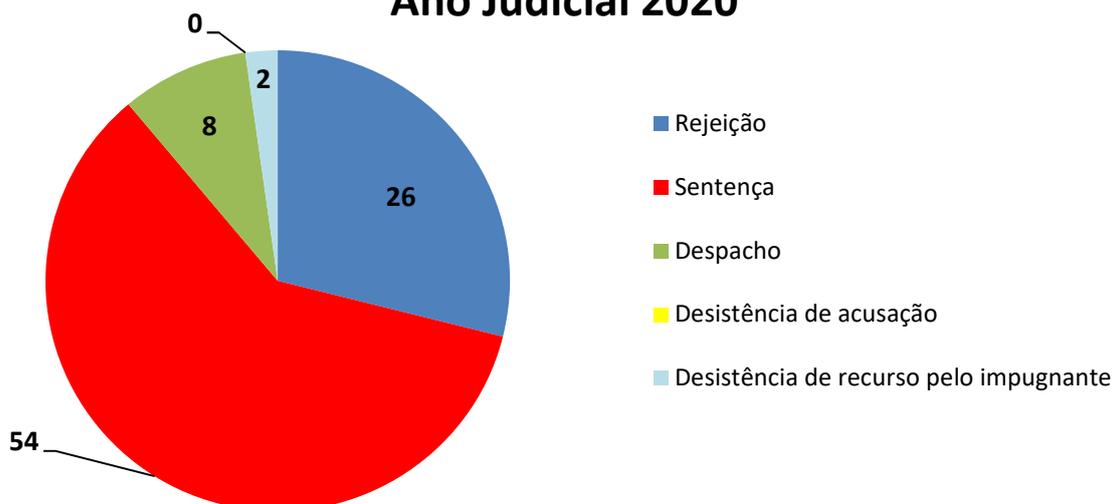
No ano de 2020 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público **114 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação**.

Desses recursos, 54 terminaram por sentença, 8 por despacho e 26 por rejeição, num total de 88 recursos findos. Destes, 21 foram considerados providos, 25 parcialmente providos e 16 não providos, tudo conforme melhor se passa a demonstrar graficamente.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

**Recurso de impugnação judicial em processo
de contraordenação - processos findos**
Ano Judicial 2020



**Recurso de impugnação judicial em
processo de contraordenação - sentido da
decisão - Ano Judicial 2020**





Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

I.IV. Área de família e menores

I.IV.I. Considerações gerais

À semelhança do ocorrido nos anos anteriores, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Ministério Público junto dos Juízos de Família e Menores foi assegurada a representação do Ministério Público em todas as diligências processuais relativas a processos que envolveram crianças e jovens, a par da tramitação dos processos judiciais e dos que são da titularidade do Ministério Público.

Assegurou-se a representação das crianças e jovens, requerendo as providências tutelares cíveis adequadas, a abertura do processo judicial de promoção e proteção e os meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção.

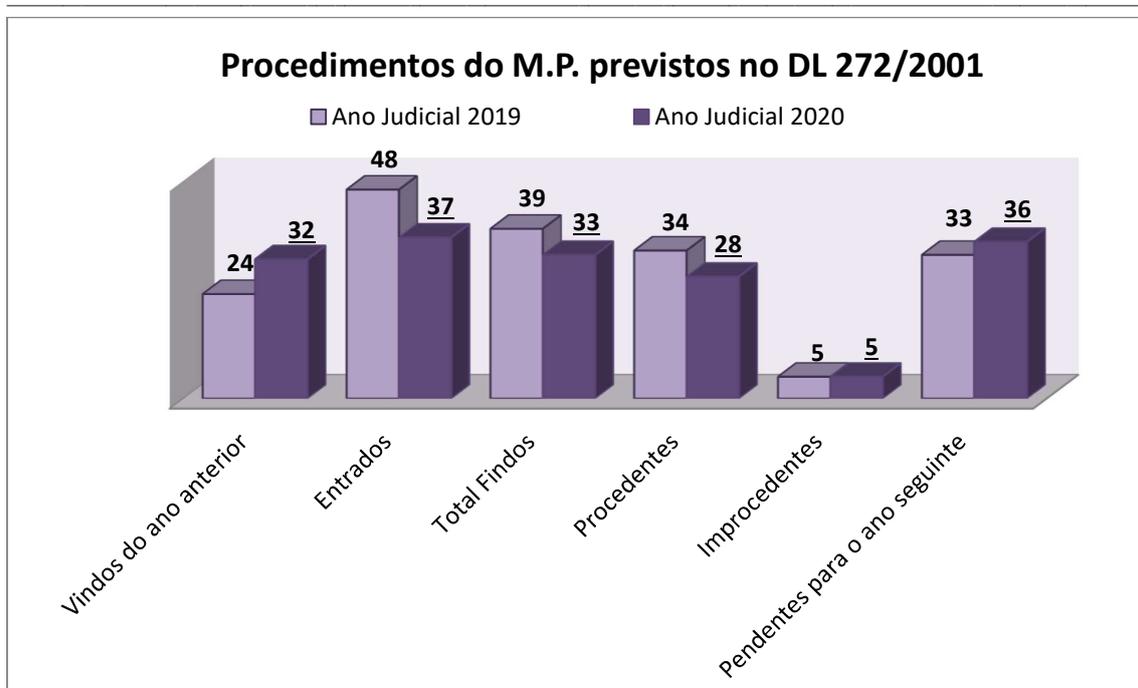
Assegurou-se a importante valência do serviço de atendimento ao público e o acompanhamento da atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

I.IV.II. Autorizações para a prática de atos do DL 272/2001 (FM 1)

O número de processos iniciados no ano (37) é ligeiramente inferior ao do período antecedente, resultando uma pequena elevação da pendência, pois que apenas se concluíram 33 procedimentos, transitando 36 processos sem decisão.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

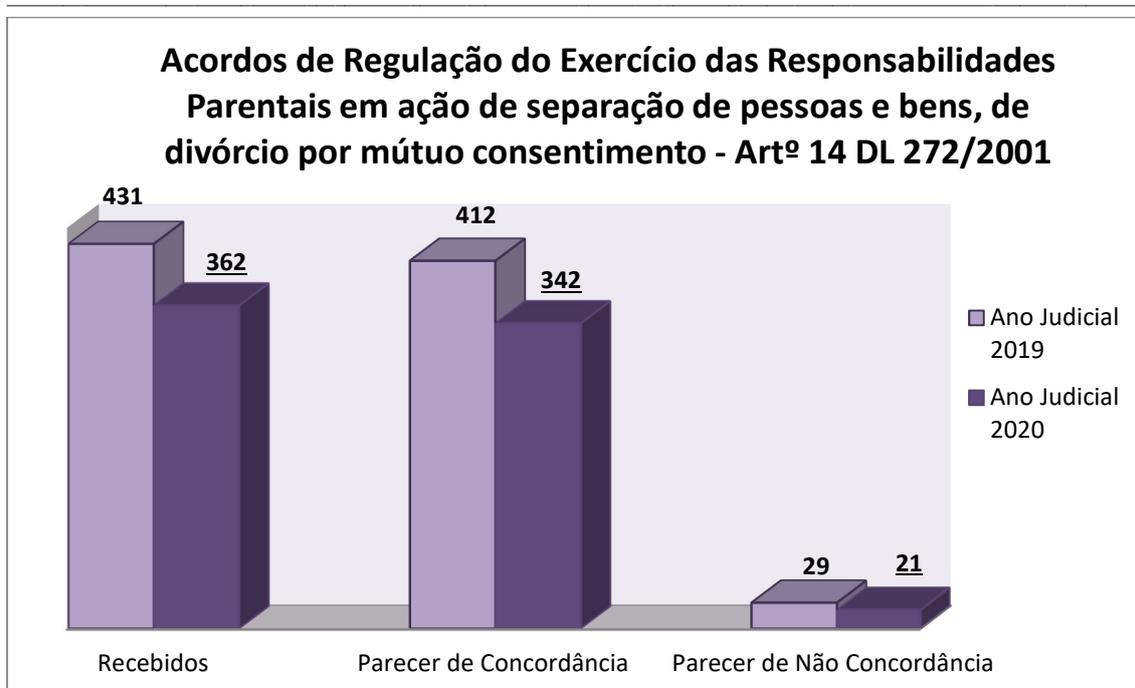


I.IV.III. Acordos de Regulação de Responsabilidades Parentais do artigo 14.º do DL 272/2001 (FM 2)

O número de processos recebidos das Conservatórias reduziu-se face ao período antecedente, tendo também sido produzidos pareceres pelo Ministério Público em número inferior, que foram de concordância, na generalidade das situações (342 no total dos 363 pronunciamentos), bem como foram produzidos dentro do prazo legalmente previsto.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação



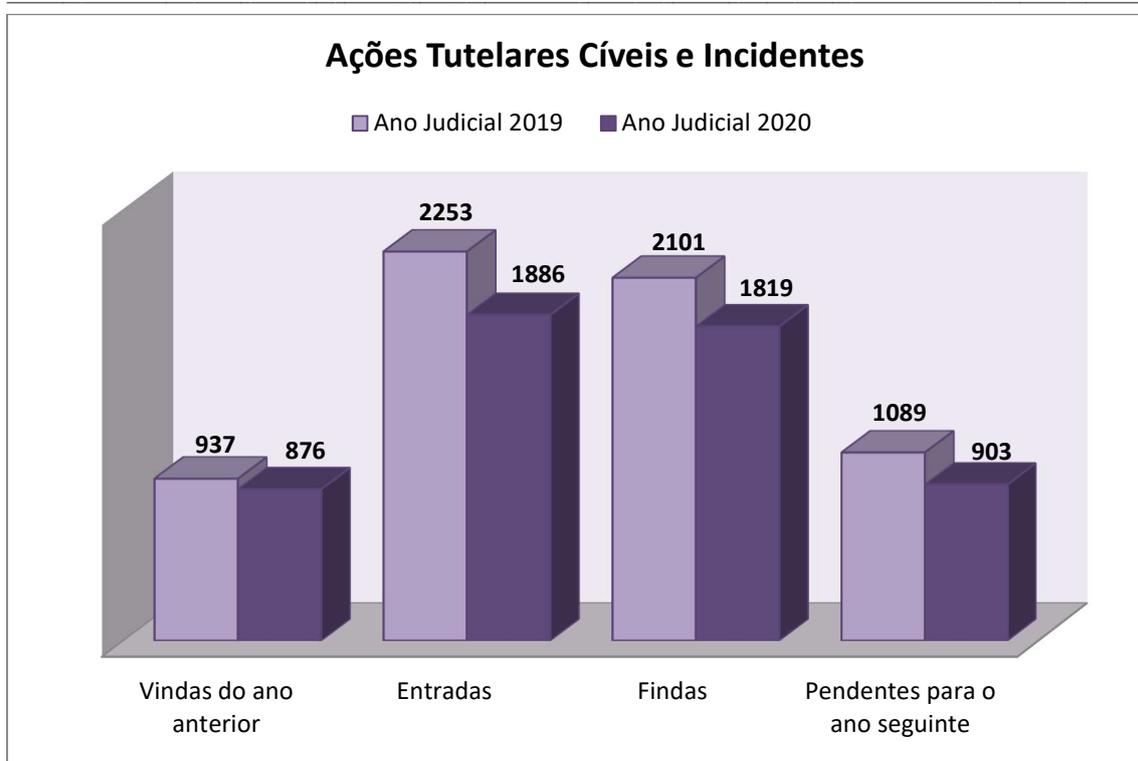
I.IV.IV. Iniciativa processual tutelar cível do Ministério Público (FM 3)

Há um elevado número de iniciativas processuais que se reflete no mapa FM 3, o que também se deve à manutenção das solicitações ao Ministério Público num patamar elevado ao longo de 2020.

Entraram 1.846 processos (446 da iniciativa do Ministério Público) e findaram 1.819 processos, conforme melhor demonstrado graficamente.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

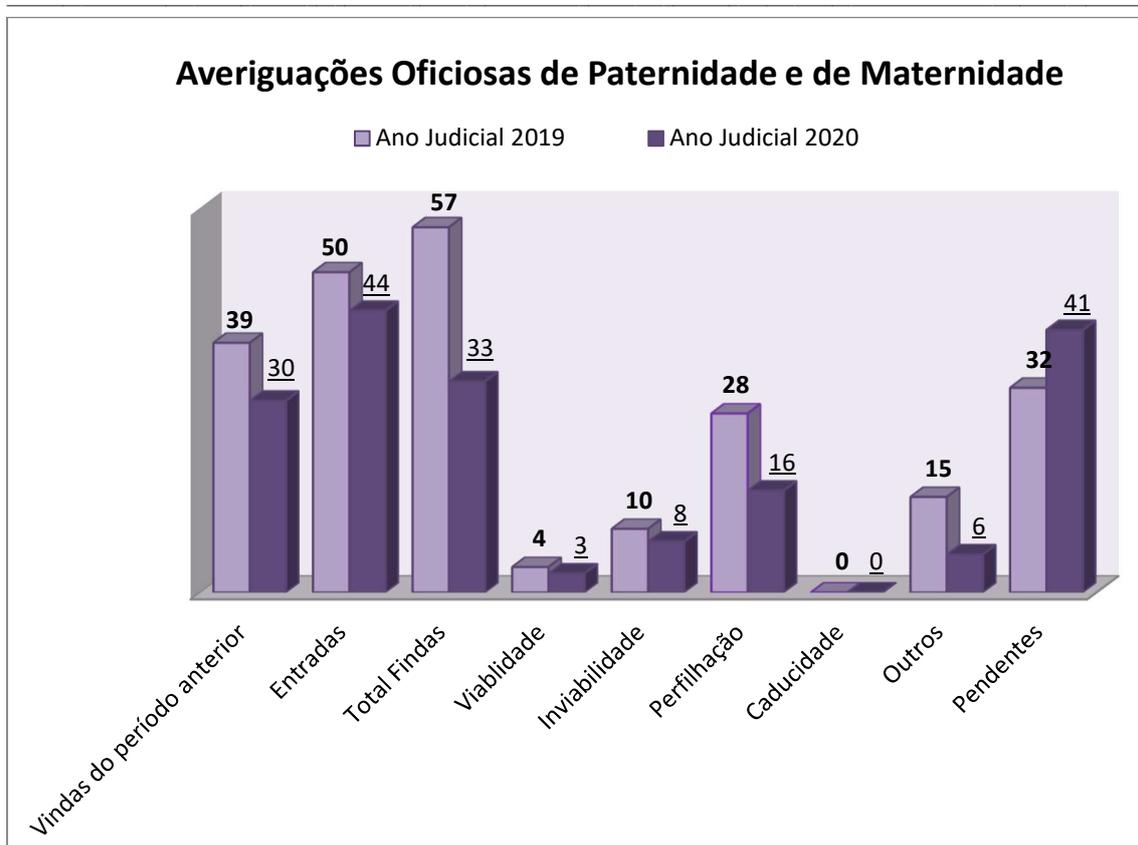


I.IV.V. Averiguações oficiais de paternidade (FM 4)

Verificou-se ligeira redução do número de processos entrados – 44 – o que não impediu o aumento da pendência. Metade dos processos findou por **perfilhação**.



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação



L.IV.VI. Iniciativa processual em promoção e proteção (FM 5, FM 6)

Os processos iniciados em 2020 situaram-se um pouco acima do ano anterior. Com efeito, o Ministério Público instaurou **220 processos de promoção e proteção**.

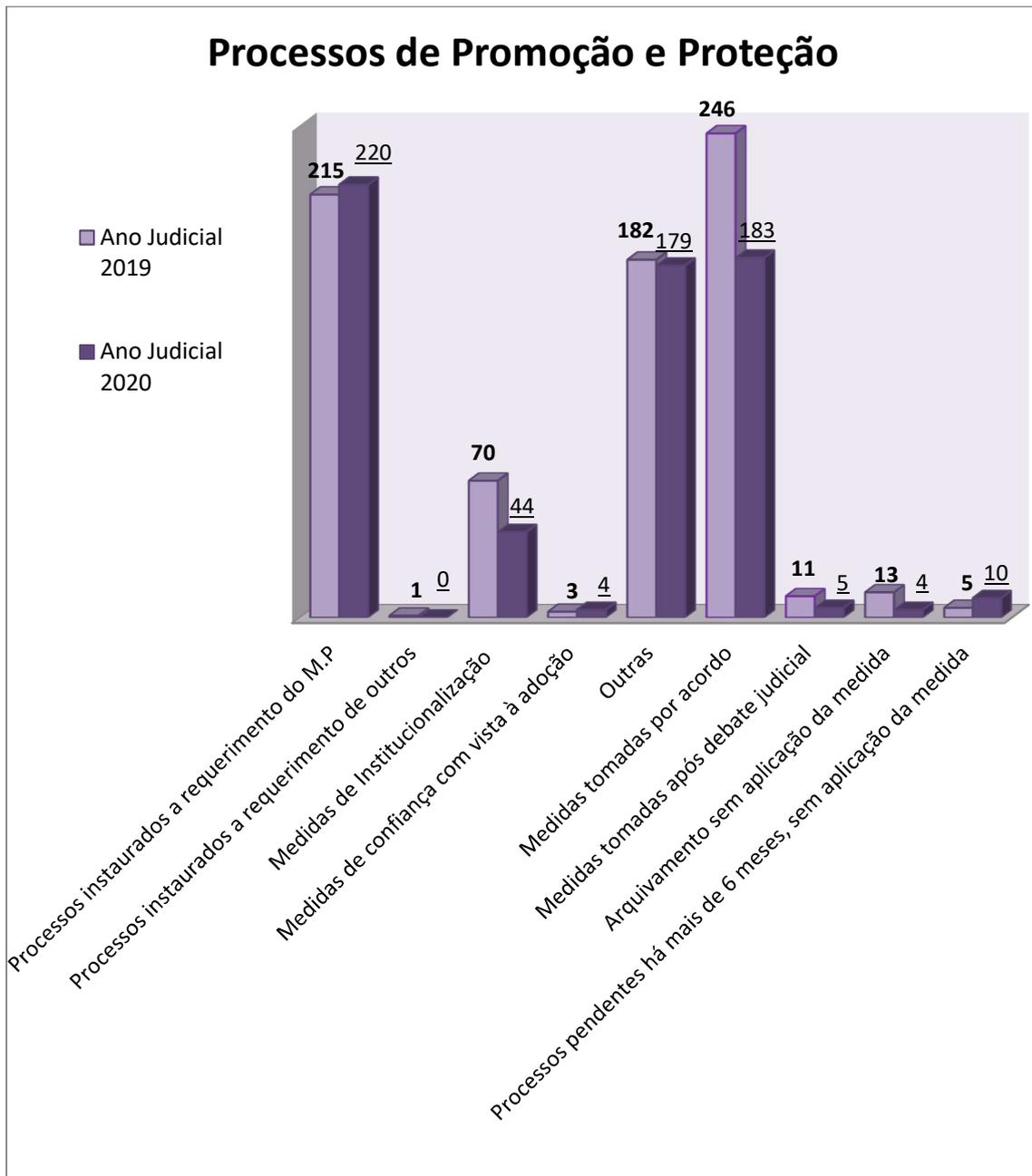
Quanto às medidas aplicadas no ano ascenderam a 227, das quais 183 resultaram de acordo. Em 4 processos não foi aplicada qualquer medida e a opção por medidas institucionais foi decidida em 44 casos.

Como se evidencia no mapa respetivo (FM 5) a imensa maioria dos processos é instaurada na sede, já que o movimento processual conjunto de Abrantes e Tomar é inferior a metade do de Santarém.

Foram requeridos 13 procedimentos de urgência.

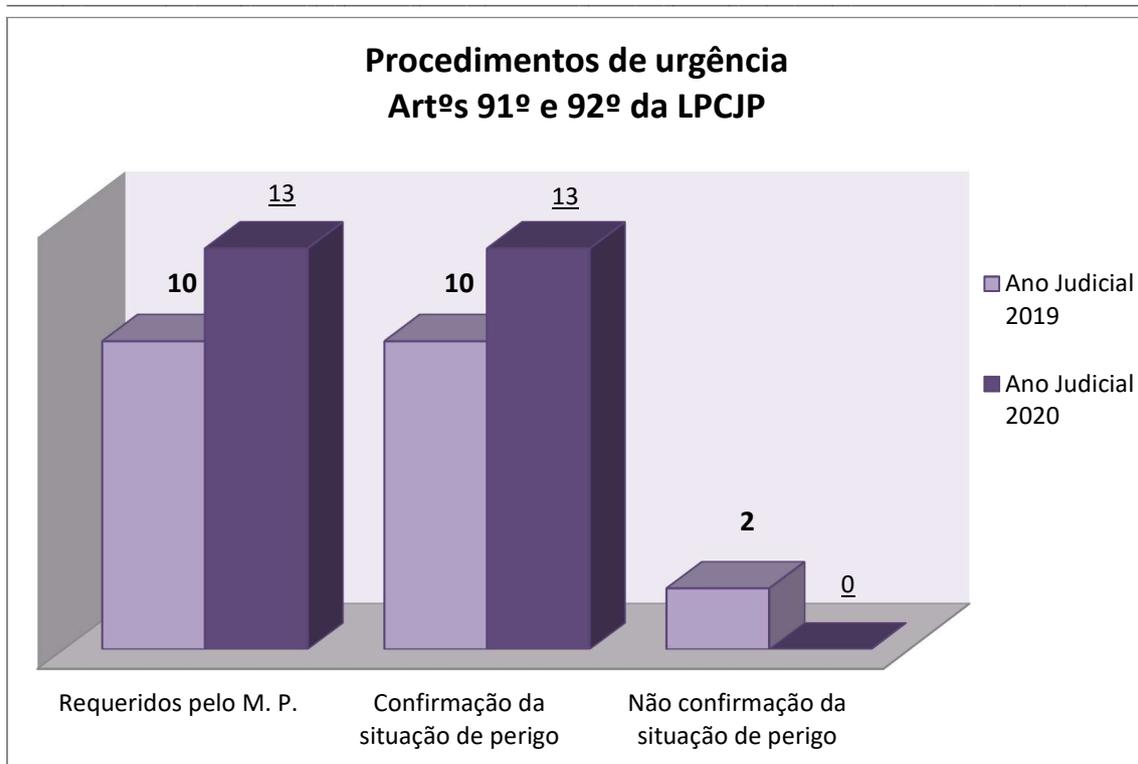


**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**





Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação



I.IV.VII. Interlocação - Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (FM 7)

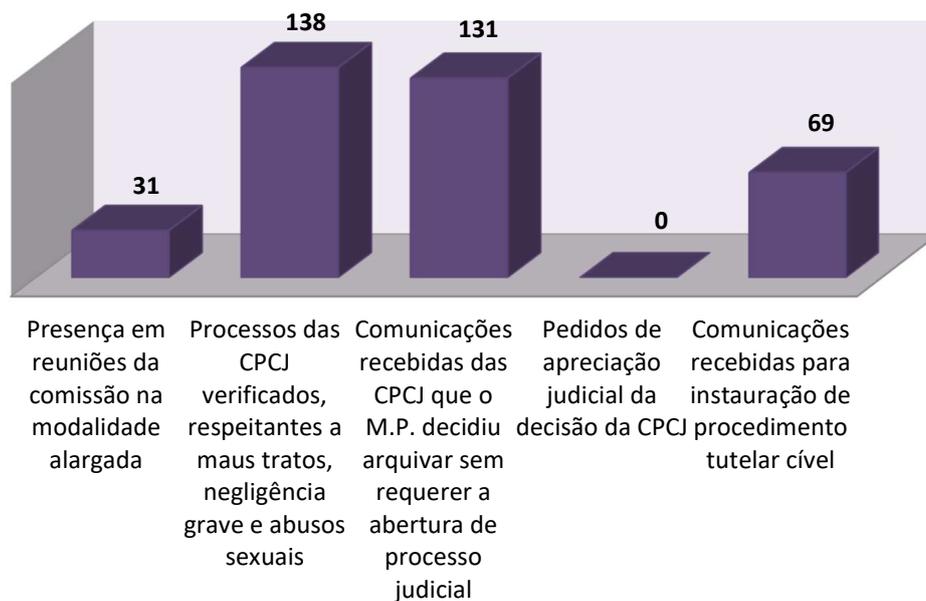
A interação do Ministério Público na comarca de Santarém com as CPCJ sofreu relativa redução no ano findo, em particular nos aspetos da verificação de processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais e na presença em reuniões da comissão na modalidade alargada, apesar do uso pontual de videoconferência.

Em sentido inverso incrementou-se o número de comunicações recebidas das CPCJ que houve necessidade de apreciar formalmente.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

**Interlocação com as Comissões de Proteção de Crianças e
Jovens
Ano Judicial 2020**



I.IV.VIII. Inquéritos tutelares educativos (FM 9, FM 10, FM 11, FM 12)

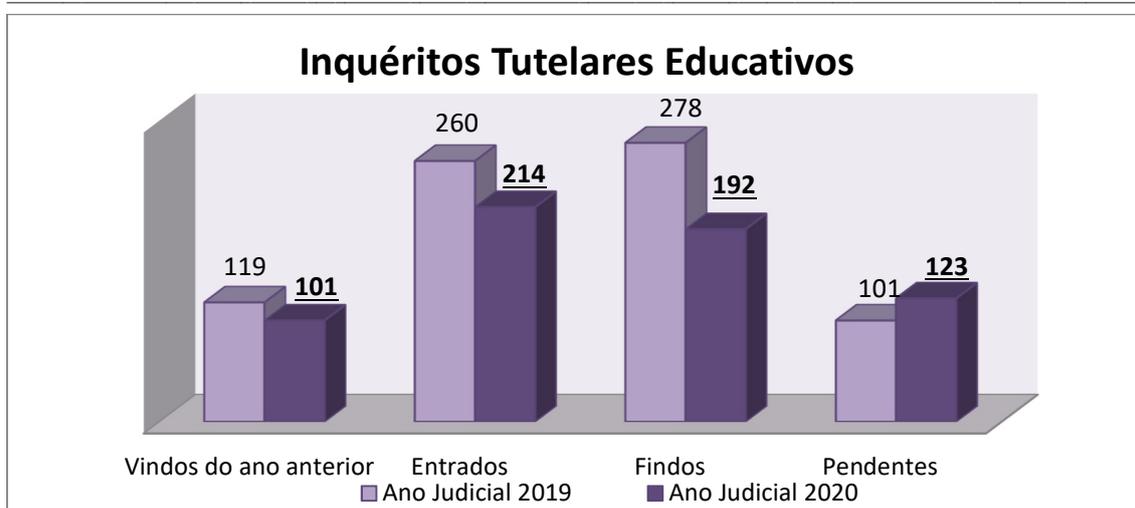
Em 2020 foram **instaurados 214 inquéritos tutelares educativos**, o que traduz nova redução nas entradas destes procedimentos. Tendo sido decididos 192 processos, verificou-se um aumento da pendência no final do período.

Foram objeto de **suspensão 20 processos** e de **arquivamento 84** (por insuficiência de factos ou de indícios, por desnecessidade de medida ou por outros motivos) sendo residuais (5) os casos de requerimento de abertura da fase jurisdicional e **inexistentes os casos de aplicação de medidas institucionais**.

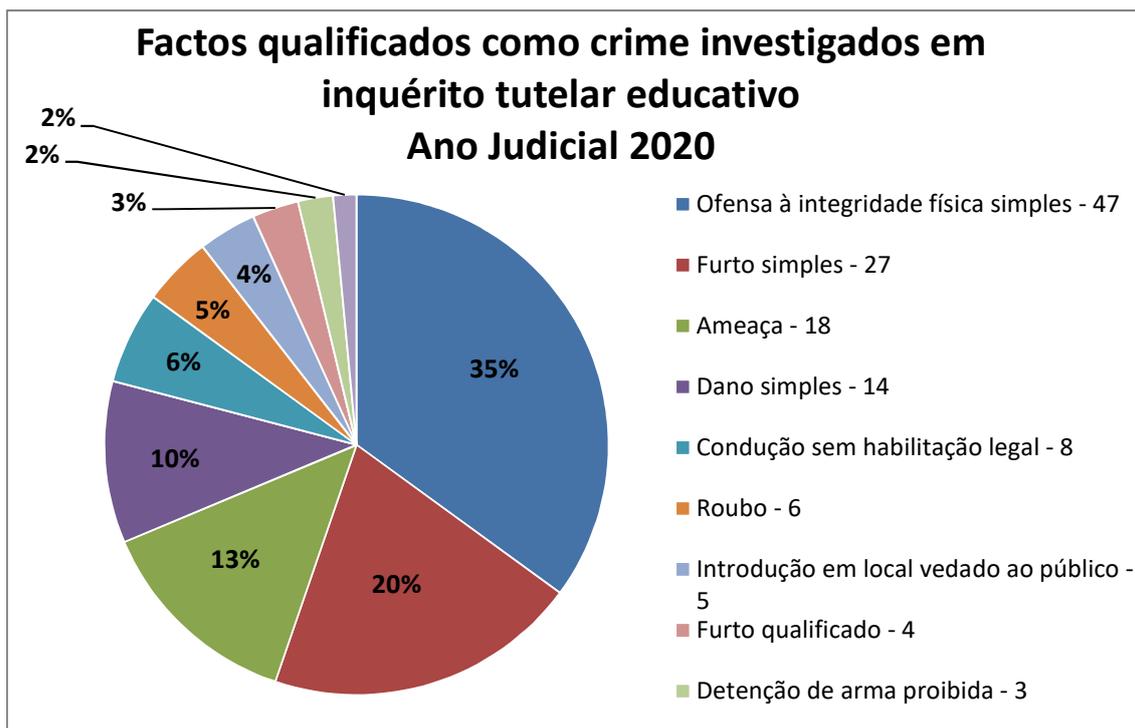
Nesta área de intervenção o número de processos é substancialmente mais elevado em Tomar e muito residual em Abrantes, núcleo no qual a pendência veio a reduzir-se.



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação



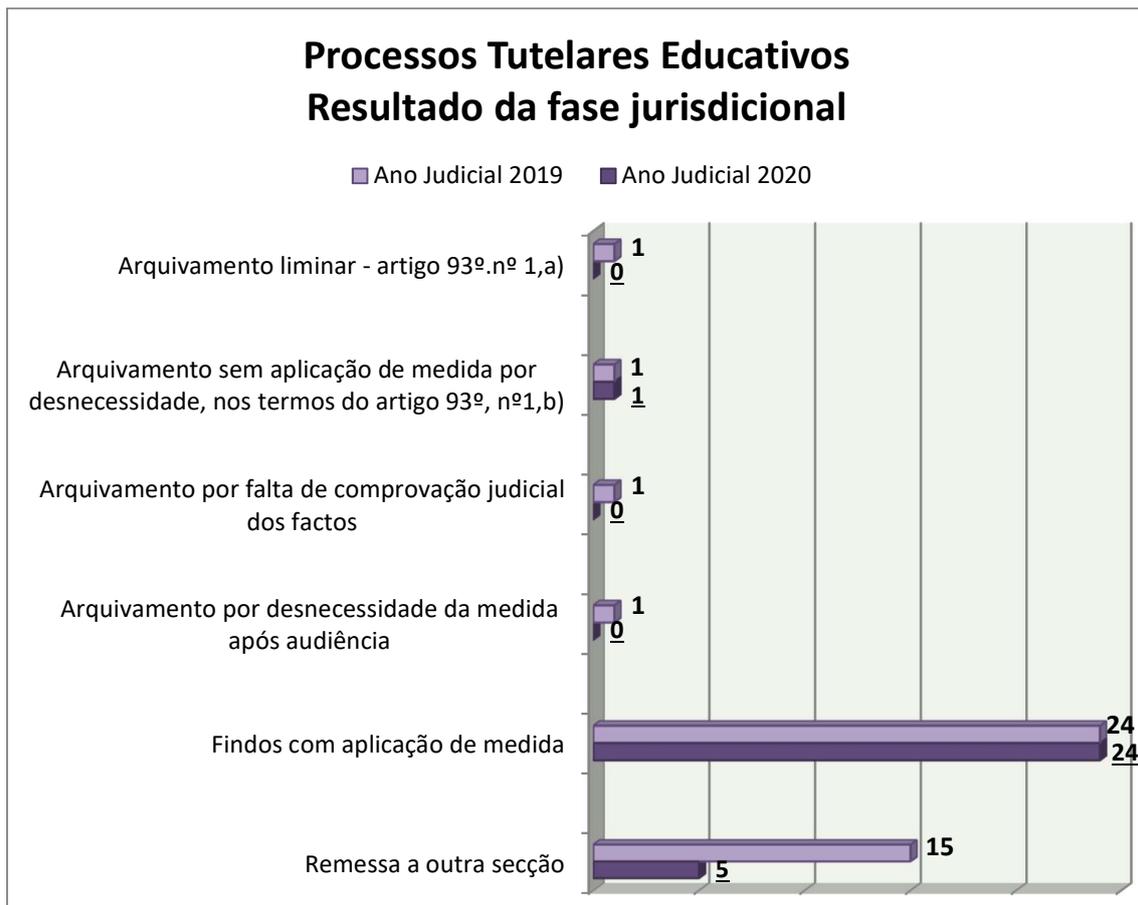
Quanto ao tipo de factos que determinam a instauração de inquéritos tutelares educativos verifica-se alguma coerência ao longo do tempo, em particular quanto à prevalência dos que seriam qualificados como crimes contra o património ou contra as pessoas, integrando-se a ofensa à integridade física, o furto e o dano, sistematicamente, nas primeiras posições (este ano com a intromissão da ameaça). Verificou-se uma inflexão na tendência para o aumento dos atos violentos vivida entre 2018 e 2019, pois que apenas foram reportados 47 casos de ofensa à integridade física e 6 de roubo.





Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

A generalidade dos processos na fase jurisdicional terminou com aplicação de uma medida, sendo residual o arquivamento.

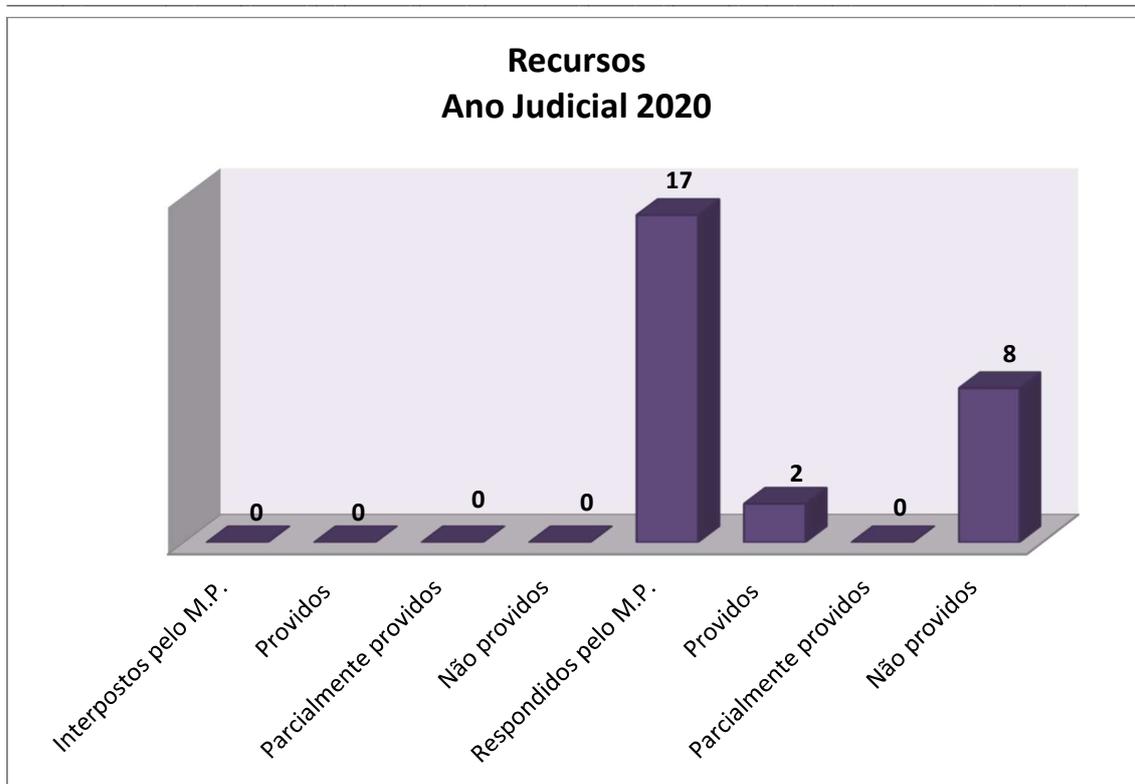


I.IV.IX. Recursos (FM 15)

O Ministério Público **não instaurou qualquer recurso** em 2020, mas **apresentou resposta em 17 processos**. No decurso do período foram conhecidas decisões do tribunal superior em 10 processos objeto de resposta, com 8 casos não providos e 2 os providos.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação



I.V. Área do trabalho

I.V.I. Considerações gerais

A jurisdição laboral na comarca de Santarém é assegurada em dois núcleos: Santarém quanto aos municípios da zona sul da comarca e Tomar para os da zona norte.

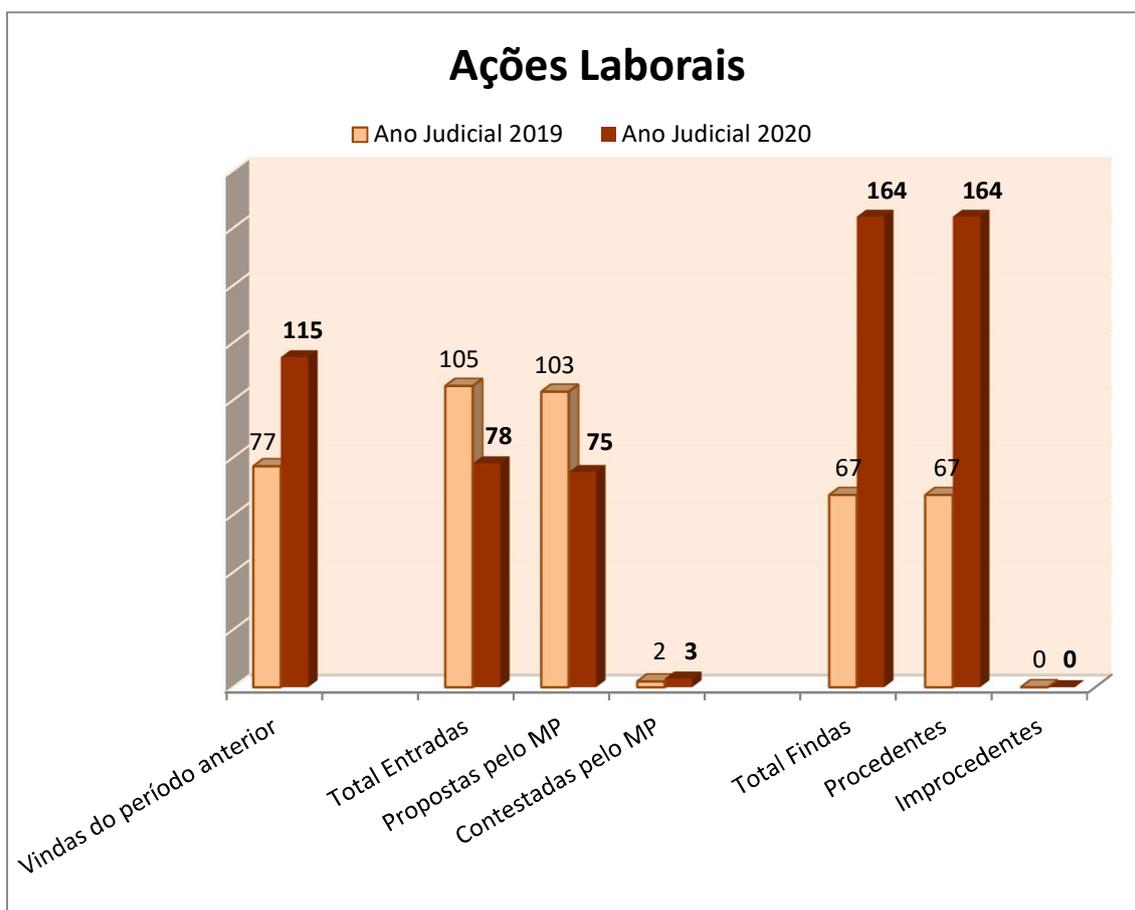
Em cada um dos núcleos estão colocados dois magistrados do Ministério Público e, desde a reorganização judiciária operada em 2014, apenas ocorreu uma alteração relevante, em 2019, com a retirada do município de Alcanena da esfera de competência de Tomar, passando para Santarém.

I.V.II. Análise sucinta e representação gráfica da atividade desenvolvida



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

No âmbito das competências que legalmente lhe estão atribuídas o Ministério Público teve intervenção em 193 ações laborais, sendo **75 as ações propostas pelo Ministério Público em patrocínio dos trabalhadores e 3 as contestadas**, relativamente a contrato de trabalho. De entre as decididas no período 164 foram procedentes, reduzindo-se para – apenas – 29 as ações por decidir, que transitam para 2021.



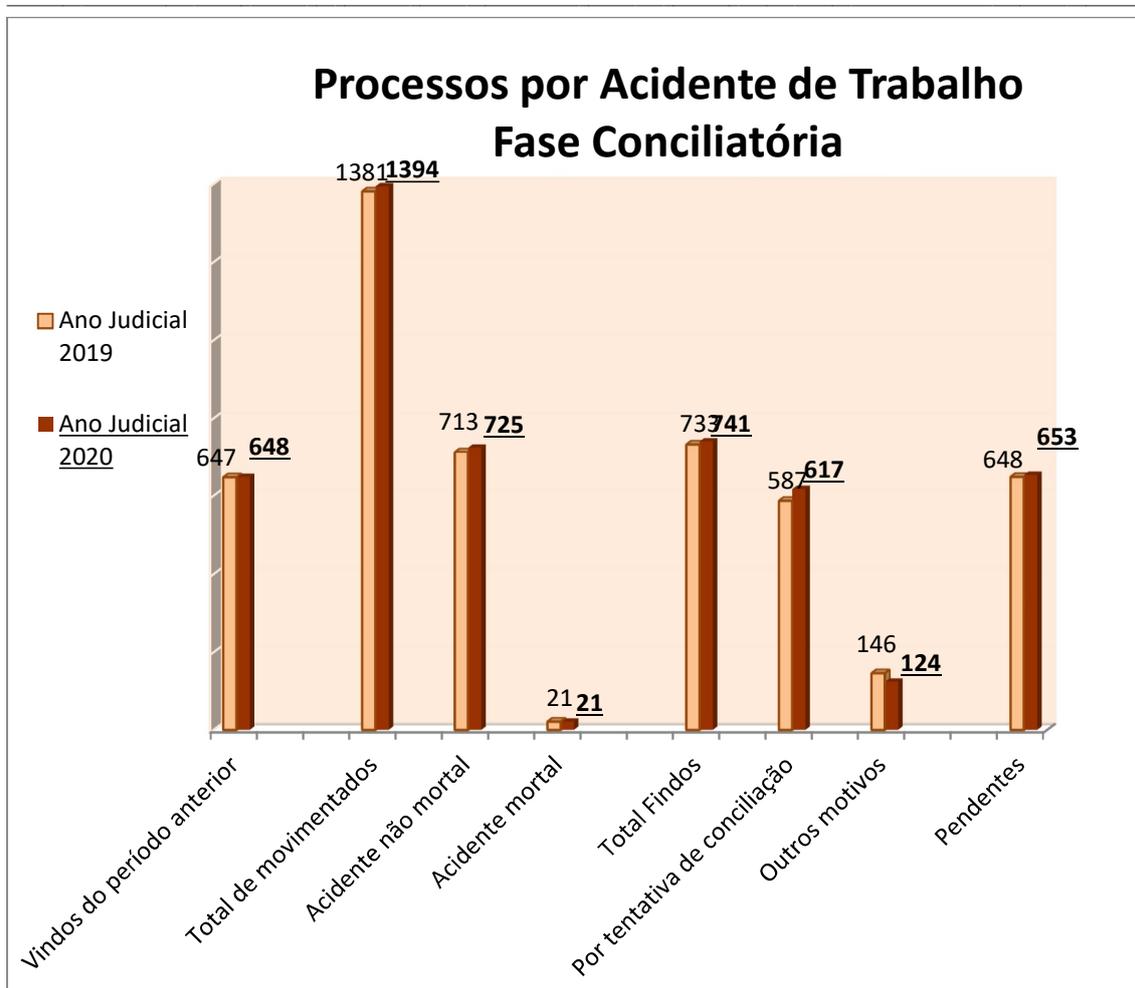
Em paralelo ocorreu a tramitação de **1.572 processos emergentes de acidente de trabalho**, aqui se incluindo 679 novos processos, dos quais 19 foram mortais.

Todavia apenas findaram 663, daí resultando ligeiro aumento da pendência.

No âmbito da **fase conciliatória** ocorreu também ligeiro aumento da pendência: iniciando-se 746 processos, dos quais 21 mortais, apenas se concluíram 741, transitando 653 para o ano seguinte. A forma mais corrente de finalização é a de conciliação, o que sucedeu em 617 (83%) dos 741 processos findos no ano.



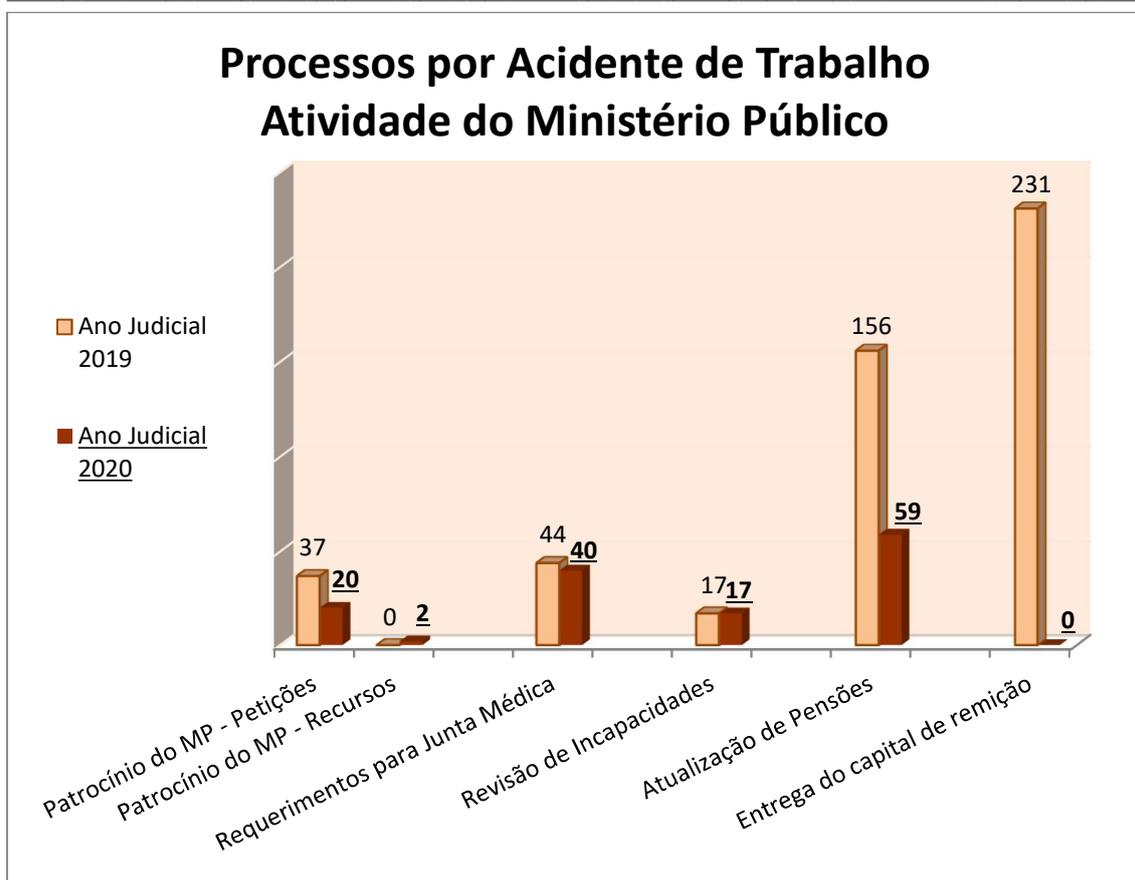
**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



O **patrocínio de trabalhadores nas ações relativas a acidentes de trabalho ocorreu em 20 processos**, tendo sido apresentados **2 recursos** neste contexto, o que está longe de esgotar o esforço de patrocínio neste tipo de processos já que também foram elaborados **40 requerimentos para junta médica, 17 para revisão de incapacidade e 59 para atualização de pensões**, atuações que se situaram abaixo das ocorridas nos anos antecedentes.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

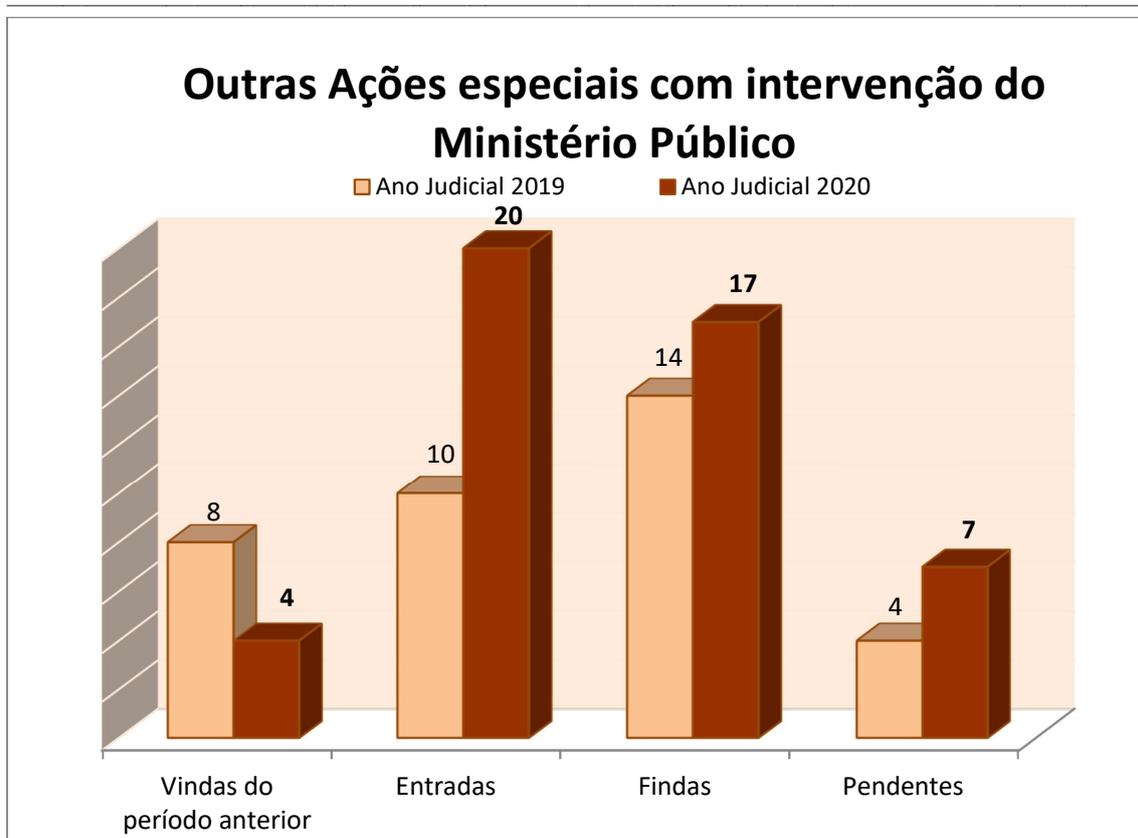


A impulso do Ministério Público foi iniciado **1 processo relativo a doenças profissionais.**

No âmbito da **intervenção em outras ações especiais** iniciaram-se 20 procedimentos, dos quais **18 para reconhecimento da existência de contrato de trabalho, 1 de impugnação da legalidade de associações e 1 ação de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento.**

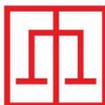


**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

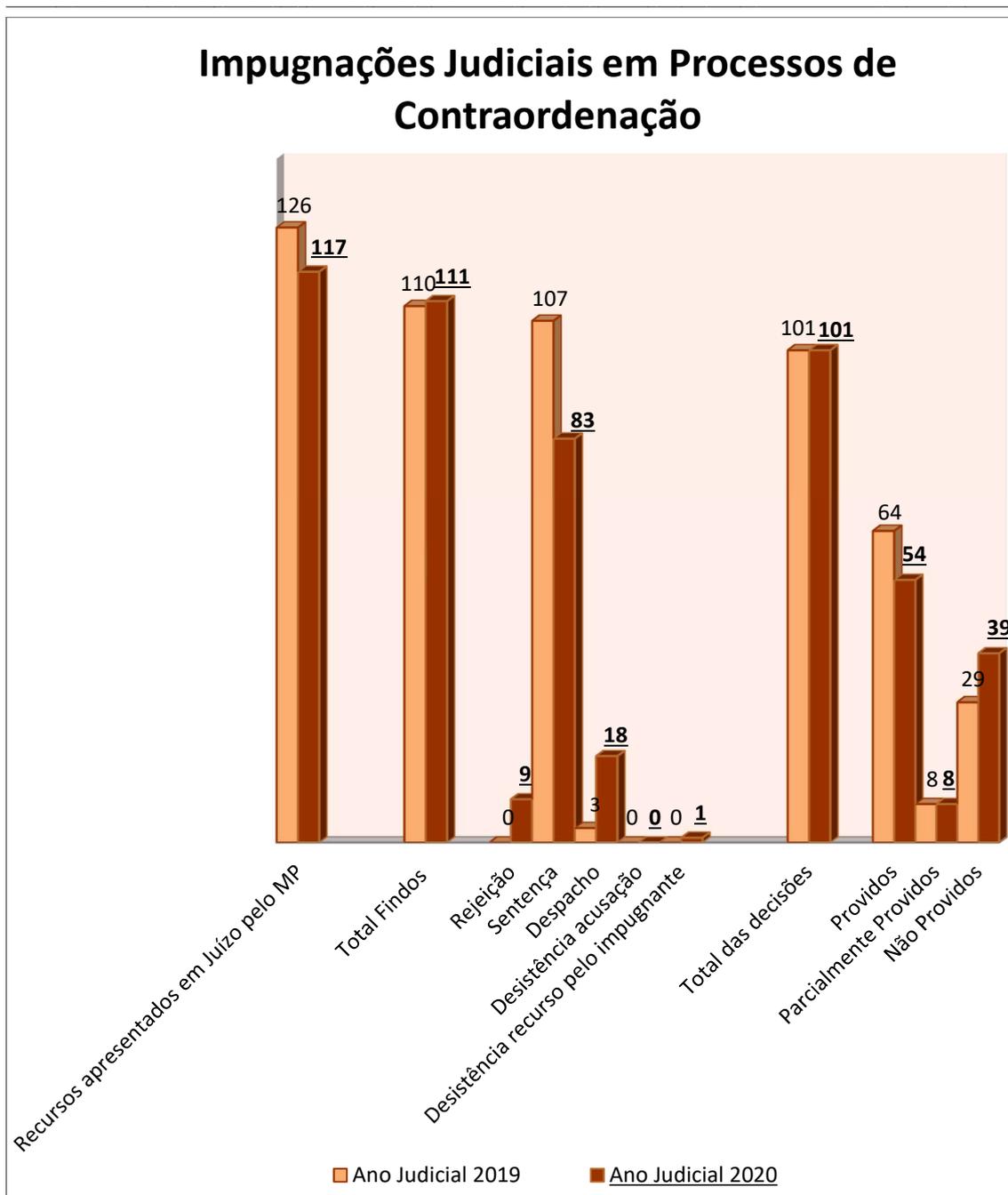


O Ministério Público remeteu a juízo **117 processos de impugnação judicial** de decisões das autoridades administrativas que aplicaram contraordenação, tendo acompanhado os correspondentes julgamentos. De entre as 111 decisões judiciais proferidas, 18 foram por mero despacho, 9 por rejeição e 1 por desistência do recurso. Os demais 83 casos resultaram de sentença proferida no termo de julgamento.

Quanto ao **sentido das decisões** verifica-se que ocorreu provimento total ou parcial em 62 casos e 39 casos não foram providos.



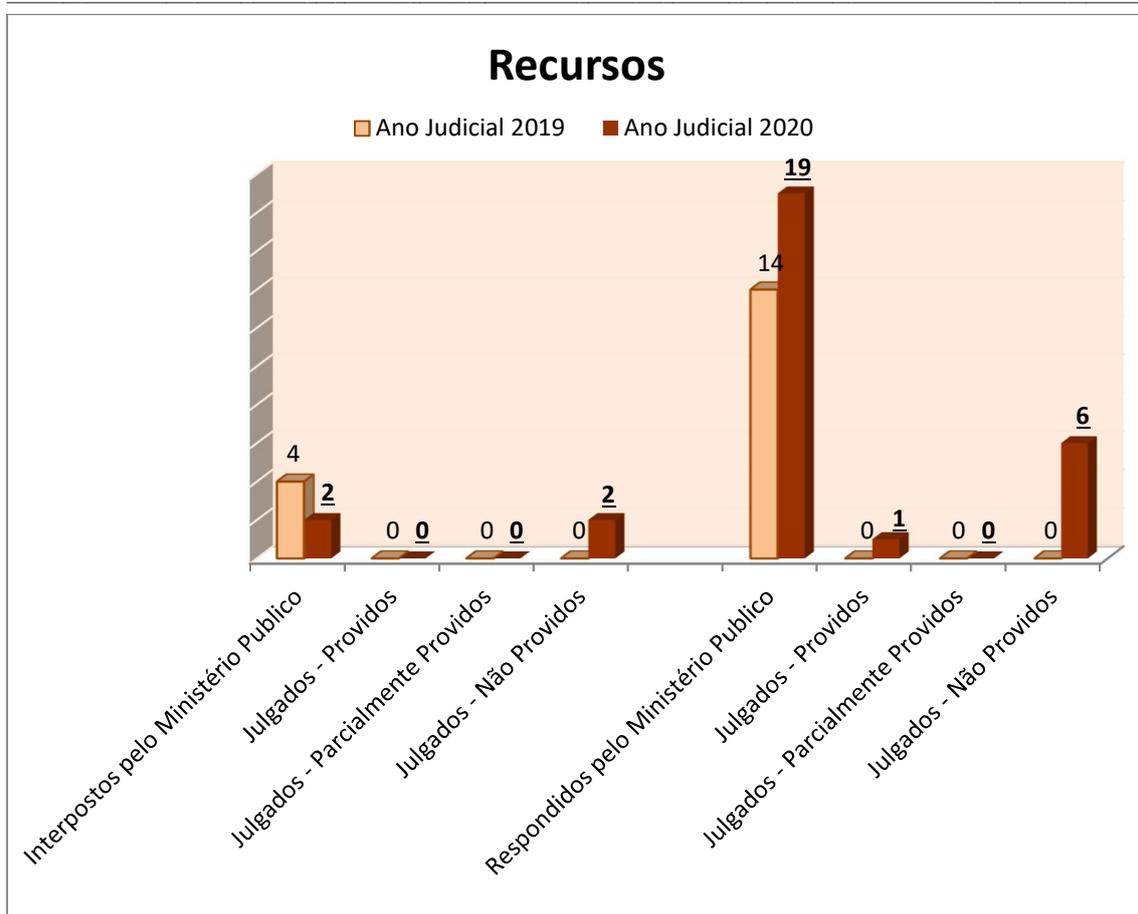
**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



Quanto a **recursos** de decisões proferidas no Juízo do Trabalho, teve o Ministério Público intervenção em **21**, em 2 dos casos a impulso próprio.



Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação



I.VI. Área do comércio

I.VI.I. Considerações gerais

A jurisdição do comércio na comarca de Santarém é assegurada apenas na sede, para aí sendo canalizados procedimentos da competência material desse tribunal relativos à totalidade da área geográfica da comarca.

Para as três unidades orgânicas (ainda que, episodicamente com o contributo de mais de três magistrados judiciais) estão colocados dois magistrados do Ministério Público, o que se tem revelado adequado.



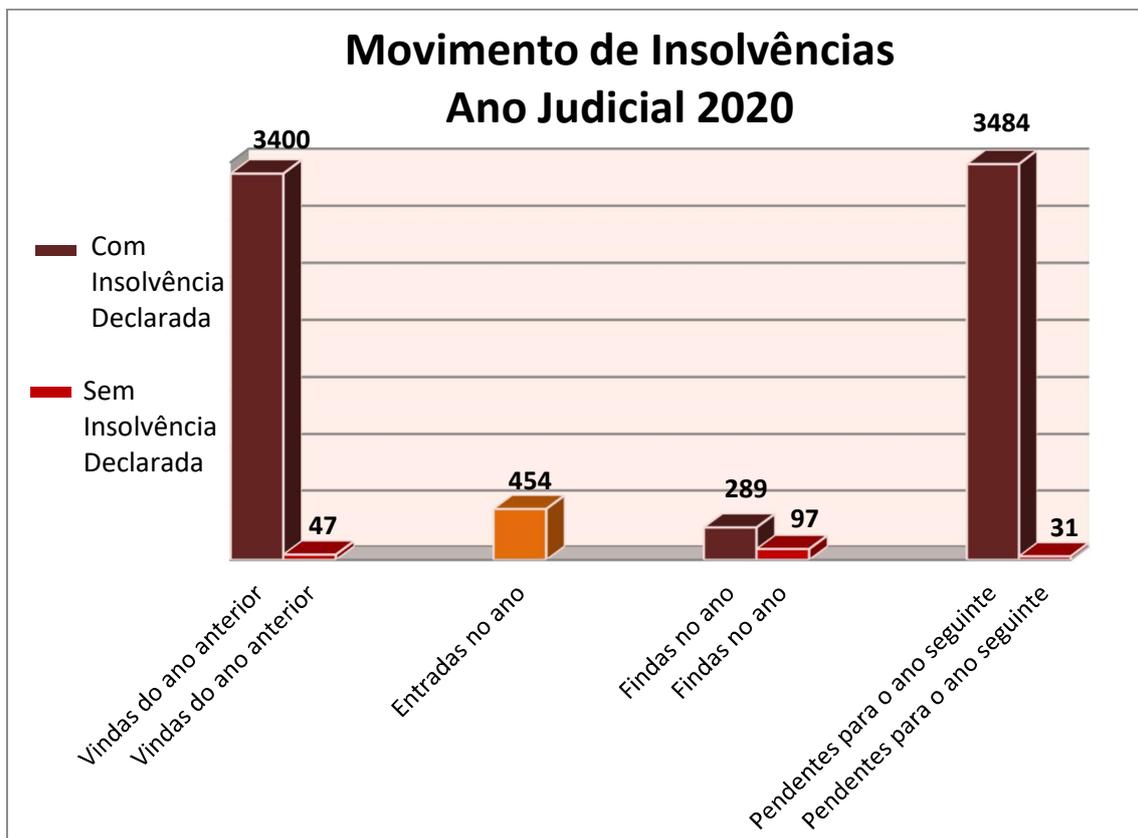
Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

I.VI.II. Movimento de insolvências (COM 1)

Foram movimentados no Juízo de comércio de Santarém **3.901 processos de insolvência** (3.447 vindos do ano anterior e 454 instaurados no ano judicial de 2020).

Transitaram para o ano seguinte 3.515 processos desta natureza, o que traduz um ligeiro aumento da pendência.

O Ministério Público não foi solicitado para instaurar qualquer insolvência.



I.VI.III. Intervenções mais relevantes em processo de insolvência (COM 2)

Foram elaboradas **221 reclamações de créditos**:

- 188 reclamações em representação da Fazenda Nacional;
- 3 reclamações em patrocínio de trabalhadores;

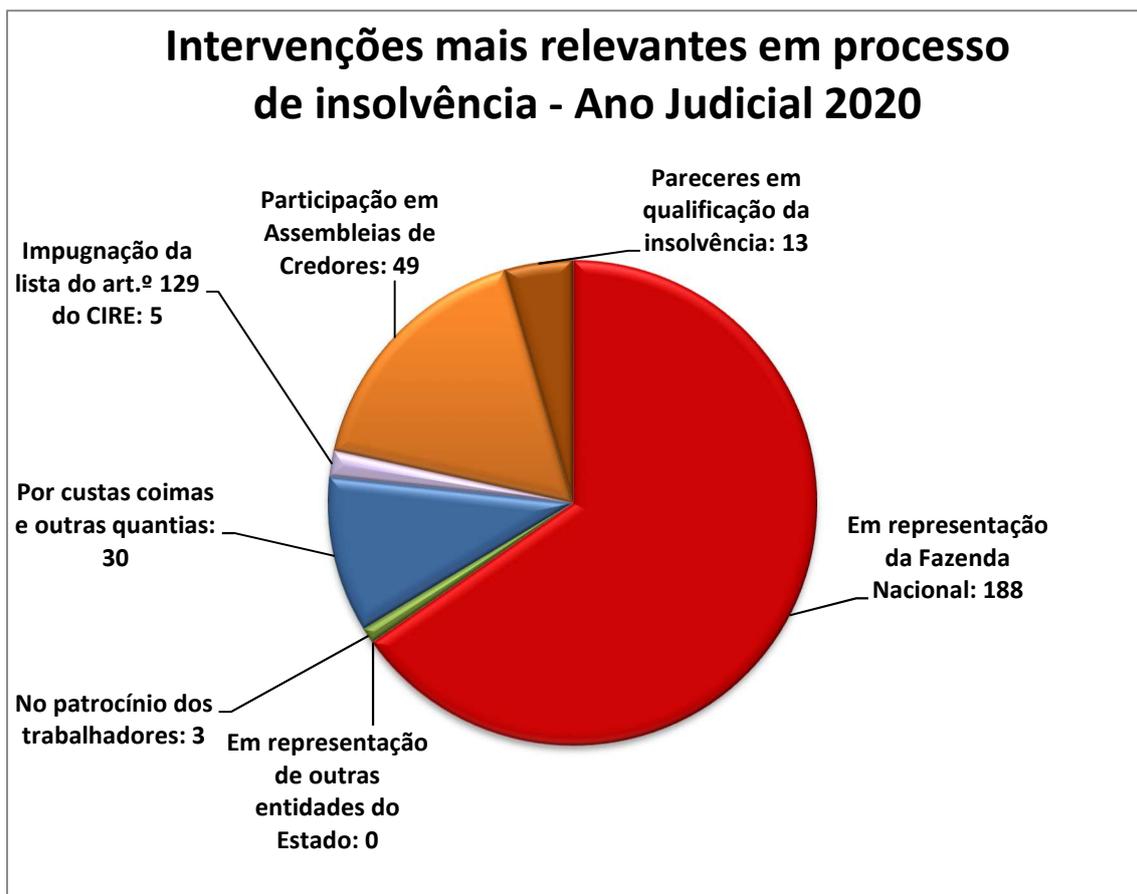


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

- 30 reclamações de créditos de custas, coimas e outras quantias.

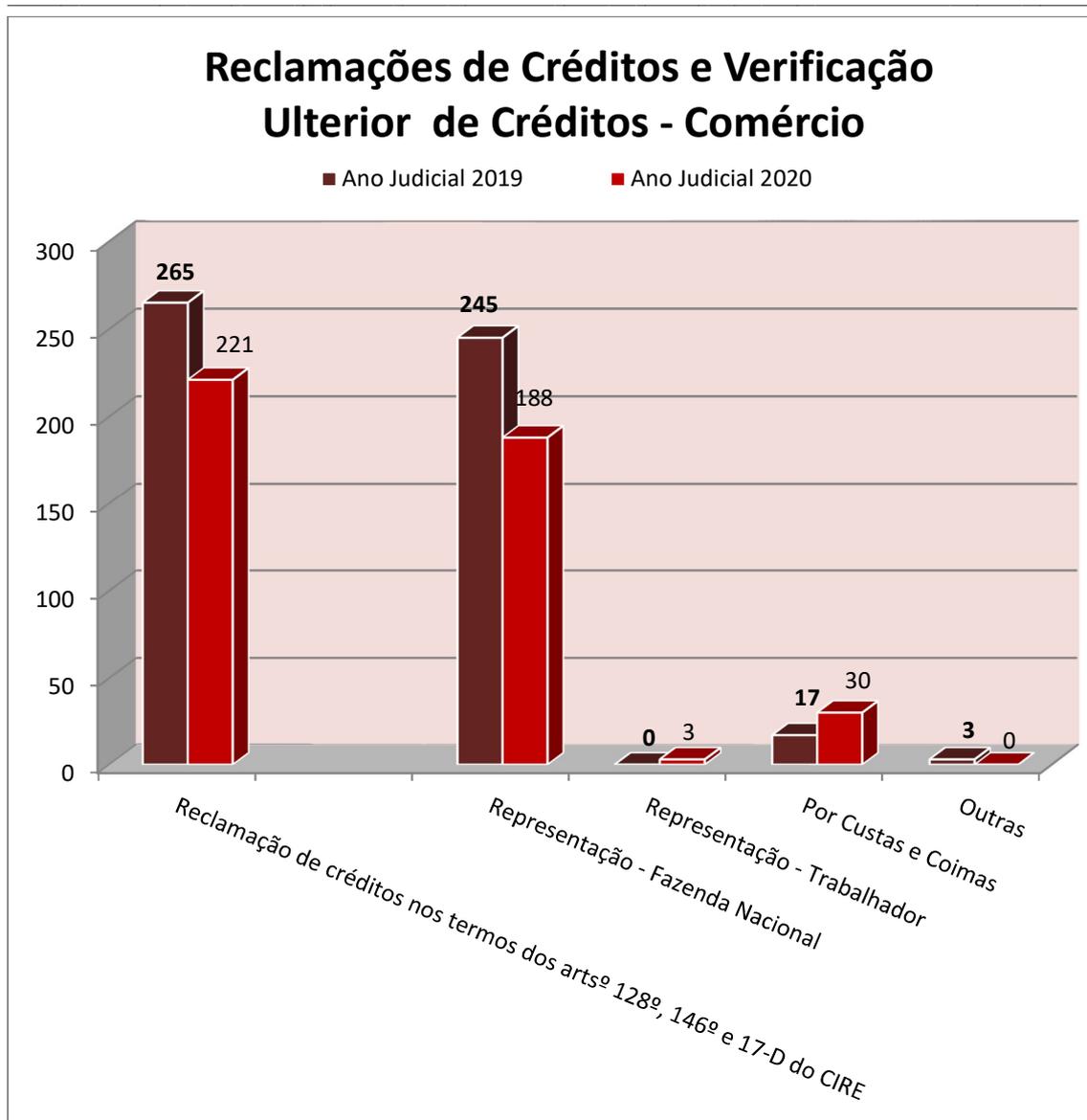
O Ministério Público participou em **49 assembleias de credores**, apresentou **5 impugnações de lista do artigo 129.º do CIRE** e apresentou **13 pronúncias em incidentes de qualificação** da insolvência. A redução do número de assembleias de credores decorre, parcialmente, da alteração legal de 2017 que permite a dispensa da respetiva realização e terá sido exacerbada pelos cuidados impostos pela pandemia.

O conjunto de intervenções mais relevantes do Ministério Público no âmbito desta jurisdição resulta melhor ilustrado nos gráficos seguintes.





**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

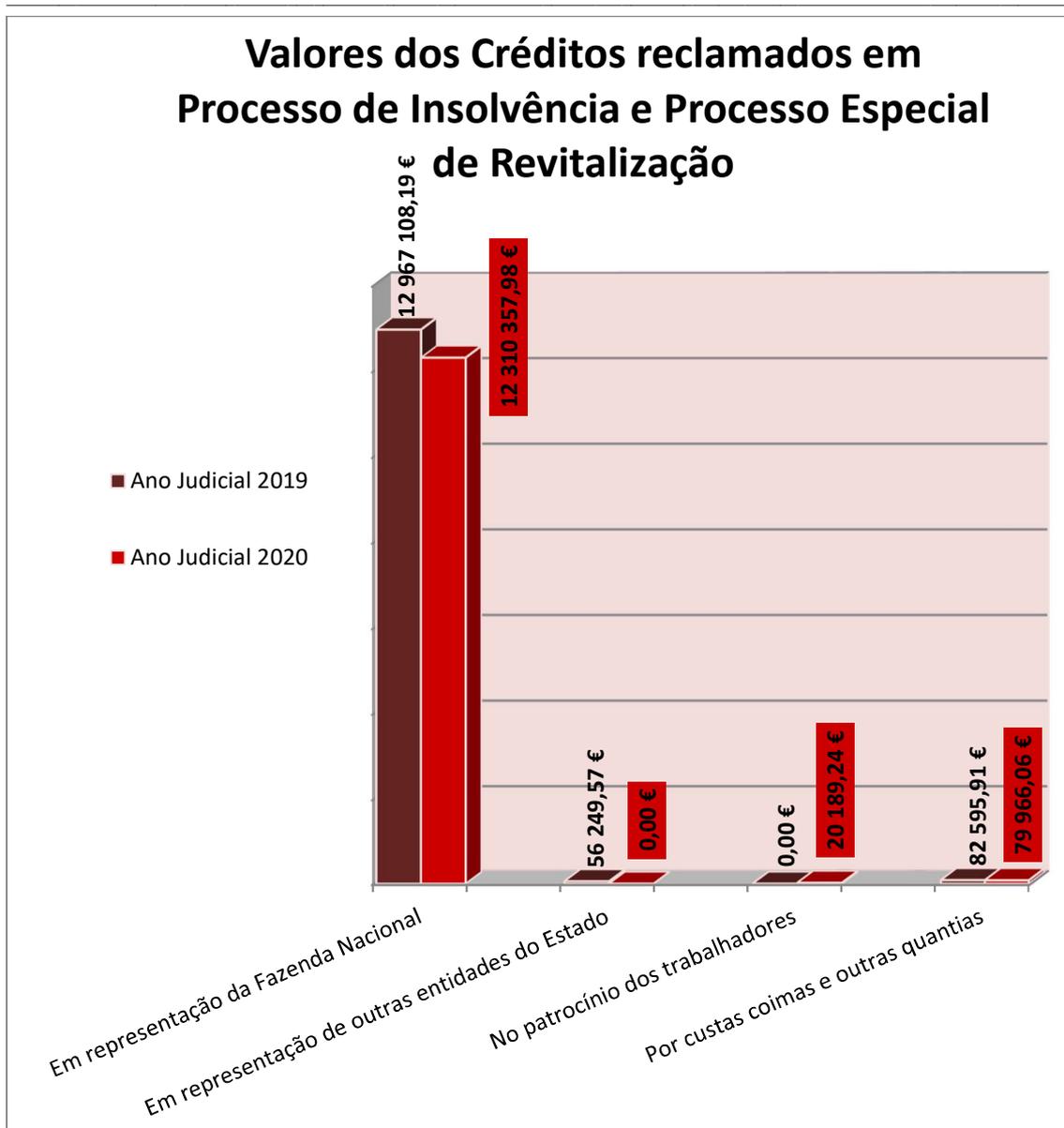


I.VI.IV. Valores dos créditos reclamados (COM 3)

O valor total das reclamações de créditos apresentadas pelo Ministério Público no âmbito das diversas formas processuais cifrou-se em € **12.410.513,28** (dos quais € 12.310.357,98 se reportam a créditos reclamados em representação da Fazenda Nacional).



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



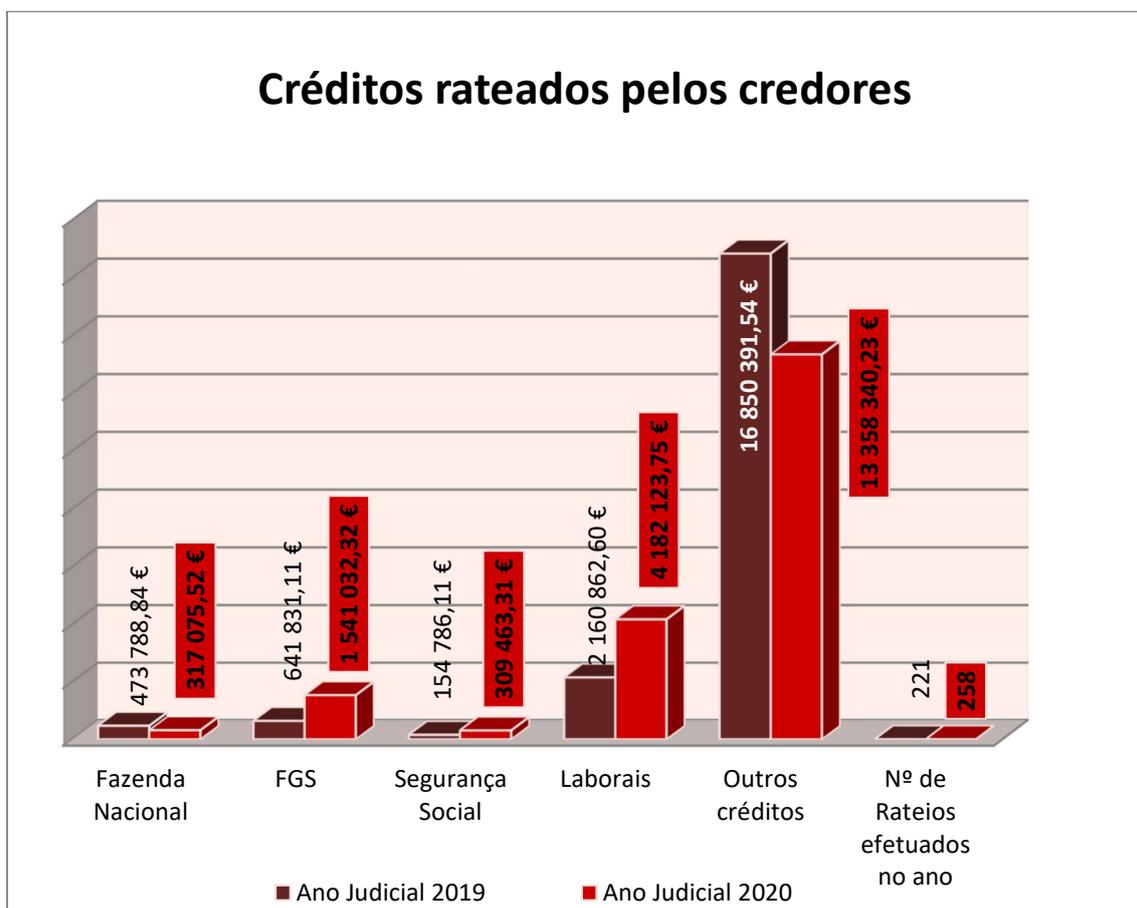
I.VI.V. Créditos rateados pelos credores (COM 4)

Ao longo do ano foram concretizados **258 rateios** em processos de insolvência, o que é significativamente mais em relação ao ano antecedente, mas não permitiu que o valor distribuído aos credores na sequência de tais rateios tivesse excedido o do ano antecedente, já que se ficou pelo total de € **19.708.035,13**.



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

O valor que coube à Fazenda Nacional em tais rateios foi também inferior, quedando-se pelos € 317.075,52 (cerca de 1,61% do total rateado), valor que peca por reduzido em relação ao reclamado em virtude da prevalência concedida pela lei à satisfação dos créditos laborais e, a seguir, hipotecários, em relação aos privilégios creditórios gerais que correspondem à parte mais significativa dos impostos reclamados.

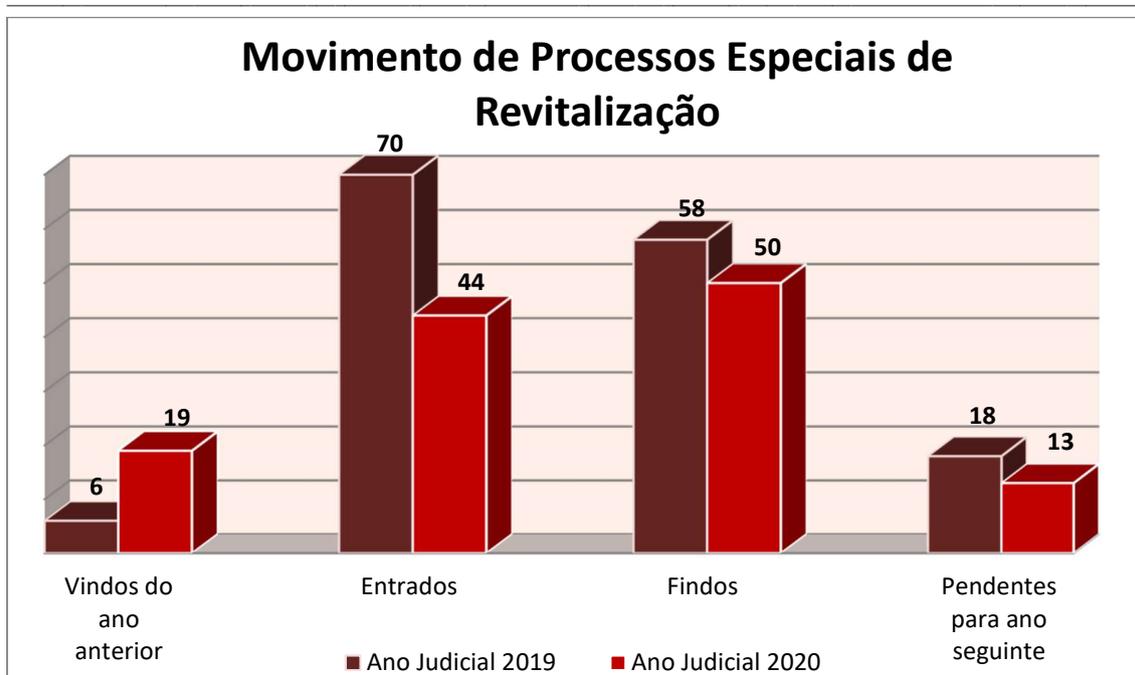


I.VI.VI. Movimento de processos especiais de revitalização (COM 5)

Este processo especial tem vindo a ser secundarizado, reduzindo-se, a cada ano, o número de novos processos iniciados, regra que voltou a cumprir-se em 2020 com a **entrada de 44 processos** (contra os 70 instaurados no decurso do ano anterior). Findaram 50 processos, pelo que **transitaram 18 para o ano seguinte**.

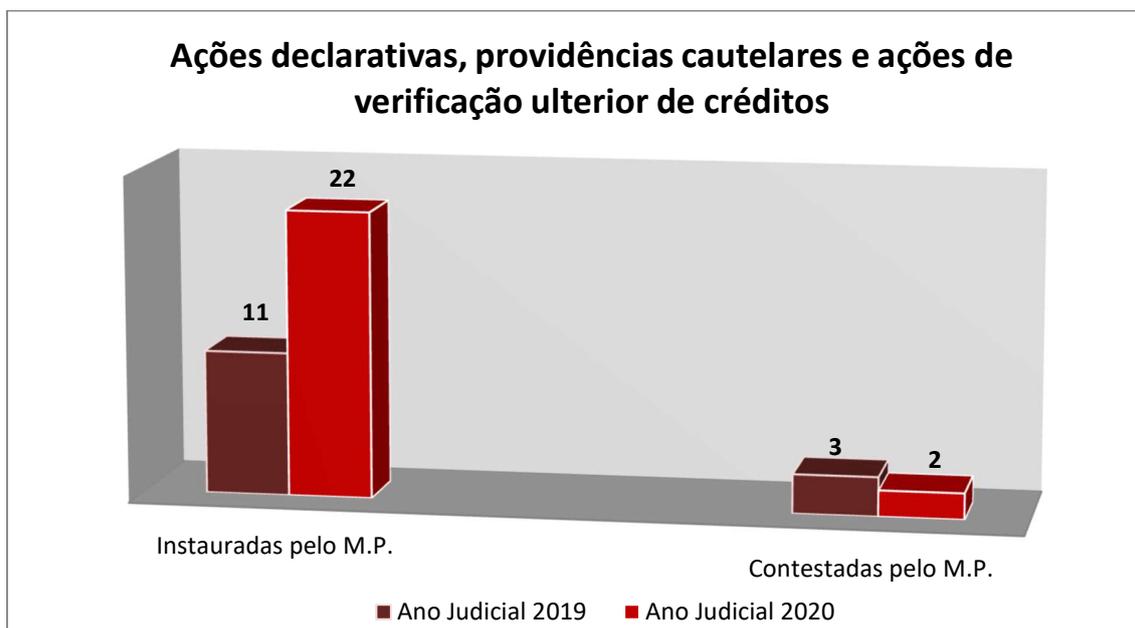


**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



I.VI.VII. Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos (COM 6)

O Ministério Público propôs **22 ações** (o dobro face a 2019) e contestou **2** ações desta natureza.

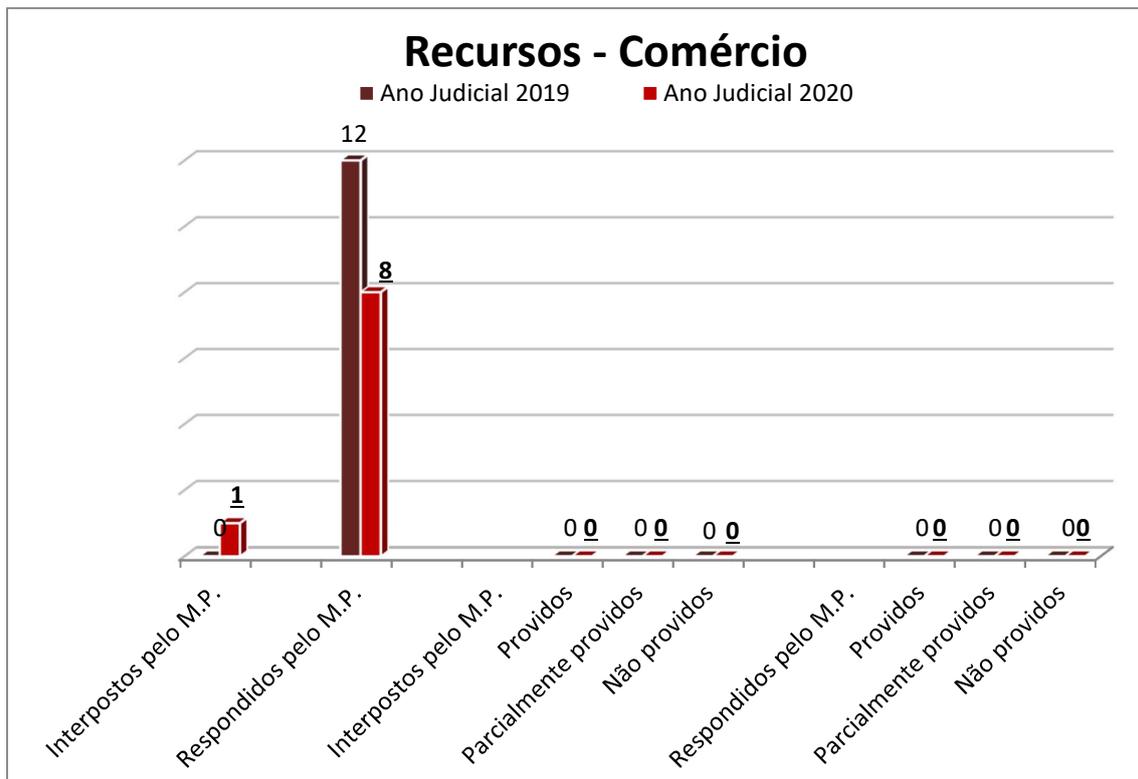




**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

I.VI.VIII. Recursos (COM 7)

Foi instaurado 1 recurso e foram apresentadas 8 respostas a recurso.

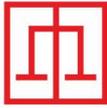


I.VI.IX. Outras vertentes da intervenção do Ministério Público

Por acréscimo aos dados agora sumariados e melhor consignados nos mapas anexos, dada a especificidade desta jurisdição, há importante atividade desenvolvida pelo Ministério Público que aí não encontra expressão, passando a destacar-se algumas dessas realidades.

Na área de comércio, foram proferidos **em processos administrativos:**

- **3.338** despachos interlocutórios e
- **382** despachos finais.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Foram abertas **2.247** vistas em processos de secção e ocorreram **6.572** notificações ao Ministério Público, valores todos eles muito superiores aos do ano antecedente, em claro testemunho à maior facilidade de gestão processual, em teletrabalho, em jurisdições mais formais como são as de matriz civilista. Para mais, estando em causa processos de natureza urgente, nunca ocorreu efetiva paragem do serviço.

Foram elaborados **374** articulados.

Houve participação do Ministério Público em **12** assembleias de credores e em **31** julgamentos (quer em incidentes de qualificação da insolvência, quer em representação de réu ausente), valores mais reduzidos em relação aos de anos antecedentes, no que constituiu um dos poucos indícios da situação de pandemia vivida em 2020.

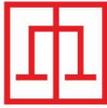
I.VII. Área da execução

I.VII.I. Considerações gerais

A jurisdição executiva na comarca de Santarém é assegurada apenas numa unidade, instalada no Entroncamento, mas com jurisdição em relação à área geográfica de toda a comarca.

A atividade do Ministério Público junto do juízo de execução traduz-se:

- Na representação do Estado nos processos de execução, quer enquanto exequente, quer enquanto credor reclamante;
- Na elaboração e apresentação de requerimentos dirigidos aos processos executivos em que tem intervenção e que lhe compete impulsionar;
- No despacho do expediente diário proveniente dos Serviços de Finanças com vista à eventual reclamação de créditos e de notificações que lhe são dirigidas por agentes de execução nos processos executivos para se pronunciar sobre as questões ali suscitadas;
- Na resposta às impugnações das reclamações de créditos apresentadas;



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

- Na intervenção em diligências presididas por magistrado judicial (audiências prévias em embargos de terceiros, embargos de executados e diligências de aberturas de propostas em vendas executivas);

- Na representação de executados que foram editalmente citados por ser desconhecido o respetivo paradeiro (nos termos do artigo 21.º do Código de Processo Civil), devendo deduzir embargos de executado sempre que exista fundamento válido;

- No despacho do demais expediente diário, dando origem, por vezes, à instauração de Processos Administrativos ou de Expediente Avulso, com vista ao adequado controlo de prazos e do cumprimento dos despachos proferidos.

Presentemente é residual o número de execuções por custas ou multa instauradas no Juízo de Execução, situação ampliada pela alteração ao Código das Custas Judiciais que procedeu à transferência da competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Contudo verificam-se situações nas quais o Ministério Público requer a renovação da instância executiva nos termos do artigo 850.º, n.º 2 do Código de Processo Civil, em representação do Estado.

Tem vindo também a ser solicitada a intervenção do Ministério Público para instaurar execução para cobrança de dívidas por parte de entidades diversas (Ministério da Administração Interna, Ministério da Justiça, Ministério das Finanças), em sua representação.

I.VII.II. Análise sucinta da atividade desenvolvida (EXEC 1 a EXEC 3)

O número total de **execuções instauradas pelo Ministério Público** neste período na Secção de Execuções foi de **10**, todas quanto a custas ou multas e o de **reclamações de créditos apresentadas 74**, o que traduz uma estabilização do movimento processual.

Não houve lugar a qualquer atividade em sede de recurso em 2020.

I.VII.III. Atividade processual executiva fora da jurisdição especializada



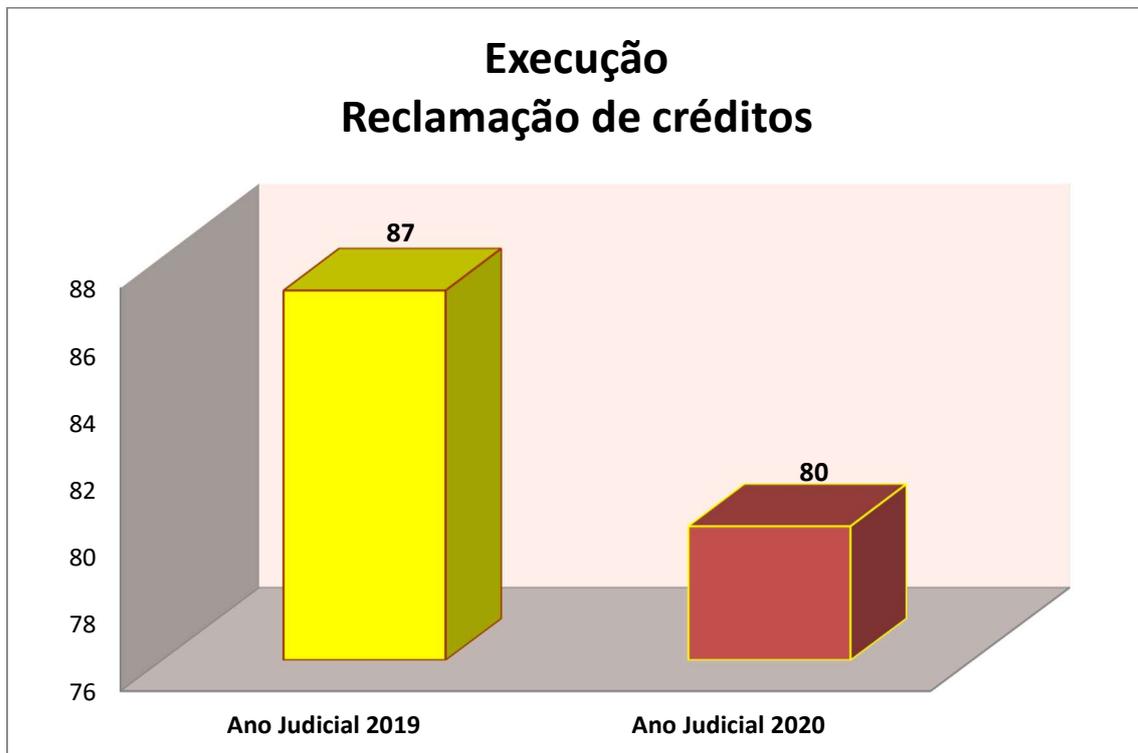
Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

A atividade do Ministério Público em sede executiva vai além da que é exercida junto do Juízo de Execução.

Com efeito, é transversal a todas as jurisdições, como a cível e do comércio, penal, família e menores, trabalho, e, também, a da concorrência, regulação e supervisão.

No conjunto destas áreas foram instauradas na comarca **303 execuções**, número que se reduziu face ao do anterior período, o que é expetável face à consolidação da alteração legislativa que transferiu a competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Das **80 reclamações de créditos** só 6 são alheias às áreas da execução e do comércio e o valor das execuções instauradas ascendeu a € **752.233,98**, não tendo ocorrido pedidos relativamente ao contencioso patrimonial do Estado.

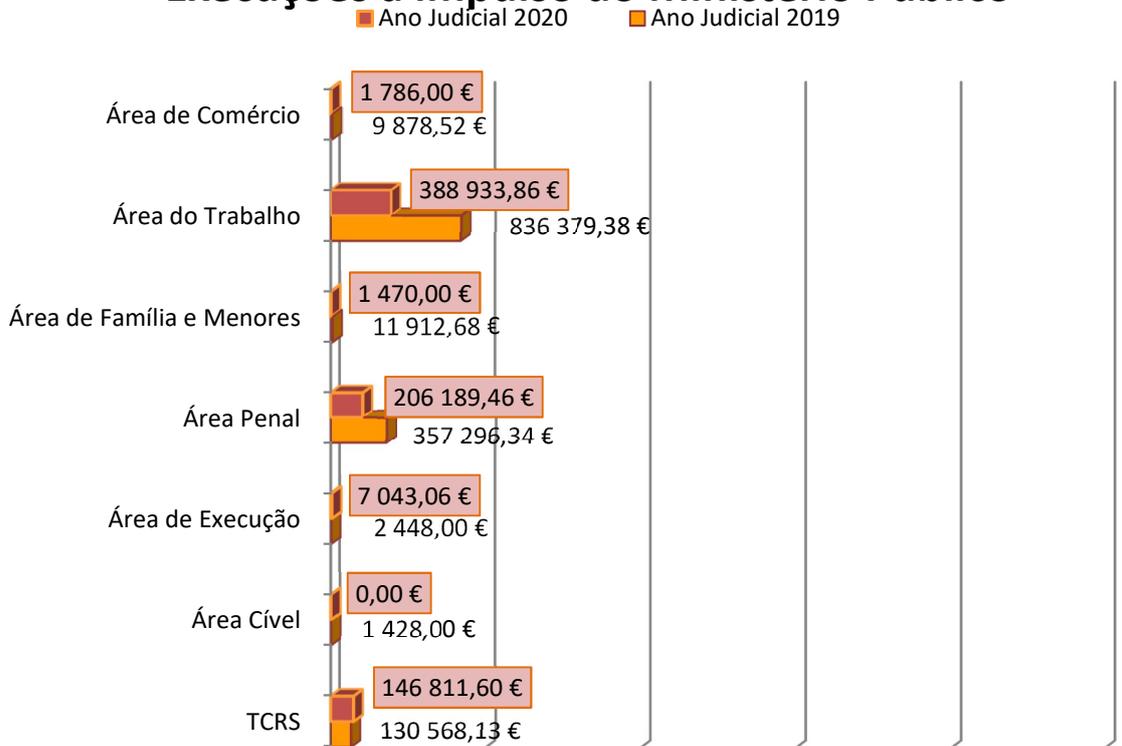
Os gráficos seguintes dão nota da repartição deste tipo de atividade por jurisdição.



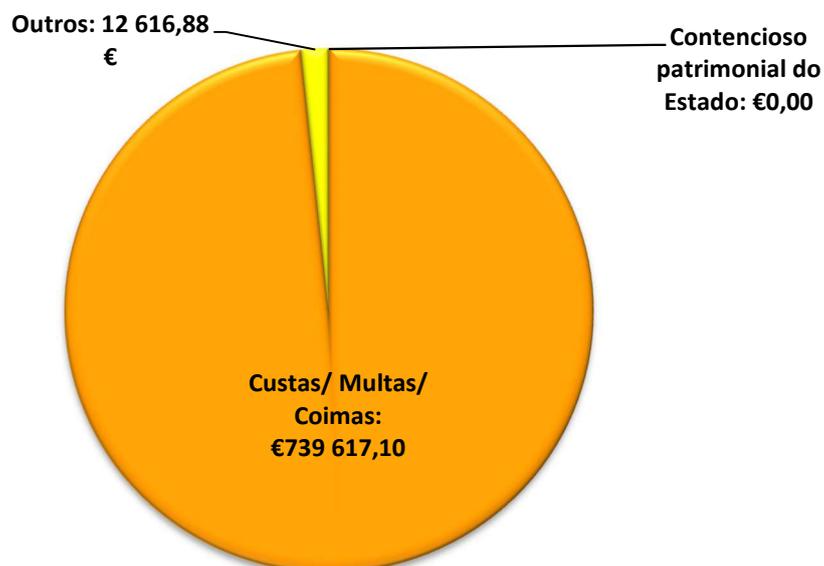


Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

Execuções a impulso do Ministério Público



Execuções Instauradas pelo Ministério Público - Ano Judicial 2020





Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

I.VIII. Aspetos comuns da atividade do Ministério Público (MC 1 a MC4)

I.VIII.I. Cartas rogatórias (MC 1)

As solicitações de justiças estrangeiras apenas ocorreram no âmbito da jurisdição penal, destinatária de **29 cartas rogatórias**, a cumprir pelo Ministério Público.

I.VIII.II. Decisões hierárquicas específicas (MC 2)

Registaram-se **47 intervenções hierárquicas** no âmbito do artigo 278.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

Em matéria de **conflitos de competência em inquérito**, a intervenção do superior hierárquico ocorre não só quando há transmissão do inquérito para outra comarca, como pode ocorrer nos casos de “conflito interno” (para casos de lapsos de distribuição ou competência concorrente de diversas secções especializadas), em que o inquérito é transmitido para outra secção dentro do DIAP da comarca de Santarém (cfr. Circular n.º 4/12 da PGR e Ordem de Serviço n.º 3/2014 da Coordenação do MP da Comarca de Santarém). Nesta sede, ao longo do ano, foram proferidas **504 decisões pelo superior hierárquico**, número que voltou a crescer, apesar dos sucessivos esforços para circunscrever os conflitos de competência às situações de facto que se consumaram fora da comarca, nas quais sempre haveria que solicitar a validação, pelo superior hierárquico, da intenção de remeter os autos a outra comarca.

I.VIII.III. Processos administrativos ou de acompanhamento (MC 3)

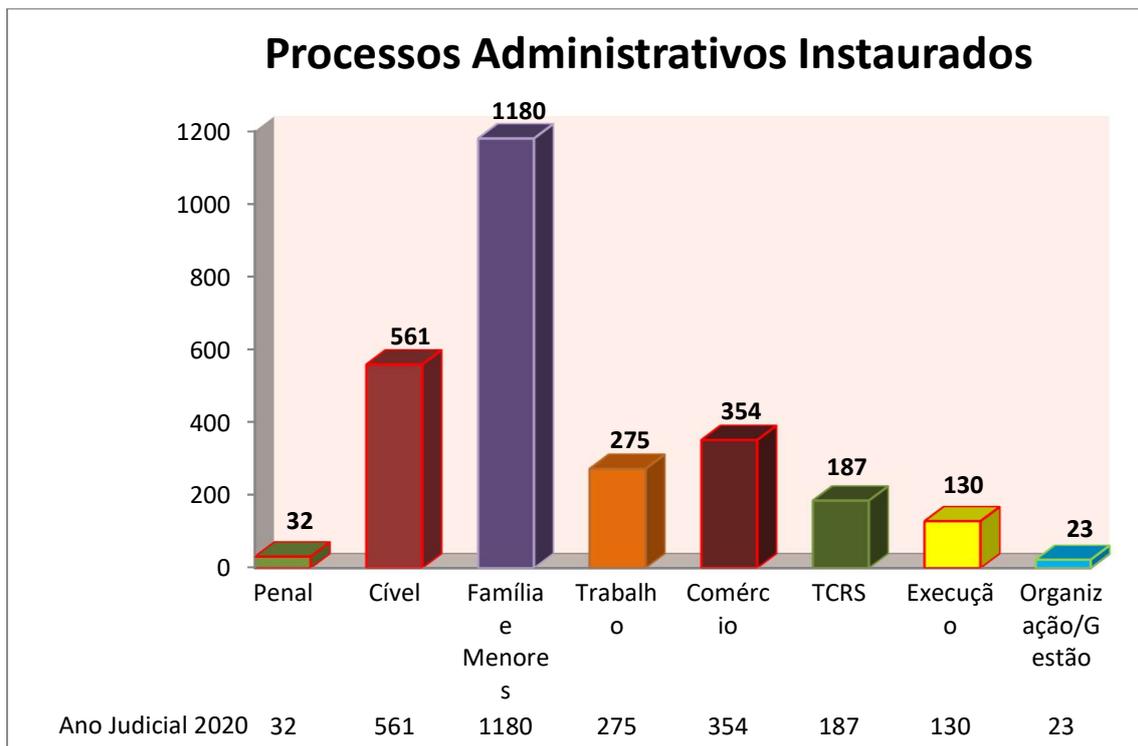
No ano de 2020 foram instaurados **2.742 processos administrativos**, em substancial queda face aos 3.192 do ano anterior. A redução foi transversal a todas as jurisdições, com a exceção singular do TCRS, que iniciou mais 3 processos face a 2019.



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

A redução foi pouco significativa nas jurisdições em relação às quais o Ministério Público desenvolve intervenção social, como se visualiza no quadro e no gráfico que seguem.

Comparação de processos administrativos novos por jurisdição 2019-2020		
Jurisdição	Ano de 2019	Ano de 2020
Família e Menores	1.190	1.180
Cível	695	561
Laboral	325	275

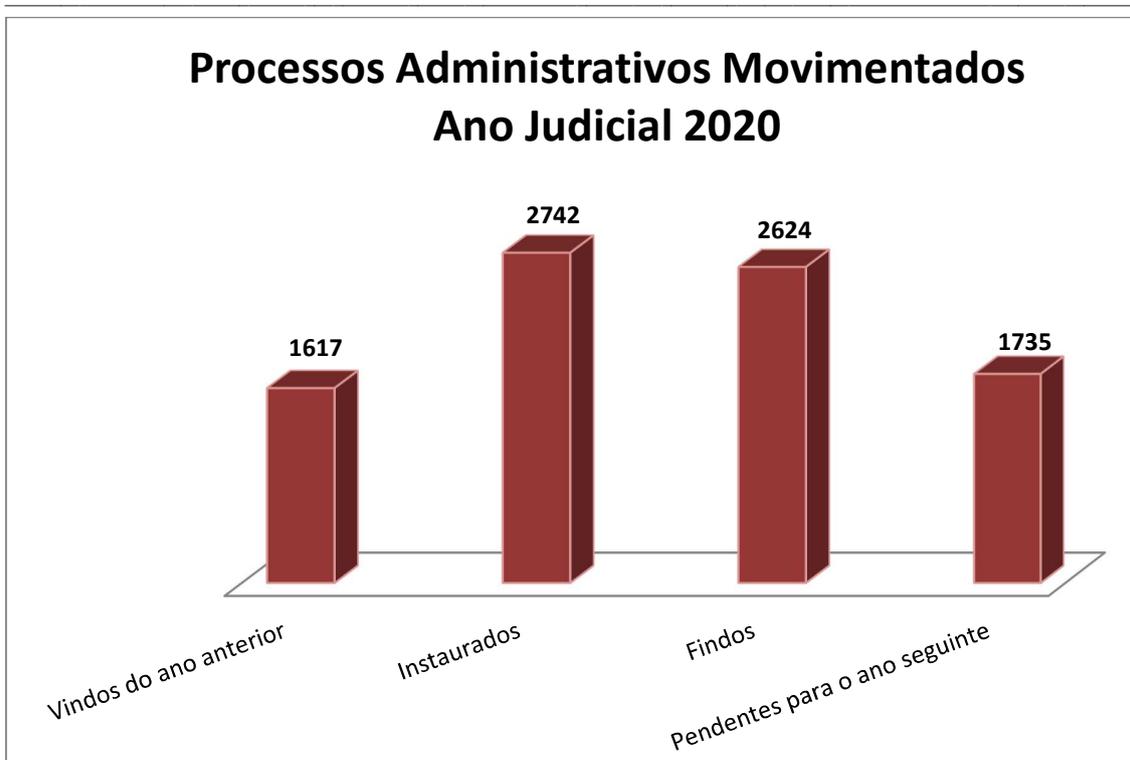


Transitaram do ano anterior 1.617 processos administrativos, **foram instaurados 2.742 e findaram 2.624**, pelo que **ficam pendentes 1.735 processos administrativos** à entrada do ano de 2021, em clara inversão da tendência dos anos anteriores.

Segue um breve resumo da evolução destes expedientes de apoio à atividade do Ministério Público, por área jurisdicional.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



I.VIII.III.I. Concorrência, Regulação e Supervisão

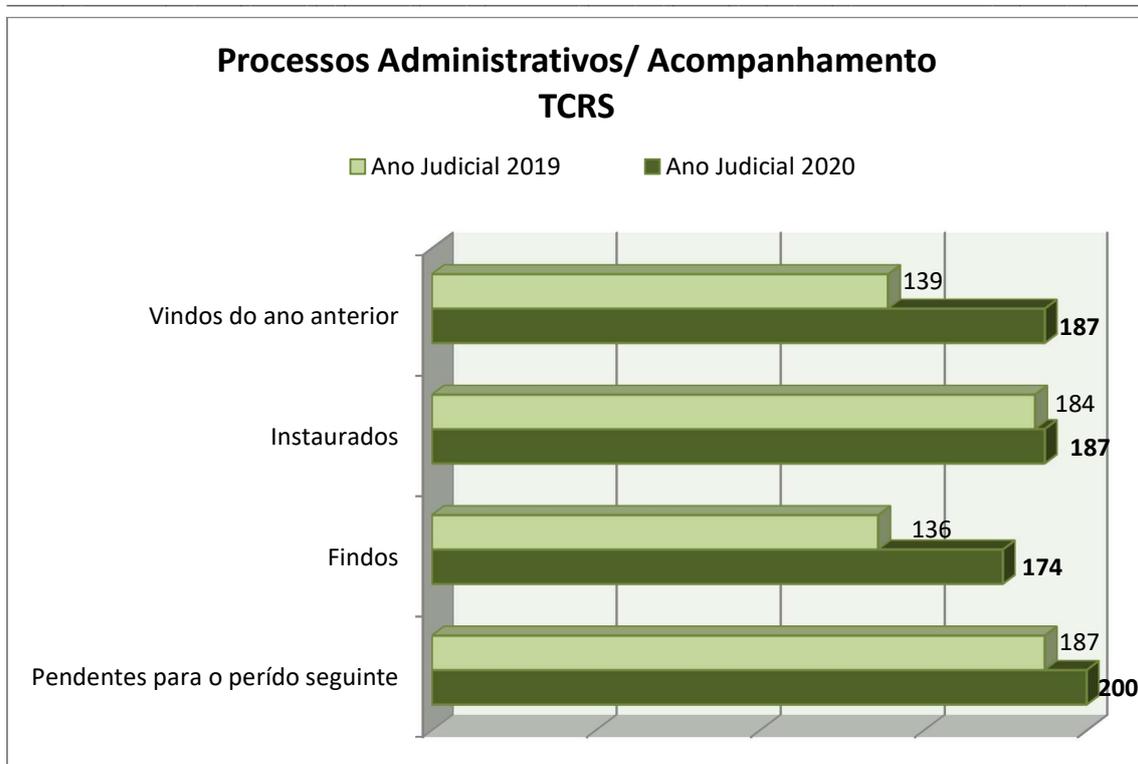
No ano de 2020 **foram instaurados 187 processos administrativos** e findaram **174**, tendo transitado para o período seguinte 200 processos.

Do período anterior tinham transitado 187 processos, por isso verifica-se um aumento da respetiva pendência, que não é motivo de preocupação, sendo meramente conjuntural, de resto por estar em linha com o aumento da pendência do juízo.

Na sua esmagadora maioria, os processos administrativos instaurados são para acompanhamento de recursos de impugnação judicial, servindo de repositório documental para a preparação dos julgamentos e eventuais recursos, pelo que se mantêm pendentes até ao trânsito em julgado da sentença proferida no TCRS ou dos acórdãos proferidos pelo Tribunal da Relação de Lisboa e/ou pelo Tribunal Constitucional.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**



I.VIII.III.II. Cível

A **instauração de 561 processos administrativos** não teve contrapartida na finalização, reduzida a 496 unidades, daí resultando a elevação da pendência, que ascendeu a 348 expedientes.

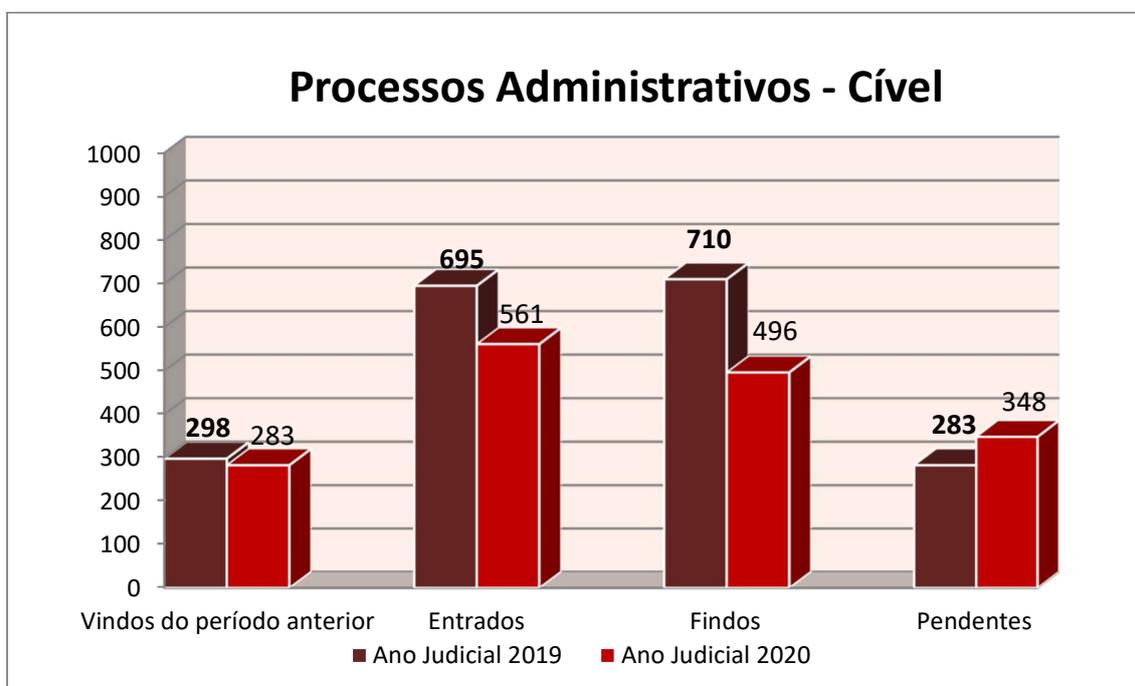
Verificou-se um esforço assinalável, a nível de todas as unidades, em ordem a cumprir os objetivos delineados no sentido de não ultrapassar os prazos estabelecidos para a propositura das ações no âmbito dos processos administrativos instaurados. Em casos muito pontuais não foi viável o estrito cumprimento desses prazos.

Por agora não há como esclarecer se a aparente menor produtividade no contexto espelhado na movimentação dos processos administrativos teve impacto negativo no serviço à população que incumbe ao Ministério Público prestar, crucial na área do acompanhamento de maior, no que concerne à jurisdição cível. Com efeito, logo em março de 2020, foram instituídos mecanismos de comunicação informais envolvendo a designação de funcionários mais experientes que atendiam, telefonicamente, as



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

solicitações na área cível e nas demais da intervenção do Ministério Público, daí resultando o esclarecimento dos cidadãos, a elaboração de fichas de atendimento, a abertura de processos administrativos ou o reencaminhamento para contacto com magistrado, contextos que poderão ter obviado à criação de um número mais elevado de processos administrativos, quer por o cidadão ter ficado esclarecido, quer por ter ocorrido eventual requerimento judicial no sentido da satisfação da sua pretensão.



I.VIII.III.III. Criminal

Deu-se **redução dos processos administrativos na área criminal**, de 46 para 21 unidades, já que à instauração de 32, no ano, correspondeu o termo de 57 processos. Estão em causa, no essencial, expedientes relativos a situações de internamento compulsivo.

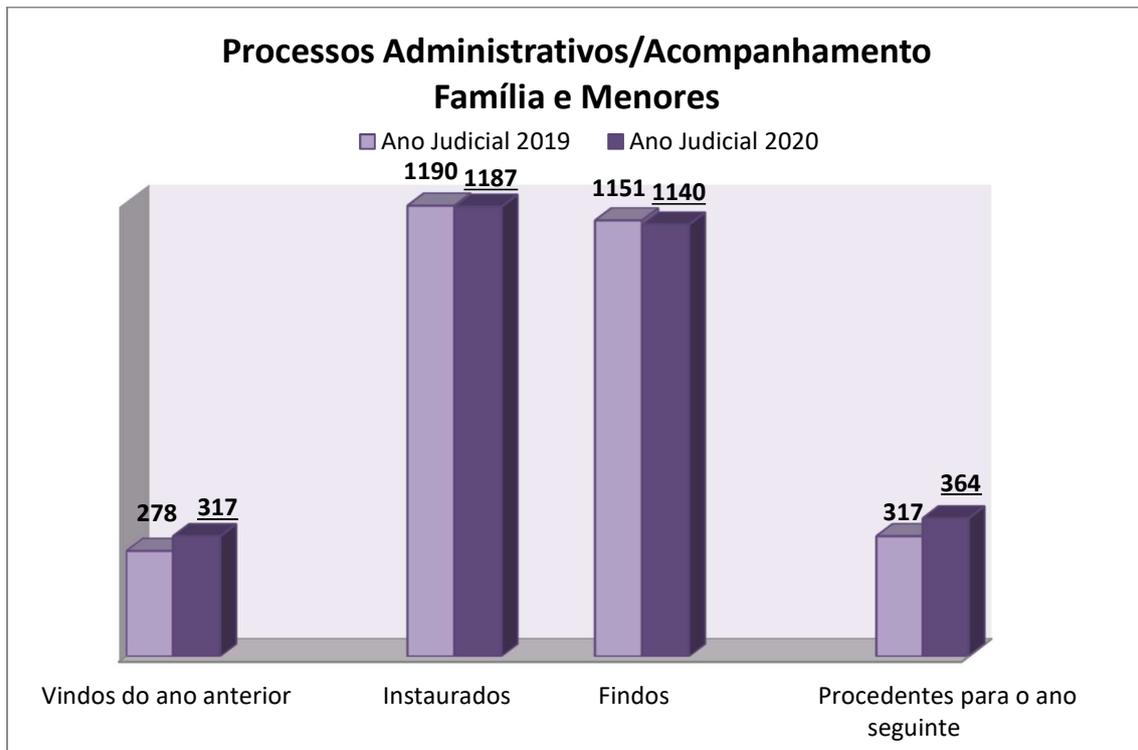
I.VIII.III.IV. Família e menores



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

Ocorreu aumento significativo dos processos administrativos pendentes, também nesta área, de 317 para 364 unidades, não permitindo a finalização de 1.140 expedientes (um pouco menos que no ano anterior) anular a entrada de 1.187 novos (menos 3 que em 2019). Também aqui o referido no local equivalente da área cível é aplicável: é possível que tenham sido evitados processos administrativos para a resolução de questões pontuais, quer por se ter esclarecido o interessado em sede de atendimento remoto (telefónico ou por videoconferência, por funcionário ou por magistrado), quer por se ter elaborado o pertinente requerimento (por exemplo na área da alteração da regulação das responsabilidades parentais), sem necessidade de formalizar qualquer dossier de acompanhamento ou de preparação.

Independentemente da efetividade da resposta cumpre assinalar que as vias de comunicação estabelecidas na comarca sempre permitiram o acesso à intervenção judiciária que incumbe ao Ministério Público, como o evidencia a circunstância de o número de processos administrativos iniciados em 2020 ser similar ao do ano de 2019.



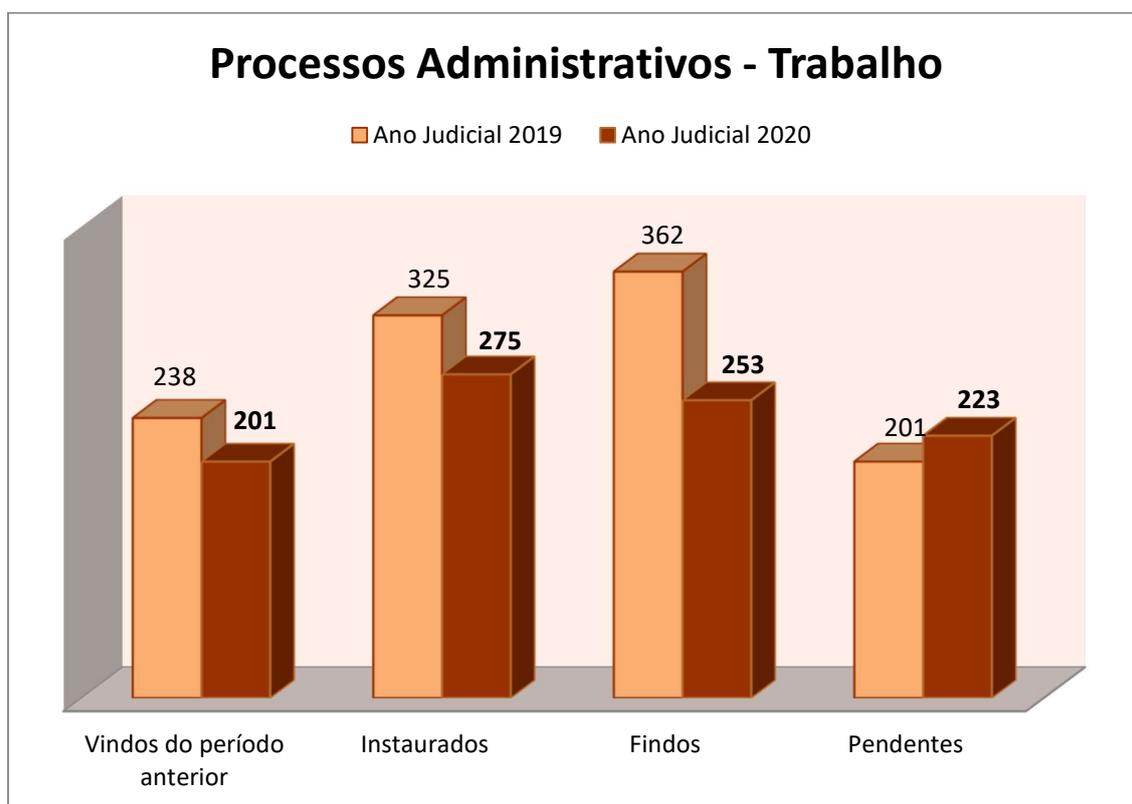


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

I.VIII.III.V. Trabalho

Na área laboral transitaram do período anterior 201 processos administrativos, foram instaurados **275** e findaram 253, o que implicou uma pequena subida da pendência.

Cumprе reconhecer algumas dificuldades, quer na rotação ou insuficiência de funcionários no núcleo de Tomar, quer na efetiva dificuldade na gestão das diligências no contexto de pandemia, bem como do teletrabalho, nos dois núcleos da jurisdição. Assim, o aumento de pendência não surpreende e só não terá sido pior por via das soluções adotadas quanto ao atendimento e por via do empenho dos magistrados e dos funcionários que os apoiaram em 2020.

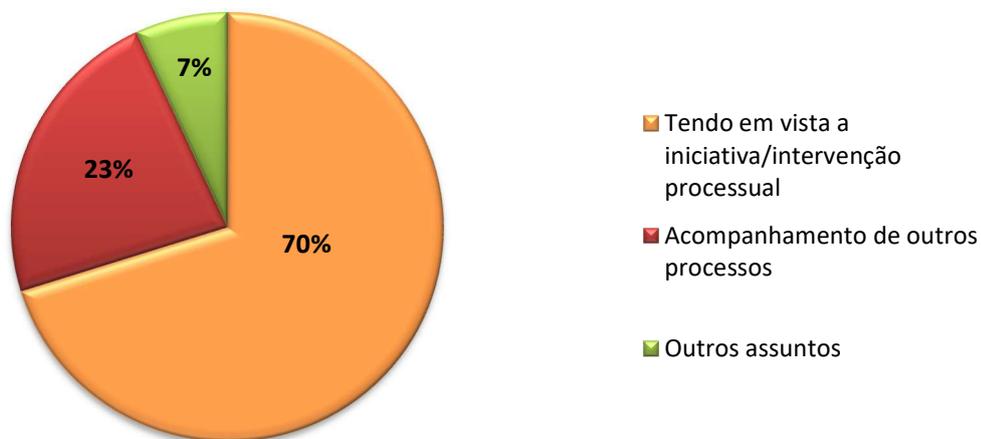


No que concerne à tipologia dos expedientes instaurados verifica-se que a significativa maioria corresponde à preparação da intervenção processual do Ministério Público, como se reflete no gráfico seguinte.



**Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação**

**Processos Administrativos Instaurados -
Trabalho
Ano Judicial 2020**



I.VIII.III.VI. Comércio

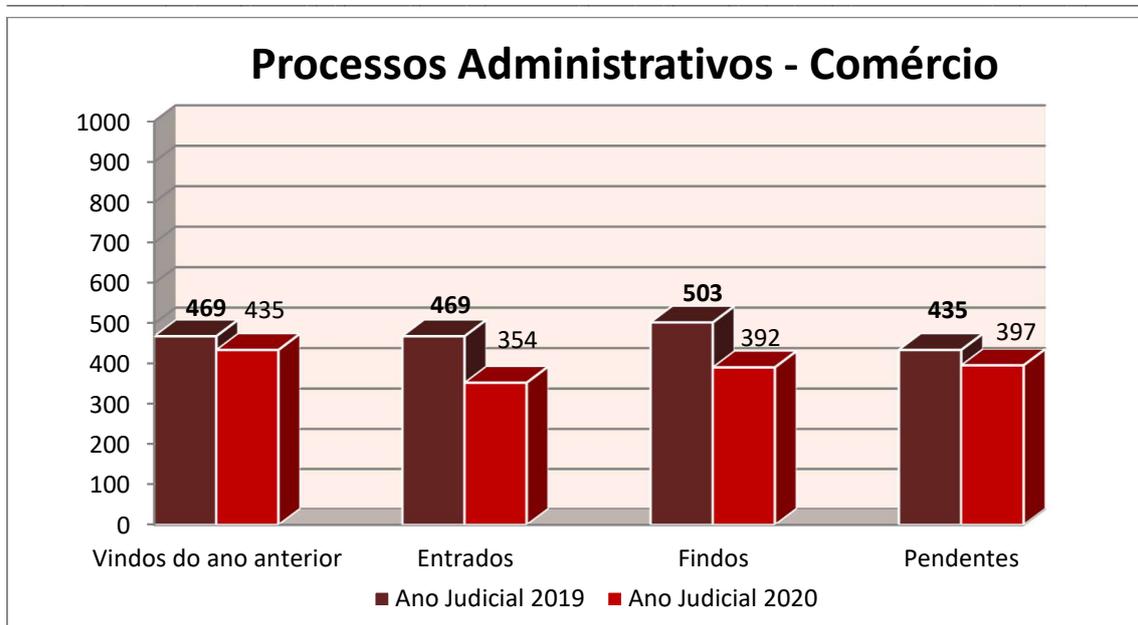
Relativamente aos processos administrativos, transitaram **435** do período anterior, entraram **354**, findaram **392** e ficaram pendentes apenas **397**, o que consagra esta jurisdição como a que teve melhor desempenho no ano, neste parâmetro.

Muito embora se entenda que é ainda elevado o volume de processos desta natureza, há que reconhecer o esforço dos dois magistrados desta jurisdição no sentido do rápido saneamento dos processos, cuja pendência continua a reduzir-se, alcançando um novo mínimo que revela a adaptação a novas formas de acompanhamento proficiente das providências judiciais carecidas da intervenção do Ministério Público.

Ainda assim há que reconhecer alguma ligação entre a duração do processo de insolvência e a persistência dos expedientes em causa, para cujo acompanhamento faseado os magistrados aproveitam o expediente administrativo criado no momento da declaração de insolvência.

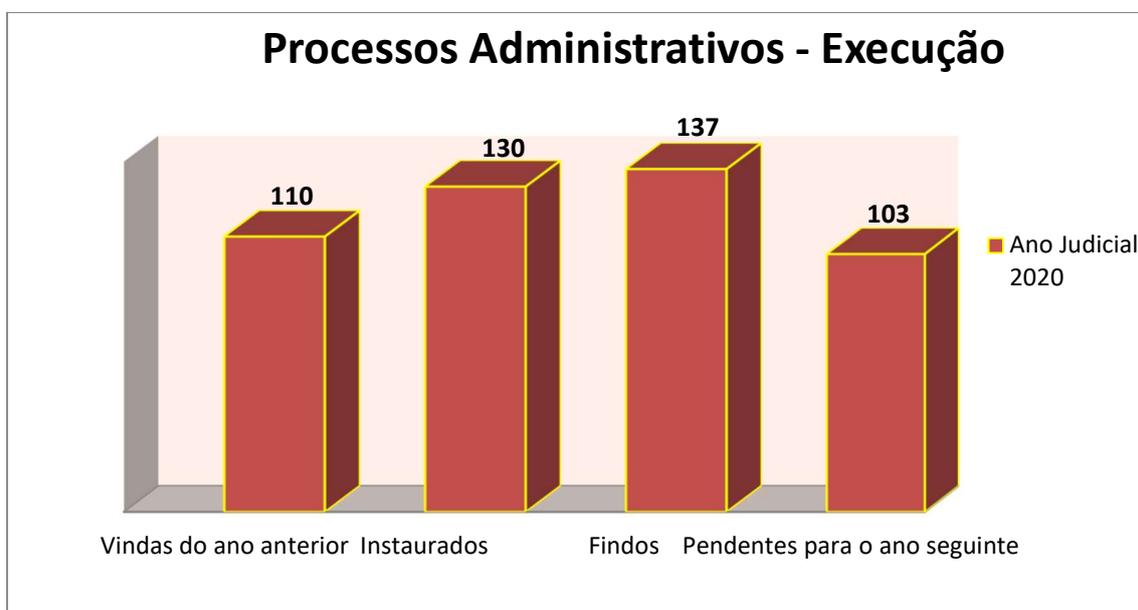


Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação



I.VIII.III.VII. Execução

Tendo em conta o reporte conjunto com a área cível no quadro MC 3 e o carácter residual de processos nesta área, não se justificam menções autónomas para lá das refletidas no gráfico seguinte, que dá nota da redução de atividade e da pendência.





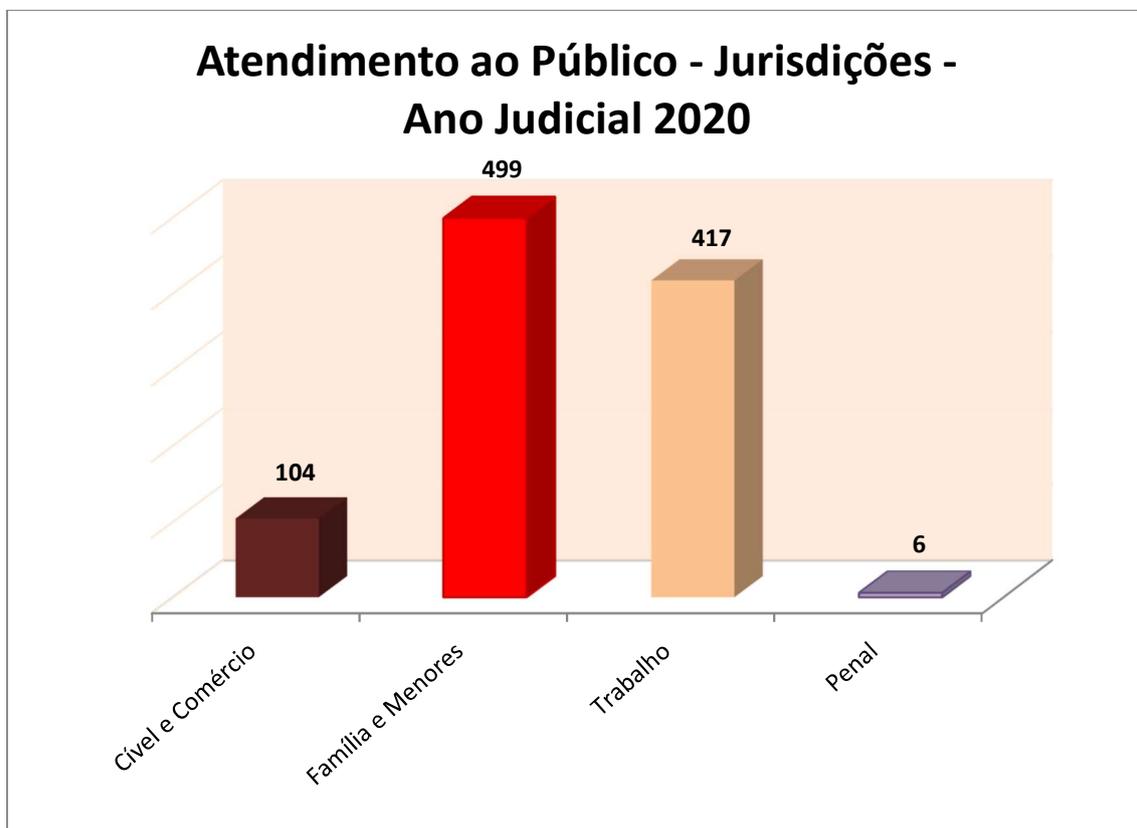
Procuradoria da República da comarca de Santarém
Coordenação

I.VIII.III.VIII. Atendimento ao público (MC 4)

Em todas as procuradorias locais, o Ministério Público assegura ao público o atendimento presencial, por magistrado, pelo menos num dia em cada semana. E depois chegou a pandemia, com ele o confinamento e a exacerbação das necessidades de segurança...

No final do ano verifica-se que os **1.026 atendimentos** contabilizados representam pouco mais de metade do valor do ano antecedente. A queda por jurisdições foi nessa ordem de grandeza em família e menores (apenas 499 situações, ou seja, metade do valor do ano de 2019, no qual esta área representou mais de metade dos atendimentos, o que não se verificou em 2020) e no trabalho e um pouco menor na área cível.

As demais jurisdições têm procura residual ou inexistente.

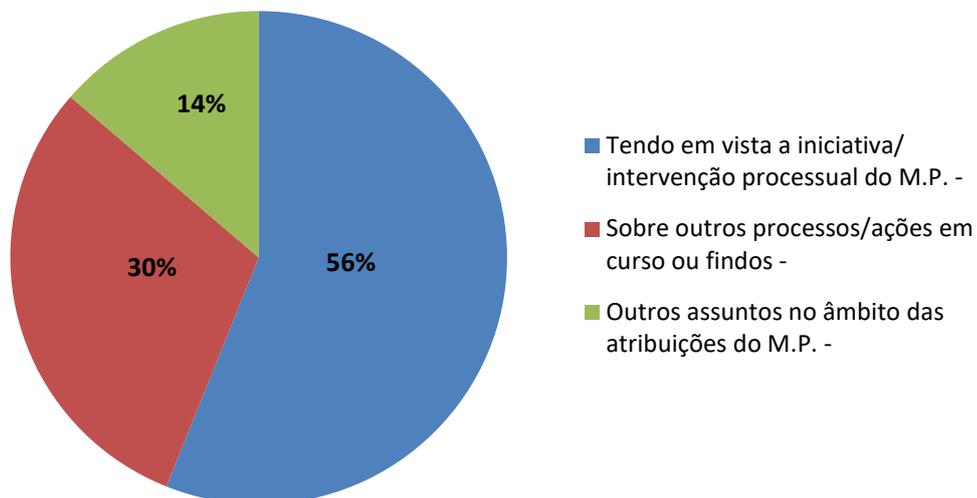




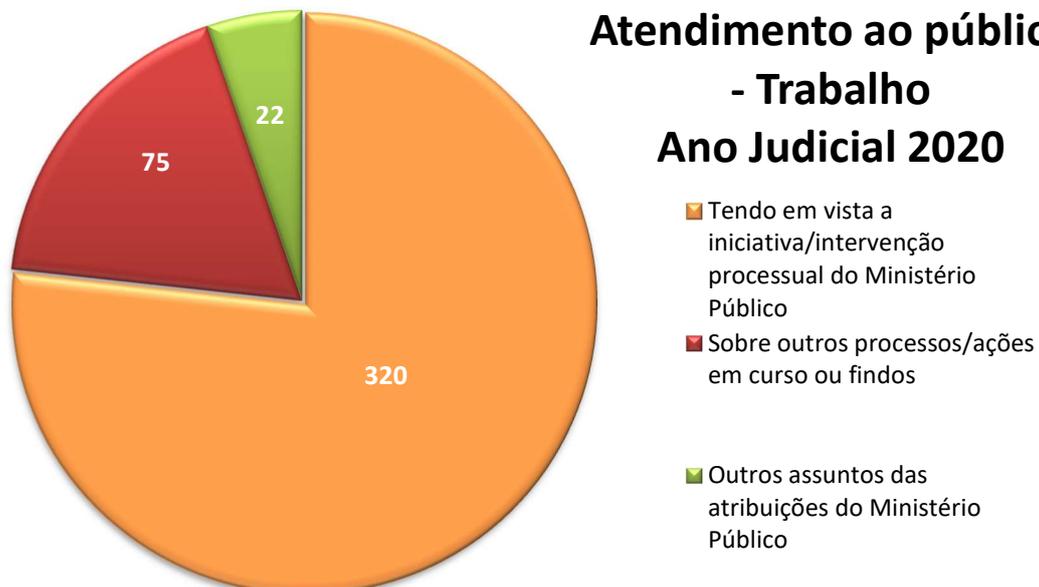
Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

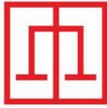
A procura do atendimento dirige-se, predominantemente (719 casos), à intervenção processual do Ministério Público e, secundariamente, à elucidação em relação a processos em curso ou já findos (221 casos), como visualmente se afere na representação gráfica das duas jurisdições mais solicitadas.

Atendimento ao Público - Família e Menores Ano Judicial 2020



Atendimento ao público - Trabalho Ano Judicial 2020





Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

II. Apresentação do contexto organizativo, operacional e funcional da comarca

II.1. Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

Em anteriores relatórios consignou-se não existirem pendências processuais excessivas, afirmação que deverá ser entendida como significando que não existiam na comarca, em qualquer área da intervenção do Ministério Público, processos sem magistrado ou funcionário atribuído, ou a aguardar oportunidade para despacho ou cumprimento, sem prejuízo de muitos não estarem (ainda) decididos por ausência dos pressupostos para o efeito (sendo disso exemplo mais marcante o inquérito criminal, do ano de 2007, que ainda aguarda a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria para que possa concluir-se a indagação quanto a se ocorreu efetivamente o crime de fraude fiscal que constitui objeto desse processo).

Episodicamente, a ausência ao serviço de um magistrado ou funcionário redundava na ultrapassagem dos prazos exetáveis para o despacho ou cumprimento de um certo número de processos, contextos, até há pouco, ultrapassáveis, repondo-se em tempo útil a capacidade de resposta dos serviços.

No entanto, ao longo de 2020, o crescente impacto da pandemia redundou na criação de uma congestão processual, transversal a quase todas as jurisdições, que irá demorar mais tempo a recuperar, pois que se vislumbra que também 2021 irá ser vivido sob o lema do teletrabalho e das restrições à circulação e à atividade em geral.

A análise dos mapas estatísticos anexados ao relatório revela um generalizado aumento das pendências, quer no contexto dos processos administrativos, quer dos processos próprios do Ministério Público, o que também se verificou na generalidade das unidades orgânicas judiciais, em praticamente todas as jurisdições.

O que antecede autoriza perspetivar novas limitações à capacidade de resposta das entidades coadjuvantes, atrasando-se as perícias médicas necessárias ao impulsionamento dos processos de acidente de trabalho, os relatórios sociais para a intervenção de



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

promoção e proteção, os pareceres médico-legais ou a resposta das demais comarcas às precatórias para aí expedidas em contexto de inquérito, para dar apenas alguns exemplos, o que terá como efeito previsível a manutenção das pendências processuais a nível elevado e à acumulação de processos cujo prazo de finalização se vai alongar para lá do legalmente previsto ou do que era habitual observar-se.

Esse estado de coisas evidencia-se no aumento das pendências dos processos administrativos e dos inquéritos e, nestes, dos que excederam o prazo normal de investigação.

A despeito do que antecede não há como afirmar, categoricamente, que existam processos, no âmbito do Ministério Público na comarca de Santarém que, tendo excedido o prazo legal, ou na falta deste, o razoável, estejam em condições de imediata decisão ou cumprimento e que tal apenas não tenha acontecido por falta de magistrado ou de funcionário para o fazer ou por incapacidade técnica para o efeito e será por isso que nenhum coordenador sectorial procedeu à sinalização de qualquer caso de pendência processual excessiva não resolvida.

Especificamente, o ligeiro aumento de pendência de processos administrativos na **área de concorrência, regulação e supervisão** é estrita função de idêntico contexto vivido no Juízo único da Concorrência, Regulação e Supervisão, sendo expetável que a finalização dos processos mais complexos no âmbito da supervisão bancária (do universo BES, Montepio, KPMG), coincidentes na sua apresentação a juízo em 2019/2020, conduza à redução do número de processos administrativos que os suportam.

Também na **área cível**, na de **família e menores** e do **trabalho**, é expetável que os processos administrativos adicionais em relação aos pendentes a 31-12-2019 logrem finalização assim se concluem as perícias ou diligências em falta.

Nas áreas do **comércio** e da **execução** ocorreu redução das pendências, mesmo com as contrariedades da pandemia, pelo que não suscitam qualquer preocupação.

Quanto à área **criminal** a situação revela-se mais delicada. Além de algum atraso na finalização das diligências dos inquéritos por motivos alheios ao tribunal como a falta de disponibilidade de meios (já que também os elementos afetos aos órgãos de polícia criminal têm contraído a infeção por SARS-COV-2, ficando arredados do serviço ou



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

sujeitos a quarentenas ou isolamentos profiláticos), assim como os meios afetos à medicina legal se viram assoberbados pelo disparo do número de óbitos e de autópsias. A redução da capacidade de resposta dos funcionários do Ministério Público e da estrutura da instrução criminal, quer por efeito do teletrabalho, quer, quanto à segunda, pela acumulação de diligências, várias delas não urgentes, que tiveram de ser adiadas ou suspensas, poderão ter previsível impacto em 2021 e conjugar-se para impedir a normalização da pendência no patamar desejável, não excedente a 6.000 inquéritos, no que diz respeito ao DIAP.

Esse cenário negativo, a concretizar-se, poderá traduzir então pendência excessiva não resolvida.

II.2. Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho

a) Recursos humanos

O número de magistrados do Ministério Público e de funcionários do Ministério Público da comarca é insuficiente, por falta de preenchimento de quadros, ou pela subavaliação do número de efetivos necessários, também aqui se encontrando uma condicionante para a obtenção de melhores resultados.

O número de magistrados do Ministério Público em funções ao longo do ano de 2020 quedou-se pelos 50, se contabilizados os do quadro complementar, muito abaixo do mínimo legal entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2019 de 18 de março (em alta, ao contrário do que sucedeu quanto a outras comarcas) para **56**. Durante breve período, anteriormente à declaração de estado de emergência, estiveram ao serviço 51 magistrados, sendo dois deles do quadro complementar. Concede-se que a previsão do máximo em 60 não terá atual justificação nem será necessária, mas o sistemático não provimento de lugares em determinados núcleos com elevadas entradas e muitas exigências a nível de representação (Abrantes, Benavente, Entroncamento, Ourém – este com a agravante de ter visto reduzido o quadro legal de 3 para 2, a nosso ver sem qualquer



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

fundamento lógico – e Tomar) tende a criar pendências acumuladas de difícil reversão, por falta de bolsas de funcionários e de magistrados que possam dar-lhes andamento.

Em contraponto, os magistrados judiciais, ao longo do ano de 2020, perante um quadro legal muito inferior (47 a 51, segundo o mapa constante do Decreto-Lei n.º 38/2019 de 18 de março), dispuseram de efetivos sempre excedentes ao máximo legal e lograram estabelecer situações de exclusividade – como sucedeu para o julgamento comum coletivo do processo conhecido por “assalto ao paiol de Tancos” – para lá de terem visto rápida e permanentemente substituída toda e qualquer situação de licença.

Outros pontos de pressão resultaram da presença de magistrados judiciais em regime de estágio em quantidade na comarca, que logo procederam à marcação de diligências concorrentes com as dos seus formadores em núcleos nos quais o Ministério Público não dispõe de capacidade de resposta, contexto de que será expoente máximo o caso de Coruche.

Se as perdas de tempo associadas às deslocações para julgamentos nos **Juízos de Proximidade** são também adversas à gestão do tempo dos magistrados judiciais, no caso dos que são do Ministério Público isso chega a traduzir-se na ausência de resposta a qualquer solicitação urgente ou atendimento a cidadão, por não haver outro magistrado nesse núcleo.

Esse estado de coisas pode ter ocorrido em **Abrantes**, quando só duas magistradas tinham de assegurar diligências simultâneas com magistrada judicial do juízo especializado cível e magistrada judicial do juízo especializado criminal, uma delas em Abrantes e a outra no Juízo de Proximidade de Mação, o que impediria o despacho de inquéritos com detidos, mesmo nos casos urgentes de violência doméstica da secção de DIAP especializada aí existente...

O contexto de Abrantes – que sempre necessitará os 3 procuradores que o quadro prevê para os dois juízos especializados e as duas secções de inquéritos, uma delas com a especialização referida, para lá do juízo de proximidade de Mação – é facilmente replicável no **Entroncamento** que dispõe do mesmo quadro legal de 3 procuradores para responder a um juízo de competência genérica (no papel) mas com dois juízes, um juízo de proximidade e a maior capitação de inquéritos iniciados em 2020, por magistrado, de



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

toda a comarca (no caso, 848 para cada uma das duas procuradoras!) ou em **Tomar** cujo quadro está depauperado em dois procuradores na área do DIAP, dispondo apenas de três efetivos para gerir a representação no juízo local cível, no juízo local criminal, no juízo de proximidade de Ferreira de Zêzere, 3 secções de inquéritos, uma delas especializada em violência doméstica e o terceiro maior volume de entradas de inquéritos no ano findo.

Idêntico raciocínio colhe para **Benavente**, que não usufrui de reforço perante a criação da unidade orgânica J2 no juízo local criminal, estando os três procuradores a braços com a representação perante três magistrados judiciais e, em paralelo, com o quarto maior número de entradas de inquéritos da comarca...

No quadro seguinte sintetizam-se as mais gritantes das persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos no que concerne aos magistrados do Ministério Público.

DIAP/juízo local	Quadro legal	Magistrados ao serviço	Necessários
Benavente	4	3	4
Entroncamento	3	2	3
Tomar	5	3	4

O que aqui se refere quanto a magistrados replica-se para os **funcionários** e foi já escrito, mais acima, no texto da área criminal, a propósito da ausência de consagração legal de um quadro de técnico de justiça principal em Benavente, porventura o único ajustamento normativo necessário. Mas, também aqui, a previsão de quadro legal de nada serve se o que existe não é preenchido, como também já se referiu quanto à perda de 2 funcionários no DIAP de Santarém, sem substituição...

Os funcionários do Ministério Público afetos às procuradorias centrais na sede estão próximo ao limite máximo da sua capacidade operacional mercê do acréscimo de serviço, sobretudo na área de família e menores.

Por último, a falta de previsão de um quadro próprio para o apoio à coordenação da comarca redundará na retirada de efetivos das secções de inquéritos onde sempre se fará sentir tal ausência...



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

b) Instalações e equipamentos

Os juízos locais que integram a Comarca de Santarém funcionam em **edifícios** próprios, concebidos para essa finalidade, com exceção de Almeirim, que funciona em edifício adaptado de anterior junta de freguesia, mas com as condições minimamente adequadas.

Em todas elas existem divisões afetas aos serviços do Ministério Público, as quais, regra geral, apresentam condições satisfatórias e se encontram dotadas do equipamento necessário, sem prejuízo do que adiante se refere quanto ao DIAP de Santarém.

Ao nível das instalações com melhores condições de funcionalidade destacam-se os tribunais do Entroncamento, Ourém, Cartaxo e Coruche, dado possuírem edifícios de construção mais recente ou que sofreram obras de remodelação.

Uma real e séria carência no que respeita a todos os edifícios em apreço, com exceção dos de Ourém, Cartaxo, Santarém e Rio Maior (que funciona em edifício térreo), consiste na falta de elevador, a qual tem muita relevância, quer no aspeto funcional (trazer e levar processos em molhos e descer vários lanços de escadas antigas, sendo alguns dos processos volumosos e em caixotes), quer no aspeto da acessibilidade dos utentes, muitos deles idosos e alguns com deficiência, notando-se aqui, que o edifício onde funciona, no rés-do-chão, a secção local de DIAP de Tomar, para além de outros serviços da instância local de Tomar, tem casa de banho de pessoas com deficiência no 1º andar, ao qual apenas se acede por escadas. Neste edifício as profundas obras de melhoramento em curso trarão o esperado elevador e melhor conforto térmico.

No que respeita às insuficiências do edificado há a salientar o facto de muitos dos edifícios onde se encontram instalados os juízos locais não se encontrarem preparados para as alterações de temperatura que se fazem sentir nas respetivas zonas, sem aquecimento ou refrigeração ou, quando existentes, com avaria ou ineficazes (é o caso dos edifícios de Abrantes, Benavente, Coruche, Rio Maior, Tomar, Torres Novas, mas também Ourém, Entroncamento e Santarém sofreram incidentes), têm infiltrações de água, falta de manutenção, falta de sala de testemunhas ou serviço de limpeza deficiente.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Em contrapartida existem já vários edifícios com controlo de acessos, total ou parcial (Almeirim, Cartaxo, Santarém), e segurança (Abrantes, Benavente, Santarém, Tomar), aspeto que tem vindo a ser melhorado gradualmente.

A pandemia apanhou o país e o mundo desprevenidos, pelo que o edificado da comarca também sofreu esse impacto. Algumas salas deixaram de poder ser usadas, em regra as que o Ministério Público utilizava para as diligências em inquéritos, em processos administrativos ou atendimentos e algumas das secretarias também não possuem espaço suficiente para o número de funcionários que albergavam, o que forçou a uma rotatividade com o teletrabalho que também prejudicou o desempenho final.

A chegada faseada de alguns acrílicos e a distribuição de equipamentos de proteção individual tem atenuado o problema, mas subsistem casos, sobretudo na sede, mas também em Tomar, em que **não há espaço físico para as diligências** (do Ministério Público) quando devam estar presentes quatro ou mais pessoas (o que pode suceder num inquérito em interrogatório de arguido presidido por magistrado, em família e menores com a audição de um menor ou em conciliações na área laboral) e não exista alguma sala de audiências sem julgamento à altura da diligência...

Quase todos os magistrados possuem **gabinete** próprio, mas subsistem quatro casos de partilha de gabinetes na sede, envolvendo os dois procuradores do juízo central criminal, as duas da local criminal, duas na área de família e menores e os dois do comércio.

Os gabinetes têm dimensões ajustadas, estão dotados de mobiliário e equipamento informático adequado, uma vez que já se concluiu a troca de **computadores** para modelo mais leve, de funcionamento mais rápido e com sistema operativo atual, secundado pela instalação de **monitores** adicionais para os magistrados que os solicitaram, o que auxilia o trabalho em ambiente informático já que permite até 3 visualizações simultâneas (por exemplo, ver o histórico do *Citius* num monitor, uma página de jurisprudência noutra e o texto em aberto no monitor embutido no portátil). Também está atenuada, pela disponibilização de 20 **leitores externos**, a deficiência sinalizada quanto aos novos computadores: a ausência de leitores de discos compactos, essenciais para audição de escutas ou visualização de registos de algumas câmaras de segurança.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Persistem importantes **dificuldades ao nível das impressoras**, quer as dos magistrados (na sua maioria da série HP Laserjet 3050, para a qual a própria fabricante já não produz componentes de substituição desde 2017, que acumulam todas as deficiências imagináveis para lá das incompatibilidades com os computadores distribuídos), quer as dos funcionários, estas em número insuficiente quando há elevado volume de serviço, com problemas de configuração por via da necessidade do seu uso em rede, de modelos diversificados e com **consumíveis de reduzida qualidade**, passíveis de criar avarias, encravamentos de papel e muito frequentes operações de troca de cartuchos.

Existem já **sistemas de videoconferência** para uso dos serviços do Ministério Público, nas secções de Tomar e de Santarém. Noutras unidades tem sido alcançada uma utilização balanceada dos equipamentos disponíveis com as necessidades dos serviços judiciais. Em virtude da pandemia, ao longo do ano, ocorreu um reforço das **câmaras para videoconferência (webcam)** ligadas aos computadores o que permite a realização de diligências – até dentro do próprio edifício – com os intervenientes em salas diferentes (por exemplo, a pessoa a inquirir na sala de diligências e o magistrado no respetivo gabinete), mantendo a possibilidade de gravação.

Na generalidade das secretarias existem **digitalizadores de alto rendimento** cuja utilização pelos funcionários dos serviços do Ministério Público se gostaria fosse mais frequente, quer para consumir a integral digitalização dos processos, quer para evitar a retirada dos que acusam a sua inutilidade por falta de uso, na monitorização que está a ser feita pela DGAJ/IGFEJ que os sinaliza para encaminhamento para outras comarcas!

No que respeita às instalações e equipamento da Procuradoria dos juízos da **concorrência, cíveis, do comércio, da família e menores e do trabalho**, no Palácio da Justiça II (antigas instalações da Escola Prática de Cavalaria, remodeladas face à instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão), são adequadas às necessidades dos serviços, com as exceções anotadas quanto às partilhas de gabinetes e, por ora, as salas de inquirição e espaço de secretaria permitem adequada operacionalidade.

No que concerne ao Palácio da Justiça I de Santarém, onde se encontra instalado o **DIAP**, bem como as Procuradorias dos juízos da área criminal, o estado dos serviços,



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e das condições de trabalho, mantém-se inalterado, com as instalações afetas ao Núcleo do DIAP exíguas e inadequadas, dispersas por três espaços (um com cerca de 20 m², outro com aproximadamente 30 m² e um terceiro com cerca de 12 m²), que constituem os serviços, e duas salas (com cerca de 6/7 m² cada uma, onde apenas cabe uma mesa, um monitor e quatro/cinco cadeiras) destinadas à realização de diligências. Decorrem adaptações do espaço que irão melhorar as condições disponíveis, em paralelo com a implementação do serviço “Balcão +”.

A gestão da comarca, o município e os diversos operadores judiciais continuam a clamar por um “**Palácio da Justiça III**”, capaz de emancipar TIC e DIAP e, porventura, conceder espaço para algumas salas de audiência, necessidades que o contexto pandémico apenas agravou. Na verdade, sendo frequentes julgamentos com dezenas de intervenientes no TCRS, mas também no Juízo Central Criminal, com o exemplo atual do processo relativo ao furto de armas de Tancos, surgiram dificuldades para cumprir os critérios de distanciamento social e de segurança para debelar a progressão da pandemia, pelo que tem vindo a ser empregue equipamento edificado disponibilizado pelos municípios ou instituições existentes na comarca para a realização de alguns julgamentos.

II.3. Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica

a) Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)

Até dezembro de 2019 a comarca de Santarém dispunha apenas de um gabinete médico-legal e forense, em Tomar (GMLF do Médio Tejo), com extensão em Abrantes.

A partir desse mês iniciou operações o gabinete da Lezíria, em Santarém, o que não impede que se mantenham soluções específicas para algumas áreas geográficas compreendidas nos núcleos de Rio Maior e de Benavente, na dependência de serviços do INML instalados noutras comarcas (Leiria e Lisboa Norte).

Em pouco mais de um ano é extremamente positivo o impacto do novo gabinete, apesar da desvantagem prática da obrigatoriedade de deslocação à sede por parte das



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

vítimas, ocasionalmente oriundas de áreas geográficas remotas ou com fragilidades económicas.

Com efeito, a qualidade dos relatórios periciais elevou-se, está padronizada e os mesmos são remetidos exclusivamente por via eletrónica, conforme acordado com a coordenação da comarca (o mesmo sucedendo para os serviços judiciais).

Subsistem dificuldades, as mais relevantes no âmbito das **perícias psiquiátricas**, ainda dependentes dos serviços do hospital de Santarém, bem como na **contratação de um corpo de peritos médicos** estável que assegure a operacionalidade do serviço, o que não está ainda consolidado e tem vindo a criar engulhos burocráticos, por exemplo ao nível da faturação dos serviços prestados ao tribunal.

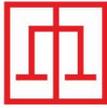
b) Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais (DGRSP)

Também continua a verificar-se algum atraso na elaboração e remessa de relatórios pela DGRSP, solicitados quando se perspetiva a aplicação da suspensão provisória do processo no âmbito dos inquéritos ou na fase preliminar do processo sumário, mediante a injunção de prestação de serviço de interesse público, o que tem implicado o retardamento do processo. Da mesma forma, no que respeita à área de família e menores, registaram-se alguns atrasos na resposta aos pedidos de relatórios por parte da DGRSP (equipas do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo), com repercussão na conclusão dos inquéritos tutelares educativos no prazo legal e no aumento da sua pendência.

Mas nem tudo foi negativo em 2020, tendo em conta o **aproveitamento das antigas casas de função, em Santarém, para instalação de uma equipa daqueles serviços** para monitorização do funcionamento dos meios eletrónicos.

c) Órgãos de Polícia Criminal

Os contactos com a GNR, PSP, Polícia Judiciária, ASAE e SEF desenvolvem-se com normalidade e cordialidade, sendo de salientar a disponibilidade permanente face às solicitações que lhes são dirigidas. Destaca-se o trabalho desenvolvido pelos núcleos



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

especializados da GNR, os NIC (vencionados para a criminalidade mais complexa), os NICA V (vencionados para os crimes estradais) e o NIAVE (vencionados para os crimes de violência doméstica e congéneres), com resultados positivos obtidos ao nível da eficácia e qualidade da investigação.

Uma dificuldade recente encontrada com a GNR é a da frequente rotação dos seus quadros, mormente ao nível do Comando Distrital e da chefia dos núcleos de investigação, que tem impedido a consistência das vias de comunicação estabelecidas e a organização de mais ações conjuntas, seja de formação, seja no plano operacional (a título de exemplo, quer em 2019, quer em 2020, mudaram o Comandante Distrital e o comando dos NIC, simultaneamente).

Ao nível dos inquéritos investigados nos postos da GNR e nas esquadras da PSP, verificam-se, por vezes, lacunas a nível de aquisição da prova e da interpretação da lei processual penal. A qualidade literária e técnica das participações policiais é frequentes vezes reduzida, com alguns casos de ininteligibilidade ou de ausência de objeto.

A outro nível, a Polícia Judiciária nem sempre é capaz de cumprir os prazos de investigação concedidos, denotando falta de recurso humanos para responder a todas as solicitações, nomeadamente nos casos de perícia à escrita manual e de perícias informáticas. A criminalidade económico-financeira continuou a ser a mais afetada em 2020, evidenciando-se algumas dezenas de processos com anos de vigência e sem perspectiva de pronta finalização, por ainda estarem na Polícia Judiciária.

Apesar de sensibilizado para as consequências daí decorrentes, o NIC da Segurança Social continua a comunicar ao Ministério Público a notícia de crimes contra a Segurança Social em data muito próxima do termo do prazo de prescrição do procedimento criminal e, por vezes, procede à comunicação para a unidade local errada. Em 2020 tais entropias foram mais raras, pelo que não será coincidência a inexistência de qualquer prescrição nesta área de investigação, o que não sucedia há anos.

Verifica-se, ainda, insuficiência total de meios de assessoria técnica, a fim de ser dado apoio na fase de julgamento relativamente a determinados fenómenos criminais complexos, para os quais a generalidade dos magistrados se depara com situações que



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

exigem conhecimentos especiais e abordagens específicas que não lhes foram transmitidas em contexto formativo e de difícil obtenção para intervenções pontuais.

d) Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém

Desde 2018 que o magistrado do Ministério Público coordenador integra, como observador, o Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém, estrutura informal que agrega, em reuniões trimestrais, os representantes máximos dos OPC presentes na área da comarca (o que exclui a Polícia Judiciária) e também da ACT e que tem permitido a definição de ações de prevenção criminal.

A presença do Ministério Público permite prévio conhecimento e preparação das ações que poderão conduzir a um acréscimo de detenções e alguma assessoria técnica e jurídica e auxilia na manutenção de uma rede informal de contactos que tem vindo a revelar-se útil para acautelar casos de prescrição iminente ou desbloquear respostas ou consultas prioritárias.

As entidades parceiras têm manifestado o agrado pela presença do Ministério Público, objeto de especial deferência nos contactos e reuniões.

Por efeito da pandemia a atividade do grupo foi suspensa, logo após a primeira reunião do ano 2020.

e) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

É consabida a dificuldade de acesso a consultorias técnicas pelos motivos mencionados em anteriores relatórios, por falta de um corpo público específico para esse efeito.

A perspetiva de parcerias não é fácil considerando que, em certas áreas não há peritos ou estão ao serviço de entidades privadas, colocando-se, além do mais, a questão do pagamento dos respetivos serviços, condicionalismos que não permitiram até ao presente, alcançar soluções disponíveis e eficientes para assessoria aos procuradores colocados na jurisdição, que, indiscutivelmente, está entre aquelas que mais



Procuradoria da República da comarca de Santarém Coordenação

frequentemente se depara com questões técnicas que ultrapassam a melhor preparação jurídica de que os respetivos magistrados pudessem estar dotados, já que se confrontam com conceitos tecnológicos (vejam-se os casos no âmbito da ANAC, da ERSE ou ERS) ou com “sofisticadas manobras de engenharia financeira” (como sucede no âmbito da supervisão bancária ou das operações tuteladas pela CMVM).

Em contraponto, a par de uma equipa de advogados, não é incomum que apareçam assessores técnicos a acompanhar os impugnantes, melhorando as possibilidades de se eximirem à condenação expetável.

f) Protocolos, vítimas e abertura à comunidade

Em outubro de 2020 a Procuradoria da República da Comarca de Santarém assinou o Protocolo de Atuação da Rede Intermunicipal de Resposta Integrada à Problemática da Violência Doméstica e de Género na Região do Médio Tejo, que tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.

Aguarda-se que desta atuação venha a resultar o apoio que ainda não tem sido possível conceder, mormente por falta de espaço físico para um gabinete de apoio à vítima, que muito importaria estabelecer para finalizar uma intervenção, na área da comarca, que se pretende próxima à formalmente definida nas comarcas que beneficiam da existência de SEIVD.

Na verdade, a comarca de Santarém tem vindo a percorrer um longo caminho, com pequenos – mas contínuos – **avanços no sentido de maximizar a resposta ao fenómeno criminológico da violência doméstica**: a concentração e especialização da investigação da violência doméstica apenas nos três núcleos onde existem juízos de família e menores (para assegurar a comunicação entre os magistrados das vertentes de investigação e os da proteção – ano de 2017); a conformação da área geográfica da 1.^a secção de Santarém para coincidir com a área geográfica dos juízos de família e menores de Santarém (2020); o estabelecimento de ponto de contacto para a violência doméstica para contactos policiais urgentes (2018); a criação de turnos específicos para violência



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

doméstica, em exclusividade para as magistradas da respetiva secção, na sede (2020); a afetação das mesmas magistradas aos interrogatórios judiciais e declarações para memória futura no âmbito dos inquéritos de que são titulares (2020); a separação do espaço físico dos funcionários da secção de Tomar afetos à violência doméstica (em 2019, a fim de conferir maior privacidade ao atendimento e acolhimento dos intervenientes); a concessão de acessos aos inquéritos, na plataforma *Citius*, às magistradas de família e menores (2019/2020); a concessão de acesso, na plataforma *Citius*, a todos os inquéritos de secções de violência doméstica, às 5 magistradas titulares desses inquéritos (2020); a reunião com as estruturas de comando, territoriais e NIAVE da GNR para aperfeiçoar os esforços de comunicação e padronização da resposta ao fenómeno da violência doméstica (2020) e, já na transição para 2021, o estabelecimento de magistrado interlocutor para as questões conexas de família e menores e vítimas criminais para encaminhamento no âmbito do atendimento telefónico em contexto de pandemia, bem como início da mudança de instalações dos funcionários da secção de violência doméstica da sede para um espaço diferenciado das secções genéricas.

Na economia dos esforços desenvolvidos fica apenas em falta uma estrutura de apoio psicológico e acompanhamento para as vítimas que o protocolo inicialmente referido poderá vir a consumir.

II.4. Medidas adotadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho (desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça)

Foram emitidas ordens de serviço e despachos procurando organizar o serviço e realizadas algumas reuniões de trabalho com diversas entidades, inclusive uma delas com vista à melhoria da resposta da GNR ao fenómeno da violência doméstica.

O eclodir da pandemia restringiu ou obstou a muitas outras intervenções pretendidas.

Ainda assim, **nalgumas das medidas tomadas a comarca de Santarém esteve na primeira linha da inovação ou foi a primeira a tomar posição sobre questões**



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

candentes: cedo se estabeleceram medidas de adequação do funcionamento dos serviços à pandemia de Covid-19 (Despachos 7/2020, 12/2020, 16/2020) tais como um esquema de **rotação de magistrados, no período de confinamento**, visando manter a prontidão da resposta do tribunal e a salvaguarda de magistrados que pudessem ser chamados a intervir no caso de doença dos colegas; um **plano de contingência** particularmente detalhado, ao ponto de determinar uma **localização específica para os processos urgentes** caso se revelasse necessário encerrar algum edifício e proceder à sua deslocação para outras unidades, o que não veio a ser necessário; ou a Recomendação 1/2020, de 15/3, **aconselhando a dispensa de autópsia em casos de suspeita de morte como resultado de infeção por Covid-19**, medida para preservar a saúde e integridade física dos escassos peritos médico-legais ao serviço da comarca.

A par dessas medidas muitas outras de relevo foram tomadas: monitorização de processos com autópsia médico-legal e criação de grupo de trabalho para fixar boas práticas na interação com a medicina legal (Despacho 10/2020); digitalização integral de todos os processos do Ministério Público (Despacho 15/2020); criação de mecanismos de triagem e de controlo prévios à remessa de inquéritos ao DIAP regional (OS 14/2020); agilização e simplificação de procedimentos nos inquéritos e na remessa à instrução (OS 15/2020); agilização do serviço por resolução de questões de distribuição e de remessa direta de participações dentro da comarca (OS 37/2020); procedimentos em férias judiciais para recuperação do serviço e mitigação dos atrasos resultantes do contexto pandémico (Recomendação 2/2020).

Foi **concertada com os gabinetes médico-legais uma codificação das solicitações do tribunal que permite o encaminhamento automático** dessas solicitações, por correio eletrónico já triado no destino, em função do objeto e da prioridade, com poupança de tempo para emitente e destinatário e **a dispensa da remessa em suporte físico dos relatórios das perícias médico-legais**, que passaram a ser recebidos apenas por via eletrónica, com assinatura digital certificada, o que, além de mais célere, evita a duplicação de entradas.

II.5. Iniciativas de construção de boas práticas



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

A este propósito reprimam-se as considerações deixadas ao longo do texto, em particular na análise da área criminal e no ponto anterior (II.4), estreitamente conexo a esta rubrica.

Assim, deixa-se mero apontamento exemplificativo de um daqueles pequenos detalhes que faz a diferença: uma das medidas organizativas tomada no ano, quanto à sede, consistiu na entrega dos “traslados” de inquéritos das secções especializadas do DIAP aos magistrados do juízo central criminal, quando aí distribuídas as acusações, a fim de dispensar a organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, poupando tempo, a magistrados e funcionários, na triagem e recolha de elementos que outros antes coligiram, ao mesmo tempo que reduz o gasto de consumíveis.

II.6. Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos

A este propósito reprimam-se as considerações deixadas ao longo do texto, em particular na análise dos processos administrativos e atendimento ao público.

Há que admitir que poderá ter ocorrido pontual dificuldade de algum cidadão no acesso a informação ou a providências judiciais, pelas restrições aplicadas ao atendimento presencial. Ainda assim tudo se fez para obstar aos efeitos perniciosos da pandemia que puseram em causa o modelo descrito no relatório do ano antecedente.

Logo em março foram definidos números telefónicos de contacto, por jurisdição, devidamente publicitados em todos os tribunais da comarca, estando os funcionários encarregados da triagem e encaminhamento, que se traduziu em efetivo atendimento presencial, telefónico ou por videoconferência com magistrado, sempre que necessário.

Não ocorreu qualquer reclamação, pelas vias oficiais ou informais, quanto à falta de atendimento, sua deficiência ou ineficácia pelo que, em coerência, não há fundamento para notar negativamente o serviço prestado aos cidadãos em contexto de atendimento.

Quanto às demais vertentes há que assumir que o aumento generalizado da pendência vai contrariar as expectativas da comunidade na prontidão da justiça, mas também aqui cumpre repescar as observações deixadas nalguns trechos do presente



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

relatório quanto à melhoria de alguns índices, tais como a redução do tempo médio para dedução de acusação e o privilégio concedido a soluções alternativas ao julgamento, formas que contribuiriam para mitigar a perda de celeridade que sempre resultaria da declaração legal de suspensão de prazos processuais e do encerramento parcial dos serviços por via da resposta à pandemia.

III. Breve síntese da avaliação do cumprimento dos objetivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram

a) Coordenação da comarca

Considera-se que os objetivos definidos foram menos cumpridos no que concerne a alguns pontos como o da realização de reuniões com magistrados – pontos 1.a) e 1.e) – enquanto os demais objetivos foram genericamente cumpridos.

As demais obrigações institucionais e burocráticas, as informações prestadas hierarquicamente e ao gabinete de imprensa da PGR, a gestão do portal da comarca, foram realidades que sorveram muita da disponibilidade do MMPC enquanto as medidas de segurança obstaram a uma gestão mais presencial, de contacto direto, que tinha caracterizado a intervenção nos anos antecedentes.

b) Área criminal, DIAP e instrução criminal

Os objetivos atribuídos ao **DIAP** para 2020 foram muitos e ambiciosos, pelo que o seu cumprimento se frustrou, parcialmente, mal foi declarada a pandemia.

Ainda assim ocorreu o cumprimento de um número substancial de objetivos tais como os pretendidos em A.1.a), pelo tratamento seletivo das denúncias anónimas em casos de corrupção; em A.2.a), b) e c) quanto à violência doméstica (reforço da especialização, sensibilização dos OPC para recolha de depoimento, tendencial não



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

requalificação dos factos como ofensa ou injúria) ou a triagem e diversificação seletiva no tratamento da cibercriminalidade (A.3).

Parcialmente cumprida foi a articulação entre as diversas fases do processo penal (B.2) e entre este e a jurisdição de menores (B.3.a).

As ações a desenvolver enunciadas nas referências B.4.a), c), d), e), g) tiveram suficiente cumprimento, potenciando o reforço da direção efetiva do inquérito e o conhecimento hierárquico de casos potenciadores de incidentes.

Já as reuniões de coordenação com OPC e outras entidades (B.5) tiveram escasso cumprimento, na circunstância com a GNR, a despeito de terem surgido reuniões pontuais de trabalho com coordenadores de investigações em áreas sensíveis como o ambiente (SEPNA), burlas informáticas e o branqueamento de capitais (PJ).

O atendimento sofreu as vicissitudes acima narradas, que terão inviabilizado a feitura de fichas de atendimento em contexto de atendimento telefónico por funcionário em teletrabalho (B.6.b), mas foi mantido em toda a linha, cumprindo-se a ação consignada em B.6.a).

A ação a desenvolver B.7) foi amplamente cumprida, pois que se generalizou a comunicação eletrónica com OPC e GML.

Quanto à decisão de mérito em tempo útil, ainda assim logrou a comarca atingir os objetivos quantitativos C.1.a), ao reduzir até menos de 30% os inquéritos anteriores a 2018 (ficando apenas 140 em relação aos 409 que vinham do período anterior) e C.1.d), por o total dos casos de utilização dos institutos de simplificação e consenso ter excedido os 50% assumidos como referência. Não sendo quantificáveis, os objetivos C.1.e), f) terão sido alcançados na sequência de sensibilização concomitante à ocorrência de inspeções de diversos magistrados ao longo do ano. A coordenação reafirmou, em documentos, mas também nos contactos presenciais e telefónicos com os magistrados em serviço de inquérito, a necessidade da correta utilização das bases de dados anexas ao SIMP, mantendo atualizadas suspensões provisórias e o reporte dos atrasos processuais.

Também os objetivos C.1.g), j) e l) foram minimamente cumpridos, o primeiro galvanizado pela afetação das magistradas da violência doméstica aos interrogatórios



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

judiciais, criando condições para mais adequada proteção das vítimas pela adequação das medidas de coação às exigências da situação concreta.

Incumpridos foram seguramente os objetivos C.1.h) e i) na vertente quantitativa, dado o mau ano vivido em termos de finalização de inquéritos.

As ações a desenvolver consignadas em C.2 (atendimento) e D.1 (registo de expediente) foram adequadamente cumpridas, como melhor se especificou a propósito das “novas espécies processuais”, deixando-se as ressalvas já consignadas quanto às condições do atendimento em 2020.

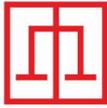
Em contexto de **instrução criminal** todas as ações e objetivos foram atingidos, ainda que, quanto ao aspeto B.2.a), não tenham sido formalizadas reuniões semestrais, quer pelo contexto pandémico, quer pela imediação entre a coordenação e os magistrados do TIC, em contacto quase diário, no mesmo edifício e, por via disso, com conhecimento atual e de imediação dos (escassos) casos de fracasso da posição defendida pelo Ministério Público.

Para a **fase de julgamento** também os objetivos se mostram satisfeitos no âmbito da qualidade de ação, salvo o das reuniões semestrais (B.2.a). Uma das medidas organizativas tomada no ano, quanto à sede, consistiu na entrega dos “traslados” de inquéritos aos magistrados do juízo central criminal para os dispensar da organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, o que contribuiu para reforçar a ideia da interdependência de fases e o espírito de equipa, tendo como efeito colateral útil a poupança de tempo dos funcionários e de consumíveis!

c) Áreas cível, comércio e execução

Avalia-se de forma positiva o cumprimento dos objetivos fixados para a área cível e comércio na comarca de Santarém.

Incumpridos, apenas se revelam os objetivos/ações B.b) quanto à realização de reuniões com a AT e ocorreram alguns casos de impossibilidade de propositura de ação dentro dos prazos fixados em C.1., assim como foi escasso o cumprimento do objetivo relativo à qualidade organizacional quanto ao contributo para dinamização da página da



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

comarca, integrada no sítio www.ministerio.publico.pt, com conteúdos que informem o cidadão relativamente às funções do Ministério Público nas áreas cível e de comércio.

d) Área de família e menores

Considera-se que os objetivos definidos foram globalmente cumpridos. De referir que continua a ser muito elevado o número de diligências (os magistrados do Ministério Público estiveram presentes em todas as diligências presididas por magistrado judicial, quer a título de intervenção principal, quer acessória), o que dificultou o acompanhamento da atividade das CPCJ. O contexto pandémico fez o resto, impedindo as pretendidas deslocamentos a instituições (A.7.5) e a redução das pendências (C.1.1; C.1.3) e condicionou as formas e os tempos do atendimento (C.2).

Também a dinamização do portal da comarca com conteúdos da área (D.1) não se materializou, muito embora cumpra anotar que não é fácil referir publicamente intervenções e, ao mesmo tempo, manter a reserva sobre as pessoas envolvidas...

e) Área do trabalho

Entende-se que os objetivos fixados, quer a nível da Procuradoria-Geral da República, quer a nível da Coordenação da Comarca, foram genericamente alcançados pois todos os trabalhadores, sinistrados e seus familiares que solicitaram o seu patrocínio foram atendidos (sem prejuízo dos condicionamentos resultantes da pandemia) e a intervenção processual necessária desencadeada em tempo útil.

O serviço no Juízo do Trabalho de Santarém decorre sem dificuldades de maior e, de um modo geral, com bastante normalidade. Não existem constrangimentos que obstaculizem o funcionamento regular, conseguindo-se uma resolução célere dos litígios. Dada a natureza dos conflitos apreciados nesta sede, aliada à especificidade do processo de trabalho (mais simples e desburocratizado) logra-se uma elevada percentagem de acordos, o que leva a que, no prazo de 2 a 3 meses, o processo esteja resolvido a contento.



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

Em Tomar algumas dificuldades de secretaria têm vindo a ser suplementadas pelo esforço dos magistrados.

A elevação das pendências resultou, em primeira linha, dos constrangimentos impostos pela pandemia, atenuando-se a capacidade de resposta nas perícias e dilatando-se os tempos de resposta também por efeitos da suspensão da atividade judicial e da presença intermitente dos funcionários pela necessidade de permanência em teletrabalho.

Incumprido, em toda a linha, permaneceu o objetivo da informação no portal (D.1.a) e a reunião com a ACT (B).

f) Área da concorrência

Entende-se que os objetivos fixados foram genericamente alcançados.

Os magistrados na jurisdição mostraram-se especialmente preocupados com os riscos de prescrição, que sempre sinalizaram adequadamente nos processos.

Alguns objetivos mostraram-se, ainda, inatingíveis, mormente em contexto de reuniões (B.5.b) ou de recurso a assessoria técnica (B.8).

g) Oficiais de justiça

Considera-se que os objetivos definidos foram tendencialmente cumpridos. Em menor grau, a aposição de vistos em correição e remessa ao arquivo (II.2), por força das especiais circunstâncias de 2020: importava aproveitar o pouco tempo passado no tribunal a impulsionar os processos pendentes, em detrimento dos já findos!

Ainda assim, nem tudo foi negativo na gestão do *stock* de expedientes que já não são úteis, pois que ocorreu substancial destruição dos processos do Ministério Público que tinham excedido o prazo de arquivo, criando-se espaço para futuro acondicionamento dos que devam ser preservados. Esta atividade, desenvolvida em estreita colaboração entre a coordenação da comarca e o Administrador Judiciário, não parou em 2020.

Inevitavelmente também foram ultrapassados alguns dos prazos referidos em II.4 por via da insuficiência de funcionários nalguns dos serviços ou da ausência programada



Procuradoria da República da comarca de Santarém **Coordenação**

em função das razões securitárias, bem como ocorreram os desvios já anotados no âmbito do atendimento (II.5).

Os desvios ao cumprimento dos objetivos, nesta parte, não inspiram preocupação quanto às suas causas, porquanto inelutáveis, apenas quanto ao momento em que poderá começar a inverter-se o retardamento dos processos e o aumento de pendências.

Em jeito de conclusão cumpre assinalar que a generalidade dos objetivos propostos para a comarca foi alcançada, enquanto a ambição de outros contribuiu para a sua inviabilidade.

A pandemia obstou à satisfação de muitas das ações previstas e de vários dos objetivos quantitativos, trazendo generalizado aumento de pendências. Resta esperar que os serviços rentabilizem e mantenham as novas formas de atuar, mais expeditas e sem tanta dependência de suportes físicos ou da presença efetiva no local de trabalho...

IV. Proposta de objetivos para o ano seguinte:

Nada a assinalar por estar em curso o processo de reavaliação da proposta de objetivos anteriormente remetida à Procuradoria-Geral Regional de Évora, face à publicação da Diretiva n.º 1/2021 da Procuradoria-Geral da República.

Em anexo ao presente relatório seguem os mapas estatísticos conformes aos modelos fixados na Ordem de Serviço n.º 8/14, de 13-11-2014, da Procuradoria-Geral da República.

Santarém, 1 de fevereiro de 2020

O magistrado do Ministério Público coordenador



(José Manuel Branco)